

21

Coletânea de  
Julgados e Momentos  
Jurídicos dos  
Magistrados no  
TFR e STJ



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ministro  
**Inácio  
Moacir  
Catunda  
Martins**

HOMENAGEM PÓSTUMA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**MINISTRO**  
**INÁCIO MOACIR CATUNDA MARTINS**

**HOMENAGEM PÓSTUMA**

**V. 21**

**COLETÂNEA DE JULGADOS**  
**E MOMENTOS JURÍDICOS**  
**DOS MAGISTRADOS NO TFR E STJ**

**BRASÍLIA**

**1997**

Copyright © 1997 - Superior Tribunal de Justiça

ISBN 85 - 7248 - 025 - 0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
EDITORAÇÃO CULTURAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL  
QUADRA 06 - LOTE 01  
CEP 70.095 - 900 - BRASÍLIA - DF  
FAX (061) 319-9316

Impresso no Brasil

## SUMÁRIO

<b>PREFÁCIO</b> .....	7
<b>ABREVIATURAS</b> .....	9
<b>RETRATO</b> .....	11
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>CURRICULUM VITAE</b> .....	17
 <b>DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>	
- Nomeando o Desembargador <i>Inácio Moacir Catunda Martins</i> para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.....	23
<b>TERMO DE POSSE</b> .....	27
<b>ATA DA SOLENIDADE DE POSSE</b> .....	31
 <b>DISCURSO PRONUNCIADO PELO EXMO. SR. MINISTRO MOACIR CATUNDA NA SOLENIDADE DE POSSE NA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS</b>	
- Do Exmo Sr. Ministro Amarílio Benjamin .....	37
 <b>DISCURSOS PRONUNCIADOS EM HOMENAGENS PÓSTUMAS</b>	
- Ao Exmo Sr. Ministro Abner Carneiro Leão de Vasconcellos.....	45
- Ao Exmo. Sr. Ministro Raphael de Barros Monteiro.....	49
- Ao Exmo. Sr. Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo.....	53
 <b>DISCURSO PRONUNCIADO POR OCASIÃO DA SUA POSSE</b>	
- Na Vice-Presidência do Tribunal Federal de Recursos .....	59
 <b>DISCURSOS PRONUNCIADOS POR OCASIÃO DAS APOSENTADORIAS</b>	
- Do Exmo. Sr. Ministro Vasco Henrique D'Ávila .....	65
- Do Exmo. Sr. Ministro Joaquim Justino Ribeiro.....	71

<b>TERMO DE POSSE NO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS .....</b>	<b>75</b>
<b>DISCURSOS PRONUNCIADOS NA SOLENIDADE DE SUA POSSE COMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS</b>	
- Do Exmo. Sr. Ministro Amarílio Benjamin, em nome do Tribunal.....	81
- Do Exmo. Sr. Dr. Henrique Fonseca de Araújo, em nome do Ministério Público .....	89
- Do Ilmo. Sr. Dr. Alcino Guedes da Silva, em nome Ordem dos Advogados do Brasil .....	93
- Do Exmo. Sr. Ministro <i>Moacir Catunda</i> , em agradecimento.....	99
<b>DISCURSO PRONUNCIADO PELO EXMO. SR. MINISTRO MOACIR CATUNDA EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO</b>	
- Do Exmo. Sr. Ministro Abner Carneiro Leão de Vasconcellos....	107
<b>ESTATÍSTICA DOS PROCESSOS JULGADOS COMO MINISTRO RELATOR</b>	
- No Tribunal Federal de Recursos .....	121
<b>INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL DE ALGUNS JULGADOS COMO MINISTRO RELATOR</b>	
- No Tribunal Federal de Recursos .....	127
<b>DISCURSOS PRONUNCIADOS POR OCASIÃO DA SUA APOSENTADORIA</b>	
- Dos Membros da 2ª Seção.....	165
- Dos Membros da 5ª Turma.....	171
- Dos Membros do Tribunal Pleno .....	177
<b>PALAVRAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, EM NOME DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
- Comunicando o falecimento do Exmo. Sr. Ministro <i>Moacir Catunda</i> .....	195
<b>DOSSIÊ DO HOMENAGEADO.....</b>	<b>199</b>

## PREFÁCIO

Os "verdes mares bravios" do romancista Alencar já não desfrutam a presença do valoroso filho das plagas cearenses. Após quase meio século de árduo palmilhar pelos caminhos da Magistratura, deixou-nos o preclaro Ministro **Inácio Moacir Catunda Martins**, de cujo punho emergiram decisões justas, sábias e independentes, porquanto embasadas no Direito, nascidas de um caráter nobre, oriundas de um *homem de bem*.

A respeito de sua profícua atividade judicante, afirmou, com propriedade, certa feita, o Dr. Henrique Fonseca de Araújo, Subprocurador-Geral da República: *"Seus votos refletem também sua personalidade: enxutos, precisos, positivos, traduzindo a segurança de uma convicção, fruto do estudo demorado e de reflexão amadurecida. Podem levar à discordância, mas são sempre recebidos com respeito e, sobretudo, acatamento, pela independência com que os profere e pelo sentimento de justiça que neles imprime."*

Mais adiante, definiu o homem, determinante do comportamento do Juiz: *"Porém não consegue esconder seu "eu" interior, feito de humana bondade, de humildade e de sinceridade, nem seu calor afetivo e sua sensibilidade apurada, que fazem dos que com ele convivem, amigos sinceros que admiram o juiz tanto quanto apreciam o homem."*

Ao publicar esta coletânea de julgados do probo Magistrado, o Superior Tribunal de Justiça tributa-lhe as honras a que fez jus durante a sua vida sem jaça, lembrando o *homem de bem*, cuja lhanza angariou devotados amigos; lembrando, também, o Juiz, que *"se sagrou cavaleiro da difícil profissão em que se tornou mestre,"* conforme palavras do Ministro Amarílio Benjamin.

Rematando esta sucinta reflexão, registro excerto de peroração que proferi ao ensejo de sua aposentadoria: *"Ao longo dos anos em que nos for concedida a honra de integrar esta Corte ilustre, ouviremos o eco de sua voz serena, expressão de profunda e amadurecida convicção que externou em seus incontáveis julgamentos que exornam as páginas de nossos repertórios."*

**ROMILDO BUENO DE SOUZA**

**Presidente do Superior Tribunal de Justiça**



## ABREVIATURAS EMPREGADAS

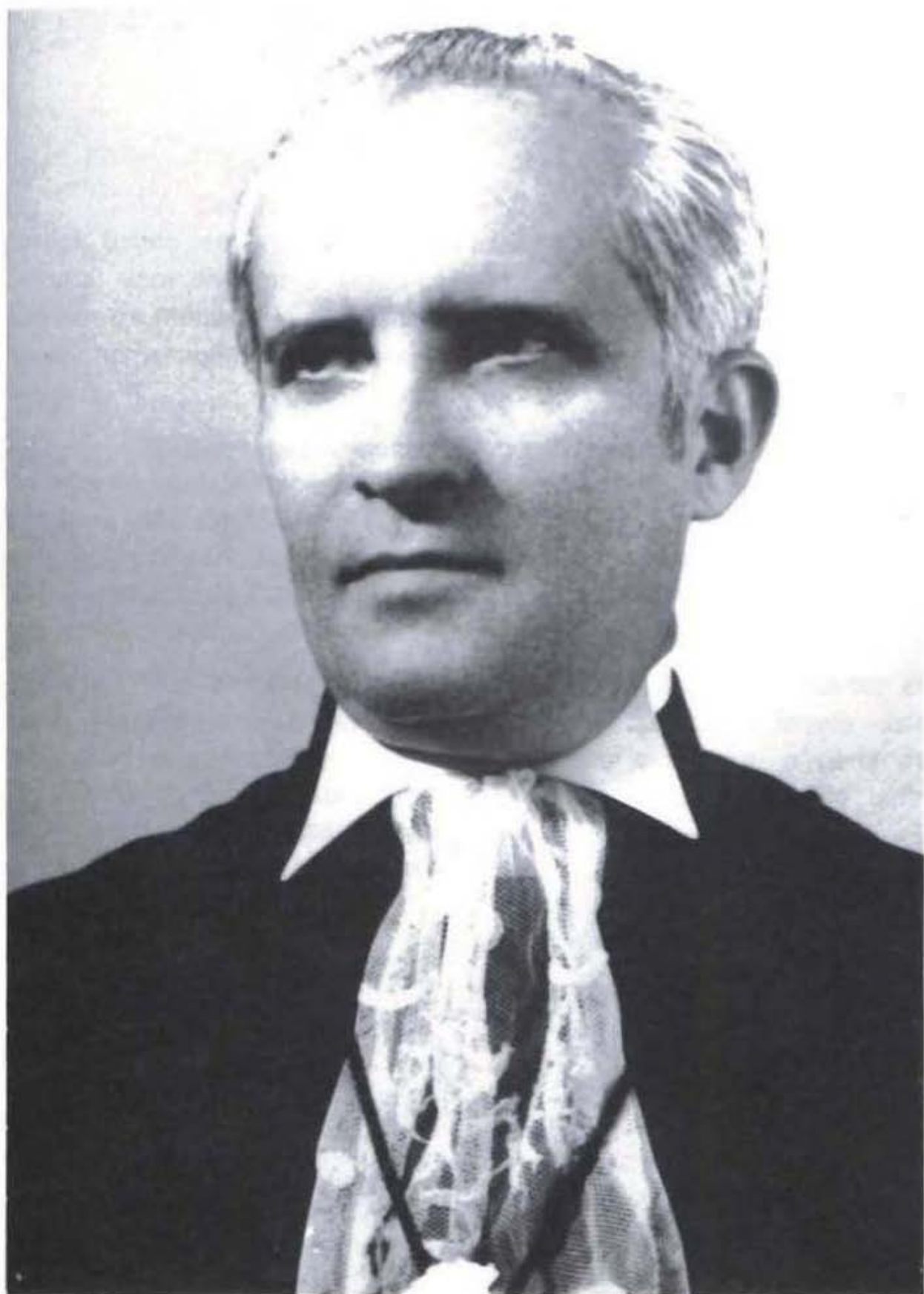
AC	—	Apelação Cível
ACR	—	Apelação Criminal
AG	—	Agravo de Instrumento
AGMSG	—	Agravo em Mandado de Segurança
AMS	—	Apelação em Mandado de Segurança
AP	—	Agravo de Petição
APMS	—	Agravo de Petição em Mandado de Segurança
AR	—	Ação Rescisória
CC	—	Conflito de Competência
CJ	—	Conflito de Jurisdição
CNJ	—	Conflito Negativo de Jurisdição
EAC	—	Embargos na Apelação Cível
HC	—	<b>Habeas Corpus</b>
MS	—	Mandado de Segurança
PHC	—	Petição em <b>Habeas Corpus</b>
RCCR	—	Recurso Criminal
REO	—	Remessa <b>Ex Officio</b>
RO	—	Recurso Ordinário Trabalhista
RR	—	Recurso de Revista
RVCR	—	Revisão Criminal
SS	—	Suspensão de Segurança

**Obs.:** Após a indexação da jurisprudência por assunto, vêm, entre parênteses, a decisão prolatada e o órgão julgador.

TP	—	Tribunal Pleno
S2	—	Segunda Seção
T1	—	Primeira Turma
T2	—	Segunda Turma
T5	—	Quinta Turma







**MINISTRO INÁCIO MOACIR CATUNDA MARTINS**



## INTRODUÇÃO

A Secretaria de Documentação do Superior Tribunal de Justiça, dando seqüência ao trabalho executado pela equipe da Editoração Cultural, vem divulgar o vigésimo primeiro volume da "**Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**", para prestar homenagem póstuma ao saudoso Ministro **Inácio Moacir Catunda Martins**.

Durante os dezenove anos de atividades judicantes no extinto Tribunal Federal de Recursos, o ilustre homenageado, que tanto honrou e dignificou esta Egrégia Corte de Justiça, deixou nos anais da literatura jurídica páginas brilhantes, evidenciadas pelos inúmeros votos que proferiu no desempenho de sua alta judicatura, cumprindo, com eqüidade e zelo, o sublime sacerdócio de distribuir Justiça.

Ao Ministro **Inácio Moacir Catunda Martins**, portanto, as justas homenagens do Superior Tribunal de Justiça, mediante esta publicação cujo conteúdo traça, com exatidão e clareza, o perfil do Magistrado do qual o saber jurídico e elevado espírito público tanto enalteceram a Magistratura do nosso País.

**Editoração Cultural**



## **CURRICULUM VITAE**



## **INÁCIO MOACIR CATUNDA MARTINS**

Nascido em Santa Quitéria, Estado do Ceará, em 26 de março de 1915, filho de Francisco Martins Filho, comerciante, proprietário e agricultor e Noeme Catunda Martins.

Casado com D. Maria de Jesus de Melo Catunda Martins, natural de São Benedito, Ceará, filha de Francisco Ferreira de Melo e D. Maria Elisa Gomes de Melo.

Desse consórcio nasceram os seguintes filhos: Francisco Moacir de Melo Catunda Martins, médico, professor e psicólogo; Maria Imaculada Catunda Bradaschia, professora; e José Gerardo de Melo Catunda Martins, advogado e economista.

### **VIDA ESCOLAR**

- Curso secundário no Colégio São Luiz, de Fortaleza, dirigido por Francisco de Menezes Pimentel, famoso político e educador;

- Curso universitário na Faculdade de Direito do Ceará, onde se formou em Ciências Jurídicas e Sociais, em dezembro de 1940, integrando a Turma "Professor José de Borba Vasconcelos".

### **VIDA PROFISSIONAL**

- Jornalista, durante o tempo de estudante;
- Solicitador Acadêmico;
- Advogado em 1941 e 1942;
- Juiz Municipal em 1941, por concurso de provas e títulos, em exercício, em Tamboril-CE;
- Removido para Nova Russas em 1944 e para Comocim-CE em 1946;
- Adquirindo vitaliciedade, foi Juiz de Direito de 1ª entrância, aproveitado na Comarca de Itapagé-CE;
- Em 1951, foi promovido por merecimento e mandado servir na Comarca de Viçosa-CE, de 2ª entrância;
- Em 1953, ainda por merecimento, foi promovido à 3ª entrância, para servir na Comarca de Russas-CE;



- Posteriormente, exerceu o cargo, em comissão, de Juiz Corregedor-Geral do Estado do Ceará;
- Promovido, por merecimento, para a 2ª Vara da Comarca de Sobral-CE, de 4ª entrância;
- Em 1959, foi transferido para a Comarca de Fortaleza, em cuja 3ª Vara Criminal serviu até 1961;
- Por merecimento, foi promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por Ato de 29/08/1961, do Dr. José Parsifal Barroso, então Governador do Ceará;
- Juiz Eleitoral em diversas Comarcas;
- Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;
- Instrutor de Ensino da Faculdade de Direito do Ceará, tendo publicado na Revista "Jurisprudência e Doutrina" decisões sobre matéria de Direito Administrativo, Civil e Penal. Possui, inédito, um ensaio sobre "Relações de Vizinhança";
- Nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos, por Ato de 16/02/1966, do Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, em vaga criada pelo Ato Institucional nº 2, de 27/02/1966. Tomou posse em 18/03/1966;
- Eleito Corregedor-Geral da Justiça Federal para o biênio de 23/06/1969 a 23/06/1971;
- Em 1971, foi eleito para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal Superior Eleitoral;
- Em 1972, eleito Juiz efetivo do Tribunal Superior Eleitoral para o biênio de 15/08/1972 a 15/08/1974;
- Em 1973, eleito Diretor da Revista do Tribunal Federal de Recursos para o biênio de 23/06/1973 a 23/06/1975;
- Designado para compor a Comissão de Promoções dos Servidores, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Amarílio Benjamin, nos termos da Resolução nº 11, de 28/08/1972;
- Em 1974, reconduzido ao cargo de Juiz efetivo do Tribunal Superior Eleitoral para o biênio de 16/08/1974 a 16/08/1976;
- Eleito Vice-Presidente do Tribunal Federal de Recursos, em virtude da aposentadoria do Vice-Presidente, Ministro Esdras Gueiros, no biênio de 1973/1975. Tomou posse em 25/03/1975;

- Eleito Presidente do Tribunal Federal de Recursos para o biênio de 23/06/1975 a 23/06/1977, em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 05/06/1975. Tomou posse em 23/06/1975;
- Designado para exercer a Presidência da 5ª Turma, a partir de 23/06/1980, nos termos da Resolução nº 19, de 18/06/1980;
- No Tribunal Federal de Recursos proferiu milhares de julgamentos, dentre os quais tem especial apreço pelo instrumento no Mandado de Segurança nº 74.607-DF (DJ 19/11/1974), publicado na Revista do TFR, vol. 46, pág. 79, e em diversas revistas jurídicas.

### **CONDECORAÇÕES E MEDALHAS**

- Admitido à Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho, no grau de Grande Oficial, pelas Resoluções de 11/11/1970 e 23/08/1972, do Conselho Superior do Mérito Judiciário do Trabalho;
- Agraciado com a medalha comemorativa do Dia do Servidor Público, outorgada pela Associação dos Servidores Civis do Brasil em 28/10/1975;
- Medalha Valdetário Pinheiro Mota, outorgada pela Associação Cearense dos Magistrados, em 12/02/1976;
- Grã-Cruz da Ordem do Mérito Judiciário Militar, em diploma expedido em 01/04/1976;
- Condecorado com a Grã-Cruz da Ordem do Mérito de Brasília, por Ato do Governador Elmo Serejo de Farias, em 19/04/1976;
- Grau de Grande Oficial da Ordem do Rio Branco, por Decreto Presidencial de 06/04/1977;
- Admitido no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande Oficial, por Decreto Presidencial de 28/07/1977;
- Comenda da Ordem do Mérito Judiciário Grã-Cruz, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 18/08/1983;
- Comenda da Ordem do Mérito das Comunicações no grau de Grande Oficial, conferida por Decreto Presidencial de 10/05/1984.



**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
NOMEANDO O DESEMBARGADOR *INÁCIO MOACIR  
CATUNDA MARTINS* PARA EXERCER O CARGO DE  
MINISTRO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,  
EM 16/02/1966.**



**O Presidente da República, de acordo com o artigo 103 da Constituição Federal resolve**

**NOMEAR**

o Desembargador ***Inácio Moacir Catunda Martins***, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga criada pelo Ato Institucional nº 2, de 07 de outubro de 1965.

Brasília, em 16 de fevereiro de 1966.  
145º da Independência e 78º da República.

**HUMBERTO CASTELLO BRANCO**

**Mem de Sá**



**TERMO DE POSSE NO CARGO DE MINISTRO DO  
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, EM 18/03/1966.**





Presse do Excelentíssimo Senhor Desembargador Inácio Moacir Catunda Martins  
no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Em dezete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Brasília, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, e na Sala de Sessões do Tribunal Federal de Recursos, onde se encontravam o Excelentíssimo Senhor Ministro Godoy Silva, Presidente do Tribunal, e os demais Membros componentes desta Corte de Justiça, comigo, Diretor Geral da Secretaria, abaixo declarado, ai compareceu o Excelentíssimo Senhor Desembargador Inácio Moacir Catunda Martins, brasileiro, casado, natural do Estado de Ceará, nomeado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, do dia dezesseis de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, publicado no Diário Oficial de dezete do mesmo mês e ano, e após cumpridas as exigências constantes do parágrafo terceiro do artigo segundo do Regimento Interno, prestar o compromisso legal e apresentar a Esclareção de Fiança a que se refere o parágrafo único do artigo vinte e quatro da Lei mil setecentos e onze, de 28 de outubro de 1952, bem como o Título Eleitoral número doze mil setecentos e setenta e nove, de vinte e cinco de julho de mil novecentos e sessenta, da Grêmia Lona, de Fortaleza, Estado de Ceará; Certificado de Reservista de Terceira categoria, número duzentos e setenta e cinco mil e trinta e nove, da Setima Região Militar, Décima sétima Circunscrição de Recrutamento; Carteira de Identidade número dezanove mil setecentos e vinte e nove, expedida em Fortaleza, em 5 de setembro de 1941; tomar posse do cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, prometendo bem e fielmente cumprir a Constituição Federal e as leis do País. Prestado, por esta forma, o compromisso legal mandou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente que se lavrasse este termo, que é assinado na forma da lei.

Ato de posse  
Inácio Moacir Catunda Martins.  
Francisco Soares de Araújo



**ATA DA SOLENIDADE DE SUA POSSE COMO MINISTRO  
DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,  
EM SESSÃO ESPECIAL DE 18/03/1966.**



Às quatorze horas, com a presença dos Exmos. Srs. Ministros José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho, Henrique D'Ávila, Djalma da Cunha Mello, Oscar Saraiva, Amarílio Benjamin, Armando Rollemberg, Antônio Neder, Márcio Ribeiro, J. J. Moreira Rabello, Esdras Gueiros e o Exmo. Sr. Dr. Firmino Ferreira Paz, Subprocurador-Geral da República, em exercício, foi aberta a Sessão.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente Américo Godoy Ilha convidou os Exmos. Srs. Oswaldo Trigueiro, Ministro do Supremo Tribunal Federal; Alcino Salazar, Procurador-Geral da República; Comandante Carlos Alberto Milanez, representante do Exmo. Sr. Ministro da Marinha; General Pélio Ramalho, representante do Exmo. Sr. Ministro da Viação; Major Cid Augusto Claro, representante do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica; Dr. Galileu de Castro, representante do Exmo. Sr. Ministro do Planejamento; Senadores Wilson Gonçalves e Menezes Pimentel; Deputado Rodrigues Martins; Dr. Adroaldo Mesquita, Consultor-Geral da República; Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça; General Rio Grandino Kruel, Diretor do Departamento Federal de Segurança Pública; Coronel Jurandyr Palma Cabral, Chefe de Polícia do Distrito Federal, para participarem da Mesa. Presentes os Exmos. Srs. Desembargador Colombo de Souza; Ministro Décio Miranda; Dr. José Abreu de Oliveira; Juízes Dr. Mário Brasil e Dr. José Júlio Leal Fagundes; Dr. Fernando Abranches, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal; Dr. Luiz Carlos Alvin Duse, representante do Procurador-Geral do IAPI; Dr. Carneiro Cruz, Assessor do Chefe de Polícia do Distrito Federal; Procuradores Custódio Toscano, Guttemberg Lima Rodrigues e Flávio Barroso; Doutores José Eduardo Bulcão de Moraes, Luiz Eugênio Müller e José Osório. A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou que a primeira parte da Sessão tinha por finalidade dar posse ao novo Ministro, o Exmo. Sr. Desembargador **Moacir Catunda**. Designou, então, os Exmos. Srs. Ministros José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho e Esdras Gueiros, para conduzirem ao recinto da Sessão o Exmo. Sr. Ministro **Moacir Catunda**, o qual assinou o respectivo termo de posse e prestou o compromisso legal. Pelo Sr. Secretário do Tribunal, foi lido o termo de posse. O Exmo. Sr. Ministro Presidente, em seguida, após agradecer a presença de altas autoridades civis e militares, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, declarou encerrada a Sessão e convidou todos os presentes a se dirigirem ao Salão de Honra, onde o Exmo. Sr. Ministro recém-empossado receberia os cumprimentos.



**DISCURSO PRONUNCIADO PELO EXMO. SR. MINISTRO  
*MOACIR CATUNDA* NA SOLENIDADE DE POSSE NA  
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**





**Do Exmo. Sr. Ministro Amário Benjamim,  
em Sessão Especial de 23/06/1969.**



**O EXMO. SR. MINISTRO MOACIR CATUNDA:** Na conformidade do disposto na norma regimental, abrem-se hoje as portas do Egrégio Tribunal Federal de Recursos para a solenidade que, marcando o fim de uma série de trabalhos e êxitos, fixa o termo inicial de um período de novas esperanças, a começar com a Posse dos seus novos dirigentes.

Pena é que, a esta festa de ressonâncias equivalentes às dimensões nacionais da jurisdição do Egrégio Tribunal, não haja podido comparecer, por razões de saúde, S. Exa., o Sr. Ministro Oscar Saraiva, o ínclito Presidente cujo biênio de fecundo trabalho hoje alcança o seu termo final.

A ausência do ilustre Magistrado confrange seus colegas e nos sensibiliza de modo especial, eis que das suas confabulações com os dirigentes agora empossados, é que surgiu a idéia da escolha do humilde membro que vos fala, para saudá-los, em nome do Plenário do Egrégio Tribunal.

Com preocupações, temores e humildade, de envolta com natural alegria, é que recebemos o mandato para transmitir-lhes a mensagem dos colegas, o que faremos prestando, antes, em nome deles, respeitosa homenagem às personalidades componentes da ilustre Mesa, e à respeitável assistência, de onde emergem, causando-nos especial satisfação, figuras exponenciais do Poder Judiciário, Federal e local, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, da alta administração, Federal e local, das gloriosas Classes Armadas, da Ordem dos Advogados, do Ministério Público, da Sociedade de Brasília, numa síntese perfeita do que há de mais expressivo nas letras e na cultura da Capital Federal.

Senhor Ministro Amarílio Aroldo Benjamin da Silva: Permiti, antes que nos tenhamos dirigido à vossa singular e respeitabilíssima novel qualidade de "primeira entre iguais", traduzida na investidura de Presidente, dizer algo ao vosso sentimento de homem nascido no grande Estado da Bahia.

Pois bem. Ainda no Ceará, depois da indicação de nosso nome, feita pelo inolvidável Presidente Marechal Castello Branco, e antes que assumíssemos o cargo, recebíamos informações sobre a mecânica do funcionamento do Tribunal Federal de Recursos, mandadas por S. Exa. o eminente Ministro José Joaquim Moreira Rabello, cuja vitoriosa personalidade enriquece, no Judiciário Federal, a galeria de filhos ilustres da ilustre Bahia, e a quem nos honramos dedicar especial amizade.

Posteriormente à assunção do cargo, compondo a Egrégia Primeira Turma, sob a Presidência dessa magnífica figura de homem, cidadão e Juiz, que é S. Exa., o Sr. Ministro Henrique D'Ávila, é que vimos travar conhecimento com outro membro do Tribunal, natural do município de Jacobina, da gloriosa Bahia, S. Exa., o Sr. Ministro Amarílio Benjamin.

Em virtude da vizinhança de nossas cadeiras, do convívio diurno, da similitude da formação profissional, da afinidade de pontos de vista sobre numerosas questões postas a julgamento, aquelas relações de mera cortesia evoluíram no sentido da formação da amizade que hoje nos liga, mercê da qual vivemos este momento de viva alegria, em que perpassam por nossa memória numerosos episódios da sua exemplar vida de moço pobre, dedicado ao jornalismo, nos idos de 1927 a 1932, para angariar os meios com que pudesse prosseguir os estudos de Direito, os quais, concluídos, credenciaram-no, em 1932, a assumir o cargo de Juiz-Preparador, com funções de substituição ao Juiz de Direito, o qual deixou para exercer o magistério e a advocacia, em sua terra natal, até o ano de 1955. Foi Deputado à Assembléia Constituinte da Bahia, em 1947, reeleito à 2ª e 3ª legislaturas, Líder da Maioria, Secretário do Interior e Justiça, quando elaborou o anteprojeto da Reforma Judiciária. Desembargador do Tribunal de Justiça, de 1955 a 1960. Professor de Teoria Geral do Estado, de 1957 a 1960, e Ministro do Tribunal Federal de Recursos de 1960 a esta parte.

Em razão do último predicamento integrou, pelo período legal, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, com eficiência e grande descortínio, produzindo votos memoráveis, dos quais seja exemplo o respeitante ao caso da influência do poder econômico no processo eleitoral. Eis, em resumo, seu *curriculum vitae*, que atesta esforço pessoal, a serviço do talento.

O convívio, na mocidade, com o tio, Desembargador Perilo Benjamin, *numem* tutelar da família, certamente que lhe introduziu no ser o gémen do magistrado que há sempre sido, ora no desempenho do cargo específico, ora disfarçadamente, como político, na acepção helênica do termo, ou como professor, ou como advogado. Sim, especialmente como advogado, pois que estes exercitam a Magistratura na mais remontada significação, como dizia o grande jurista filósofo que foi o saudoso Desembargador José Antônio Nogueira, citando o magistério de G. Ranson, Juiz do Tribunal do Sena, de que "os bons advogados é que fazem os bons juizes".

Consoante magistral ensinamento de Carlos Maximiliano, o Magistrado faz o papel de "intermediário entre a lei e a vida", porque o Direito não é só uma coisa que se conhece, é também uma coisa que se sente, através daquele sexto sentido que o famoso De Greef denomina de sensibilidade jurídica, e que visa a praticá-lo, entendido não como geometria, em que dos postulados e axiomas se deduzem as leis, e destas os corolários, mas como ciência social, destinada a reger relações humanas

em que nenhum raciocínio, por mais brilhante que seja, poderá ser válido se não for adequado à realidade do meio em que vivemos, como discursou eminente advogado.

Atestamos. No interesse da realização desse ideal jurídico S. Exa., o Sr. Ministro Amarílio Benjamin, trabalhador infatigável, mergulha na leitura dos processos, na noite velha, pesquisando, sentindo os fatos, anotando, com sua letra miúda, compondo seus famosos e enormes cadernos de apontamentos, os quais soma 23 volumes, vinculados a milhares de julgamentos feitos neste Pretório, onde a União Federal, suas autarquias e empresas públicas igualam "ao homem comum e o Tribunal, sem distingui-los, procura fazer Justiça, ao mesmo tempo que resguarda a unidade de interpretação e da aplicação do Direito Federal", como anotou, com propriedade, S. Exa., o Sr. Ministro Oscar Saraiva, no discurso pronunciado ao ensejo da inauguração do edifício-sede.

Pontualidade, exatidão funcional e sentimento de Direito são atributos que exornam a personalidade do ilustre filho da ilustre Bahia e novo Presidente do Tribunal, S. Exa., o Sr. Ministro Amarílio Benjamin, o qual tem sido membro dos mais prestigiosos do Tribunal "pelo saber, trabalho e amor à Justiça, constantemente fiel a si mesmo, à sua vocação e ao seu destino, sempre generoso, embora sofrido" - observou S. Exa., o Sr. Ministro Antônio Neder, em solenidade passada.

.....  
Srs. Ministros Presidente e Vice-Presidente. Excelências:

O Mandato que ora ides desempenhar, conferido na eloquência de uma votação unânime, traduz ato de confiança e elevado sentimento de cordialidade. Sois portadores, ambos, de largo tirocínio e dos atributos que identificam as mais altas e aprimoradas qualidades da magistratura brasileira. O Tribunal está certo de que sua direção se acha entregue a mãos seguras e capazes de conduzi-lo, ao Conselho e à Justiça Federal, aos seus mais altos e gloriosos destinos, com apoio do Plenário e a ajuda de Deus, colimando à felicidade da grande Pátria.

Sede felizes.

Temos dito.



**DISCURSOS PRONUNCIADOS  
EM HOMENAGENS PÓSTUMAS**





**Ao Exmo. Sr. Ministro Abner Carneiro Leão de  
Vasconcellos, em Sessão Ordinária de 22/02/1972.**



**O EXMO. SR. MINISTRO MOACIR CATUNDA:** Exmo. Sr. Ministro Presidente, Exmos. Srs. Ministros:

Ao tomar conhecimento da morte do Exmo. Sr. Ministro Abner Carneiro de Vasconcellos, membro fundador do Tribunal Federal de Recursos, ao qual serviu com desvelo e maior lustre, S. Exa., o Ministro Armando Rollemberg, Presidente do Tribunal, considerando minha naturalidade cearense, comum à do insigne Juiz desaparecido no Rio de Janeiro, no dia 2 do corrente, designou-me para fazer-lhe o necrológico, na primeira sessão plenária do ano de 1972.

Posto que sem condições, por motivo os mais diversos, de tecer considerações sobre o homem, o pai de família, o Juiz e o cristão verdadeiramente exemplar, de sorte a elogiar-lhe como mereceria, aceitei a honrosa incumbência, na certeza de que outros, que com ele tiveram a satisfação de conviver mais demoradamente, dirão, noutros cenáculos, coisas melhores, como as merece seu grande espírito.

Filho do Dr. Antônio Augusto de Vasconcellos, Juiz, no começo da vida, professor e tribuno de largos recursos, natural de Maranguape, no Ceará, e de D<sup>ma</sup>. Cezarina Carneiro Leão de Vasconcellos, natural de Recife, Pernambuco, de peregrinas virtudes, casal esse que enriqueceu o Ceará com quinze filhos, cada qual o mais bem formado, moral e intelectualmente, alguns dos quais de notoriedade nacional, nas letras, na ciência e no magistério, nasceu Abner de Vasconcellos em Pereiro, onde o pai era Juiz, cidade situada no alto da serra do mesmo nome, integrante do maciço do Apodi, nas proximidades da fronteira do Rio Grande do Norte com o Ceará. Foi Promotor de Justiça, Curador de Órfãos, Juiz Substituto, Juiz de Direito, Procurador-Geral do Estado, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado e seu Presidente, por diversas vezes. Pertencia à Academia Cearense de Letras e ao Instituto Histórico do Ceará. Foi nomeado para o Tribunal Federal de Recursos em 10 de junho de 1947. Ajudou a implantar, com sua larga experiência, o novo órgão do Poder Judiciário, e assumiu-lhe a Presidência, em 1950, em decorrência de eleição por seus ilustres pares, na forma do Regimento. Convocado, serviu no Supremo Tribunal Federal durante largo período de tempo, com operosidade e brilho, por onde veio de se aposentar.

Quando ingressei na magistratura cearense, como Juiz municipal do interior, nos idos de 1942, Abner de Vasconcellos era Desembargador do Tribunal de Justiça, onde detinha grande prestígio, decorrente de sólida cultura jurídica aliada à grande fortaleza moral, de que dera prova no início da judicatura, ainda como Juiz Substituto, ao sentenciar rumorosa ação penal movida a poderosos agentes e que se achava prestes a se extinguir, pela prescrição. Polido no trato com os Juizes de primeira instância, a hierarquia não representava obstáculo ao acesso a ele, que recebia os Juizes novos com especial agrado e se comprazia em orientá-los, mais à base da sabedoria sedimentada no diuturno aprendizado, em sua longa judicatura, no interior e na capital, do que citando preceitos de moral abstrata, os quais, no entanto, não jogava ao olvido. Naquela quadra de sua existência já publicara numerosos trabalhos, dentre eles "Decisões Judiciárias", com prefácio do Ministro Spencer Vampré, destacando-se do mesmo este significativo trecho: "Se o direito é vida, segundo o antigo conceito, em páginas, nenhuma esplende e exuberava, viceja e frutifica, tão amável e tão fecundo, como nas sentenças de Abner de Vasconcellos, a um tempo simples e profundas, onde a acuidade de percepção dos fatos se casa admiravelmente com a sentença dos princípios. A quem as compare com as tais reputadas, que nos vêm de estranhas terras, resultará, em prol das letras jurídicas do Brasil, avantajada primazia."

Neste Tribunal de Recursos sempre mostrou-se digno da alta investidura com que foi distinguido por sua reputação ilibada e grande saber, do que seja prova o repositório de sua jurisprudência, em que exceleem seus votos, prenes de inteligência e imbuídos dos mais lídimos sentimentos cristãos. Honrou a toga. Posto que afastado do Tribunal há vários anos faz jus à saudade e admiração desta Egrégia Corte, a quem tanto serviu.

Proponho, Sr. Presidente, a inserção de um voto de profundo pesar por seu desaparecimento, fazendo-se comunicação à família enlutada.

**Ao Exmo. Sr. Ministro Raphael de Barros  
Monteiro, do Supremo Tribunal Federal,  
em Sessão Extraordinária de 07/05/1974.**



**O EXMO. SR. MINISTRO MOACIR CATUNDA:** Sr. Presidente, peço a palavra para propor ao Tribunal um voto de profundo pesar pelo falecimento, na última sexta-feira, em São Paulo, de S. Exa., o Sr. Ministro Raphael de Barros Monteiro, do Supremo Tribunal Federal, fato de que a Imprensa já deu amplo noticiário.

O Ministro Barros Monteiro, como é do conhecimento geral, foi magistrado de carreira, tendo percorrido todas as instâncias da Justiça de São Paulo, de cujo Egrégio Tribunal de Justiça foi Presidente, em decorrência de sua qualidade de Desembargador, membro do insigne órgão julgante. Integrou o Tribunal Regional Eleitoral, e o presidiu. Como Ministro do Supremo Tribunal Federal, exerceu o seu cargo com eficiência e bondade, traço fundamental de sua personalidade, tendo desempenhado, também, a função de Juiz do Tribunal Superior Eleitoral, cuja Presidência exercitou, com ampla visão da matéria de sua competência constitucional.

O desaparecimento do Ministro Barros Monteiro, com quem tive a honra de privar, confrange a mim e à família judiciária brasileira, daí porque, possuído de grande sentimento de saudade, requeiro a V. Exa. que, ouvido o Egrégio Plenário, haja de mandar inserir em ata voto de profundo pesar, comunicando-se o fato à família enlutada.





**Ao Exmo. Sr. Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo,  
em Sessão Especial de 24/05/1984.**



**O EXMO. SR. MINISTRO MOACIR CATUNDA:** Exmo. Sr. Ministro Presidente, Senhores Ministros do Tribunal e Ministros aposentados do Tribunal, Senhor Subprocurador-Geral da República, Senhores Advogados, Digna assistência. No momento em que recebi do eminente Ministro Presidente José Dantas o convite para falar em nome dos colegas, na Sessão Especial de homenagem póstuma ao saudoso Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo, experimentei um forte sentimento, misto de tristeza, em razão da presença do desagradável assunto, morte, e de satisfação, pela oportunidade propiciada pelo convite, de falar sobre uma inolvidável figura de magistrado cuja vida pública guarda alguma semelhança com a minha, pois, não exerceu outro cargo público, que não o de juiz durante 45 anos corridos, até aposentar-se, em razão do implemento do termo constitucional para a permanência no serviço ativo, ao passo que a minha já se aproxima dos 42 anos, de caneta em punho, sempre como magistrado, salvante pequeno período, sem maior significação, em que exerci também, cumulativamente, o magistério.

Não tive a honra nem o prazer de conviver com o Ministro Cândido Lobo, pois, quando assumi o cargo de Ministro, no mês de março de 1966, já fora ele aposentado, por força da compulsória, desde o mês de novembro de 1964, passando a residir no Rio de Janeiro, de maneira que nossos contatos pessoais foram poucos, raros, porém bastantes a fortalecer a impressão de colega fraterno, de juiz operoso e humaníssimo, que do ilustre magistrado guardavam os colegas que remanesciam no Tribunal.

Gabava-se o Ministro Cândido Lobo da façanha pouco comum de haver deixado, ao aposentar-se, julgados, todos os processos que lhe haviam sido distribuídos para relatar, os quais orçavam por milhares, sem voto a corrigir, nem acórdão a assinar, o que é bastante a demonstrar sua extraordinária operosidade, servida por um profundo conhecimento da legislação, doutrina e jurisprudência pertinente à competência do Tribunal Federal de Recursos.

Sendo filho de juiz, o ilustre professor e romancista Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, falecido como Desembargador da Corte de Apelação do antigo Distrito Federal, e neto de juiz, o Desembargador Cândido Lobo, do Tribunal de Apelação do Estado do Maranhão, de quem herdou o nome, o posteriormente Ministro Cândido Lobo abriu os olhos para

a vida num ambiente jurídico, e amanheceu para a existência aprendendo direito, naturalmente, em virtude do ambiente familiar, e demais circunstâncias, as quais, coligadas à sua privilegiada inteligência, contribuíram para a formação da sua larga cultura, de que se serviu durante a longa e proficiente carreira jurídica como suplente de Pretor, Sub-Pretor, Pretor, Juiz de Direito e Desembargador, cargos todos da Justiça do antigo Distrito Federal. Ascendeu a Ministro do Tribunal de Recursos, em 1950, e nesta qualidade serviu como Ministro do Tribunal Superior Eleitoral e, em substituição, no Colendo Supremo Tribunal Federal. Deixou publicados nada menos de oito volumes de "Despachos, Sentenças, Acórdãos e Votos", coletânea não completa, pois o último volume foi publicado no recuado ano de 1955. Exerceu também a Presidência do Tribunal de Recursos. A respeito do Juiz Cândido Lobo, escreveu Nelson Hungria uma das mais lídimas e autênticas expressões das letras jurídicas brasileiras, as palavras seguintes, lembradas pelo saudoso Ministro Oscar Saraiva, na homenagem de despedida do Tribunal de Recursos. Assim falou Nelson Hungria:

*"Cândido Lobo é um Juiz à altura da atualidade brasileira e universal. Todos os ramos do direito lhe são familiares, e é com superior visão e atualizada consciência jurídica que encara, para resolvê-los, os novos problemas jurídico-sociais. Não é infenso à chamada socialização do direito, que está presente a todas as suas decisões; mas sabe, com Ripert, que o direito sem justiça é a decadência, é a morte do direito.*

*Os casos mais desconcertantes, que se acumulam na "twilight zone" entre os antigos e os novos princípios, ele os resolve com a habilidade de um atilado enxadrista.*

*Veja-se, por exemplo, o seu voto de desempate no rumoroso caso de cassação de registro do Partido Comunista, em que tão lucidamente demonstrou a compossibilidade entre tal medida e o princípio democrático da liberdade de convicção política, desde que este princípio já não pode ser, nos dias que correm, como diz Sebastian Soler, um seguro de vida para os inimigos da democracia, que se pretendia inibida, na pureza dos seus dogmas, de reagir contra a liberdade de a destruírem.*

*Veja-se igualmente o seu voto no mandado de segurança impetrado contra a Lei nº 1.807, de 1953, evidenciado,*

*irretorquivelmente, a legitimidade do intervencionismo do Estado na vida econômica e dos critérios de política cambial adotados pelo Ministro Aranha. São páginas reveladoras de uma rara acuidade de espírito e de seguro conhecimento, em extensão e profundidade, geral e analítico, dos graves problemas que nos assoberbam.*

*Não se encontra ali um juiz aferrado à cômoda atitude de querer tudo resolver dentro dos quadros jurídicos romanísticos, mas uma consciência voltada para a realidade do mundo contemporâneo e desapegada das sebetas de um direito anacrônico, para integrar-se no momento presente, estudando e meditando longamente em torno aos múltiplos e intrincados problemas que oferece.*

*Não se limita a aplicar as leis novas invocando sumariamente a escravização do juiz ao seu texto: penetra-lhes a ratio, descobre-lhes a lógica e o acerto e patenteia-lhes a justiça, não a justiça deformada pelo unilateralismo individualista, mas a justiça reclamada pelo bem de todos, que é o fim último do direito."*

O retrato do intelecto do Juiz Cândido Lobo é este que acabo de recitar, saído da objetiva inigualável de Nelson Hungria.

No Tribunal Federal de Recursos o Ministro Cândido Lobo praticou largamente a "justiça reclamada pelo bem de todos, que é o fim último do direito."

E foi além, pois, em muitas ocasiões exercitou, com desembaraço e coragem, o que pode ser denominado de "caridade jurídica", em favor de viúvas desamparadas e menores filhos de servidores federais menos afortunados.

Inspirava-o, ao decidir com alguma generosidade, o sentimento superior da Fraternidade.

Encerrando estas poucas e descoloridas palavras, desejo transmitir a Exma. Sra. Maria José Meira de Vasconcellos Lobo, viúva, já que não tiveram filhos, e que o do primeiro matrimônio, Dr. Alfredo da Veiga da Cunha Lobo, já é falecido, o preito da nossa saudade, o testemunho do nosso apreço e respeito pela memória do insigne homenageado.

Disse.



**DISCURSO PRONUNCIADO PELO EXMO. SR. MINISTRO  
MOACIR CATUNDA, POR OCASIÃO DA SUA POSSE NA  
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE  
RECURSOS, EM SESSÃO ESPECIAL DE 20/03/1975.**





**O EXMO. SR. MINISTRO MOACIR CATUNDA:** Como é notório, no Tribunal Federal de Recursos, e de conhecimento geral, em decorrência da aposentadoria, por imposição legal, do Eminentíssimo Ministro Esdras da Silva Gueiros, vagou-se o cargo de Vice-Presidente, que vinha sendo ocupado por S. Exa., há mais de um ano, com ela, entusiasmo e muita dedicação.

A Egrégia Corte de Justiça, então, sensibilizada por motivos ponderáveis, ligados à sua vida interna, decidiu alterar o dispositivo regimental atinente à assunção do cargo de Vice-Presidente, pelo Ministro mais antigo, quando a vaga tivesse ocorrido no segundo ano de biênio legal.

Em consequência da alteração regimental, procedeu-se a eleição para o cargo de Vice-Presidente, recaindo a escolha no membro mais antigo, que não o tivesse desempenhado, com o que se consagrou, eloquentemente, o já tradicional critério da antiguidade na distribuição do comando da Corte de Justiça.

Em que pese à decisiva influência do critério de antiguidade, que é produto de uma convenção, adotada por motivos de alta política administrativa, apraz-me repetir, no momento da posse, a satisfação que senti, e externei, no dia da eleição, por isso que os sufrágios depositados na uma certamente terão traduzido: o propósito do conspícuo colegiado, e de cada um dos seus insígnos eleitores, de distinguir o colega que há nove anos vem contribuindo, posto que modestamente, com seu trabalho, para o prestígio e respeitabilidade do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, onde se trabalha muito, excessivamente, talvez, do mais humilde funcionário, às culminâncias da Presidência, com o propósito de distribuir justiça, mas, em contrapartida, num ambiente acolhedor, de compreensão, amizade e mútuo respeito.

Com a graça de Deus, farei o que for possível para corresponder à honrosa investidura que me foi confiada pelos prezados colegas, cooperando, com entusiasmo e amor, com a eminentíssima Presidência, ora entregue às seguras e experientes mãos do insigne Ministro Márcio Ribeiro, com vistas a dar continuidade ao prestígio da Corte de Justiça em sua luta constante pela vitória do Direito e da Justiça.

Sr. Ministro Presidente, agradeço, comovido, às bondosas referências feitas por V. Exa., neste momento e, bem assim, às amáveis e honrosas palavras pronunciadas pelo Professor Henrique Fonseca de Araújo, eminente Subprocurador-Geral da República, a respeito da minha individualidade de Juiz e de cidadão.

A todos, muito obrigado.

**DISCURSOS PRONUNCIADOS POR  
OCASIÃO DAS APOSENTADORIAS**



**Do Exmo. Sr. Ministro Vasco Henrique D'Ávila,  
em Sessão Ordinária de 25/03/1975.**



**O EXMO. SR. MINISTRO MOACIR CATUNDA:** Na história do Tribunal Federal de Recursos, constituída, predominantemente, do considerável tecido de raciocínios lógico-jurídicos, informadores de suas decisões, a data de hoje certamente ficará marcada pelo selo do sentimento de desolação e melancolia, próprio dos momentos de despedida.

É que a Egrégia Corte se despede, comovidamente, do último representante de sua composição inicial, o ínclito Ministro Vasco Henrique D'Ávila, que aposentou-se, por força do ditame constitucional, reingressando definitivamente na vida privada.

Por alta distinção do insigne Presidente, coube-me a honrosa missão de falar em nome do Plenário, que ora cumpro, dentro das limitações de minhas possibilidades, com grande desvanecimento, visto que, pessoalmente, preferiria continuar usufruindo do seu inestimável convívio, do qual, infelizmente, estamos privados, já vai para mais de dois anos, em decorrência da enfermidade de que foi acometido o colega, amigo, e maior Juiz, fisicamente ausente, ora em fase de franca recuperação, para nossa alegria e felicidade de seus familiares.

Desde o primeiro contato pessoal com o Ministro Henrique D'Ávila, nos idos de 1966, quando passei a integrar o Tribunal, servindo na Primeira Turma, então sob a sua sábia Presidência, senti-lhe a precisão do raciocínio jurídico, a serena imparcialidade e muitas afinidades com S. Exa. sobre assuntos da justiça, daí o surgimento de mútua estima.

Confesso, neste momento, com especial agrado, que em muitos passos o tomei como exemplo a seguir, o que me foi de grande proveito para o desempenho de minha judicatura.

Sendo um dos elementos integrantes da composição inicial do Tribunal, onde ingressou com a idade de 42 anos, representa uma considerável parcela da vida quase trintenária do órgão.

Este, por sua vez, se reflete na marcante personalidade que o integrou, e presidiu, com determinação e valentia, pelo menos em dois períodos, o último dos quais em circunstâncias excepcionalmente difíceis.



A propósito de sua dedicação ao Tribunal, assim se pronunciou o Eminentíssimo Ministro Jorge Lafayette Pinto Guimarães, no discurso proferido na Sessão Especial Solene realizada no dia 11 de agosto de 1972, comemorativa dos 25 anos de criação do Tribunal Federal de Recursos, e em homenagem ao Sr. Ministro Vasco Henrique D'Ávila.

*"Sua vida, praticamente, é a do Tribunal, e colaborou V. Exa. na solução de todos os problemas aqui surgidos, participou dos seus êxitos, dedicou-se ao trabalho, sem reservas, e de tal forma se encontra com ele identificado, verdadeiro, traço de união entre o passado e o presente, sempre preocupado com o futuro da instituição a que pertence, que pode ser dito, sem receio, encarnar as mais nobres e elevadas das nossas tradições, das quais tem sido um guardião zeloso e eficiente."*

Tendo nascido em 15 de março de 1905, na cidade de Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, filho de Henrique D'Ávila Júnior e Dona Jacyna Saldanha D'Ávila, casal pertencente a ilustre família gaúcha, fez o curso de Engenharia Civil na antiga Escola Politécnica do Rio de Janeiro, onde colou grau no mês de dezembro de 1927.

Quatro anos depois, ou tenha sido em 8 de maio de 1931, recebeu o diploma de Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Exerceu, com lustre dedicação, o cargo de Secretário da Interventoria Federal no Estado de Santa Catarina, em 1930; o de Procurador da República, de 1930 a 1947, onde se revelou estrênuo defensor dos interesses federais; o de Presidente do Conselho Administrativo, em 1931; o de Presidente da Ordem dos Advogados, e Conselho Penitenciário, em 1943 e 1944; o de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, em 1945, 1946 e 1947, tudo do mesmo Estado de Santa Catarina.

Participou, como voluntário, das forças legalistas, durante a Revolução Constitucionalista de 1932, tomando parte em vários combates, fazendo render tropas de facção adversa, sem que a companhia sob o seu comando sofresse maiores baixas, graças à calma, valentia e boas qualidades de improvisado estrategista.

Em 1947, com a criação do Tribunal Federal de Recursos, foi nomeado para integrá-lo, por escolha do Sr. Presidente da República, o saudoso Marechal Eurico Gaspar Dutra, com aprovação do Senado

Federal, escolha essa acertada, e feliz, de vez que o jurista de alto conceito e reputação ilibada, que suplantara o engenheiro, realizou-se também como juiz, hábil e simples no expor os termos essenciais da controvérsia, sintético na fundamentação do voto e preciso na conclusão.

Tendo se revelado possuidor de invulgar capacidade de trabalho, logo mais tomou-se grande demolidor de montanhas de autos, do que sejam exemplos os 15.441 processos que julgou, de 1947 a 1973, quando entrou em licença para tratamento de saúde.

Fazendo parte da organização da estrutura do órgão, realiza o fenômeno da presença imponderável, espiritual, do ausente, pessoa física, mormente em relação aos que tiveram o privilégio de privar com o paradigmático colega que teve a felicidade de servir tão bem, e por tanto tempo, à Justiça.

Seus predicados de jurista e magistrado de escol, exercitaram-se também no Tribunal Superior Eleitoral, onde serviu, com equilíbrio, e grande eficiência, e no Colendo Supremo Tribunal Federal, onde julgou várias vezes, destacadamente, a título de substituição a ministros titulares, proferindo memoráveis votos sobre os mais diferentes temas jurídicos e contribuindo para a formação de sua jurisprudência predominante, posteriormente compendiada nas "Súmulas" reunidas na publicação oficial.

Sr. Presidente.

Nos diferentes compartimentos do Poder Judiciário onde atuou, o Sr. Ministro Henrique D'Ávila deixou a marca inapagável da sua inteligência, cultura, operosidade e também da sua sociabilidade e fina educação.

Da delicadeza do seu trato com colegas, funcionários, advogados e partes, seja prova a legião de amigos e admiradores que fez nos diferentes setores onde desempenhou atividades, notadamente no Tribunal Federal de Recursos, que passa, hoje, momentos de melancolia, de desalentos, confrangendo-se os corações na hora da despedida do notável lidador da Justiça.

Os sentimentos contidos desde o momento em que fomos privados da presença física do companheiro que se despede, transbordaram nesta pálida mensagem de afeto, de aplausos e respeito, pois o Tribunal Federal de Recursos se ufana de ter tido S. Exa., Sr. Ministro Henrique D'Ávila, como seu membro fundador, agradecendo-lhe a valiosa contribuição que deu à Justiça Brasileira no desempenho irrepreensível de seu cargo.

Tenho dito.



**Do Exmo. Sr. Ministro Joaquim Justino Ribeiro,  
em Sessão Ordinária de 04/10/1982.**



**O EXMO. SR. MINISTRO MOACIR CATUNDA:** Sr. Ministro Justino Ribeiro, por força do mandamento constitucional que impõe o afastamento do Juiz por implemento de idade, a presente Sessão da 5ª Turma será a última a realizar-se com a presença de V. Exa., que, aqui, exerceu a judicatura durante vários anos, com operosidade, dedicação e grande brilhantismo.

Egresso de Ministério Público Federal, onde ficou dezenas de anos como Procurador da República, logo mais os anteriores critérios foram afastados, surgindo, com surpreendente brevidade, novos hábitos, emergidos da função jurisdicional e que sepultaram os antigos, a demonstrar a individualidade do Juiz que sempre habitou nos recônditos do Ser de V. Exa.. Sem jamais haver-se considerado dono da verdade, nesta 5ª Turma V. Exa. proferiu numerosos votos, memoráveis no fundo e na forma, mas, acima de tudo, no fundo, cuja leitura é de deixar embasbacados até mesmo velhos profissionais do Direito, como este que ora discursa, sem outro designo que não o de externar a sua admiração e também a admiração da Turma ao eminente Juiz que, no momento, é legalmente compelido a arquivar a sua toga.

Simultaneamente com admiração às suas nobilíssimas qualidades intelectuais, desejaria externar as saudades que sinto do convívio que mantivemos ao longo do período de tempo em que juntos trabalhamos unidos e imbuídos do ideal de servir à Justiça. Realço o espírito de tolerância e compreensão de V. Exa., em ordem a propiciar um ambiente amigável e cordial, que sempre oxigenou os trabalhos da 5ª Turma. O trabalho em equipe, nos diferentes órgãos do Tribunal, enseja a afloração de sentimentos de afinidade, simpatia e amizade entre os Ministros e também funcionários do Serviço de Apoio. Na Turma, no entanto, é que os sentimentos de amizade mais se enraízam e adquirem profundidade, residindo aí a razão do afastamento do colega excelentíssimo ser sentido na Turma com maior intensidade do que nos Plenários, na Seção ou no Tribunal. A 5ª Turma, com a saída de V. Exa., sente-se amputada, possuída de grande dor e saudade do seu cativante convívio. Deplora a sua ausência.

Felicidades, Sr. Ministro Justino Ribeiro.



**TERMO DE POSSE NO CARGO DE PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,  
EM SESSÃO ESPECIAL DE 23/06/1975.**





Termo de posse que prestam os  
Senhores Ministros Inácio Moacir  
Batunda Martins e Alvaro Secanha  
Martins, respectivamente, Presidente e  
Vice-Presidente, na forma abaixo:

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano  
de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Bra-  
sília, Capital da República Federativa do Brasil e na sa-  
la de Sessões do Tribunal Federal de Recursos, em sessão  
especial previamente convocada, presentes os Excelentí-  
ssimos Senhores Ministros membros do Tribunal, sob a  
presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio  
Ribeiro, que nesta data conduziu seu mandato presi-  
dencial, comigo, Secretário do Tribunal, tomaram posse  
dos cargos para os quais foram eleitos em Sessão de  
cinco de junho do corrente ano, de Presidente e Vice-Pre-  
sidente, respectivamente, os Excelentíssimos Senhores Minis-  
tros Inácio Moacir Batunda Martins e Alvaro Secanha  
Martins, para o período de dois anos, de vinte e três  
de junho de mil novecentos e setenta e cinco a vinte  
e três de junho de mil novecentos e setenta e sete,  
prometendo ambos cumprir e fazer cumprir a Cons-  
tituição da República Federativa do Brasil, as leis  
do País e todos os demais deveres inerentes a esses  
cargos. E, como assim se comprometeram, assinam o  
presente termo. Eu, Francisco Soares de Almeida, Secretário do Tri-  
bunal, faço o presente termo.

Inácio Moacir Batunda Martins,  
Alvaro Secanha Martins,  
Francisco Soares de Almeida



**DISCURSOS PRONUNCIADOS NA SOLENIDADE  
DE SUA POSSE COMO PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,  
EM SESSÃO ESPECIAL DE 23/06/1975**



**Do Exmo. Sr. Ministro Amarílio Benjamin,  
em nome do Tribunal.**



**O EXMO. SR. MINISTRO AMARÍLIO BENJAMIN:** Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Exmos. Srs. Ministros Presidentes dos Tribunais Superiores, Exmo. Sr. Dr. Subprocurador-Geral, demais Autoridades, Nobres Advogados, Srs. Ministros, Minhas Senhoras e Meus Senhores:

Reúne-se, hoje, o Tribunal Federal de Recursos, em Sessão Solene, para dar posse aos seus dirigentes no biênio 75/77.

Para substituir o Sr. Ministro Márcio Ribeiro, que bem cumpriu o seu tempo, foi escolhido o Sr. Ministro **Moacir Catunda**. No Tribunal Federal de Recursos, embora sem qualquer determinação de lei, acham-se representados, nas pessoas de seus Juizes, diversos setores do País. Cada qual de nós, assim, para formar o conjunto em que nos exprimimos, traz as características das origens. Por isso o novo período presidencial toma o colorido do Ceará, terra onde nasceu e ganhou os lauréis da profissão o Sr. Ministro **Moacir Catunda**.

Com a idéia de catalisar, neste momento, todas as forças que emanam do torrão natal e sempre nos renovam a coragem e o entusiasmo, é que evoco o Ceará, com as comovente palavras da oração de Gustavo Barroso:

*"Longo martírio tem feito tua grandeza e tua glória. Dele todos os cearenses devem orgulhar-se, porque nenhum povo seria talvez capaz de enfrentar a desgraça com a valentia e a tenacidade com que durante mais de três séculos de dor eles a têm enfrentado. Essa desgraça é o maior fator da acuidade de sua inteligência, da corajosa decisão de seu temperamento, da sua audácia e da sua paciência tenaz. A seca molda e forma uma raça de fortes.*



*Bendita seja essa raça que libertou escravos, dominou o mar sobre os seis paus toscos das jangadas e conquistou a Amazônia, estaqueando de ossos os pântanos impenetráveis; que deu à Pátria soldados como Tibúrcio e Sampaio, poetas como Alencar! Bendita a terra da Liberdade, Terra da Luz, Terra do Sol, Terra do Martírio, Sahara do Brasil que o esforço de várias gerações de seus filhos fecundou em heroísmo, abnegação e amor!"*

Graças à fibra dessa gente brava, o Ceará - terra onde canta a jandaia - a terra de Iracema e Martim, poema em prosa que não se esquece, é hoje esplêndida afirmação do progresso brasileiro. De Acaraú e Jati ou de Nova Russas e Aracati, o ritmo é o mesmo: trabalho intenso em todos os quadrantes, fixando comunicações, rodagens ou ferrovias; aprofundando o sistema de açudes, como o Banabuiú. Um mar no sertão, na tentativa de vencer a seca e criar terras férteis, como a própria natureza soube fazer nas fraldas de Baturité ou Araripe; instalando indústrias, aumentando as exportações; até as rendas e redes, cheias de arabescos e paisagens, estão entrando na organização dos negócios. Afinal, como coroamento, tudo vai desabrochar em Fortaleza, cidade moderna, capital do nordeste, dotada de conforto, ponto turístico sempre procurado, pelos encantos da terra e pela hospitalidade de seu povo.

O Ministro **Moacir Catunda** nasceu no centro dessa forja de trabalho - Santa Quitéria. Cursou o ciclo secundário em Fortaleza, no Colégio São Luís, de Menezes Pimentel, figura nacional, cujo nome, além da sapiência e exemplo servia, por si só, de primeiro estímulo à juventude. Em 1940, pela Faculdade de Direito do Ceará, sagrou-se cavaleiro da difícil profissão em que se tomou mestre, percorrendo as etapas do interior - Tamboril, Nova Russas, Camocim, Itapajé, Viçosa, Russas e Sobral - e alcançando relativamente cedo Fortaleza. Em 1961, ascendia ao Tribunal de Justiça. Reunindo à experiência de Juiz as de jornalista e advogado, cujas atividades desempenhara antes da magistratura, o então Desembargador **Moacir Catunda** não podia deixar de servir eficientemente no alto cargo.

Ninguém, no entanto, sabe o seu destino. Do passado, há certas marcas que ficam sempre. Joaquim Nabuco, mesmo, nunca esqueceu o amado cenário de Massangana:

*"O traço todo da vida é para muitos um desenho de crença esquecido pelo homem, mas ao qual ele terá sempre que se cingir sem o saber...Pela minha*

*parte, acredito não ter transposto nunca o limite das minhas quatro ou cinco primeiras impressões... Os primeiros oito anos da vida foram assim, em certo sentido, os de minha formação, instintiva ou moral, definitiva.*

*Passei esse período inicial, tão remoto, porém, mais presente do que qualquer outro, em um engenho de Pernambuco, minha província natal. A terra era uma das mais vastas e pitorescas da zona do Cabo... Nunca se me retira da vista esse pano de fundo que representa os últimos longos de minha vida.....*

.....  
(Minha Formação, pág. 180/181, edição de 1934, Editora Nacional).

O futuro, porém, é uma interrogação. O filho do Conselheiro Nabuco de Araújo não podia imaginar, não obstante as origens, a educação, a inteligência, as relações, a projeção que moço ainda conquistara, que, algum dia, depois do 2º Reinado, quando deu por encerrada a carreira, fosse viver a parte mais brilhante de sua vida, como Advogado e Embaixador do Brasil.

Do mesmo modo, o Desembargador **Moacir Catunda** não iria prever que os rumos da vida o levariam ao Tribunal Federal de Recursos. Dedicava-se, de corpo e alma, ao Tribunal de Justiça, estudando os casos e resolvendo-os com sabedoria, segundo atesta, nos acórdãos que divulgou, "Jurisprudência e Doutrina", a reputada revista cearense de letras jurídicas.

A Revolução de 1964, porém, ocupou o primeiro plano na direção da República. Em 1965, ouvi ao vivo a leitura do Ato Institucional nº 2 que, entre outras providências, aumentou o número de ministros do Tribunal Federal de Recursos, de nove para treze.

O Desembargador **Moacir Catunda**, em conseqüência, foi um dos novos juizes nomeados, para este Tribunal. Tomou posse em 18/03/1966, passando a compor a 1ª Turma, a que também pertencia, ao lado dos Ministros Henrique D'Ávila e Antônio Neder. Vimos, pois, de perto, que o Tribunal conquistara um grande juiz, que, através de diversos postos, o tem servido com dedicação e brilhantismo, concorrendo para o prestígio desta Casa no conceito nacional. Sereno, estudioso, inteligente, informado, firme nas opiniões, trabalhador, o Ministro **Moacir Catunda** é, com justiça, um dos valores deste Tribunal. Conosco tem enfrentado a maré montante do nosso trabalho e a variedade dos temas discutidos, dada a amplitude de competência, sempre alargada pelas reformas parciais havidas. Sua

valiosa contribuição não tem faltado e, em diversas ocasiões, o seu pronunciamento tem sido o voto de nós todos, seguros de que o direito não podia ser melhor focalizado, nem distribuída a justiça, com mais acerto e sinceridade. Conosco cumpre rigorosamente o sacrifício que temos feito, de renunciar a tudo, para melhor cumprir os nossos deveres.

Testemunhamos, nos últimos dez anos, as grandes transformações de um mundo em crise. Continuamos, no entanto, fiéis aos princípios que servem de base à vida social, sob o primado da norma jurídica. O Direito é que mantém o equilíbrio das ações humanas. Possivelmente, quanto mais apurado, mais se transforma em sentimento e estilo de vida.

É verdade que, para o Juiz, pela incumbência que lhe toca de solucionar os conflitos, no permanente esforço de preservar a tranqüilidade de todos, o ato de julgar é a suprema prova das contingências humanas. Nenhum juiz julga confrontando apenas o fato e a lei, para adotar uma conclusão dentro do mais perfeito e frio silogismo. Na procura do melhor desate, vivemos o problema, sofremos hesitações e ainda imaginamos o que pode acontecer depois. Nos órgãos coletivos, também tomamos como ponto de referência o pensamento, as atitudes e a maneira de ver dos companheiros que, conosco, vão dividir a responsabilidade do aresto. Talvez, em muitos casos, se devesse julgar sempre em Conselho.

Quando afinal fixamos a sentença psicologicamente, sentimos certa libertação; e, do ponto-de-vista físico, ficamos exaustos, muitas vezes. Constrange-nos ou, melhor dizendo, preocupa-nos sobremodo a constatação, através dos processos que estudamos, que, infelizmente, grande número de brasileiros vive na maior pobreza. Disputam cousas mínimas e, ainda ganhando os pleitos, gozam momentâneo alívio, mas não vão se libertar do desamparo a que estão condenados. Tais pleiteantes, em regra, não são bem assistidos. Contudo, depreende-se dos problemas apreciados, que outras pessoas não vieram a Juízo, por não contarem com assistência alguma. Para remediar essa penúria, a União e os Estados devem generalizar o sistema de defensores públicos. Haverá aumento de despesas, seguramente, mas não se justifica poupança diante de situação tão dramática. O Estado que somente pensar no futuro é utópico e cruel, em face dos limites da vida humana.

Nos Tribunais, o juiz que alcança a presidência, de modo geral, vai viver uma fase de desafogo, vez que diminui ou espaça o encargo dos julgamentos.

Gabriel Passos, exercendo o cargo de Procurador-Geral da República, ao saudar a 20 de novembro de 1940 o grande Eduardo Espínola, no ato de posse de Presidente do Supremo Tribunal Federal, para

que fora nomeado pelo Presidente Getúlio Vargas, manifestou o regozijo do Ministério Público pela investidura que distinguia, entre os notáveis juizes do Excelso Pretório, o grande civilista brasileiro, mas, ao mesmo tempo, louvava o ensejo da dignidade presidencial, que iria proporcionar ao mestre insigne maiores lazes, para levar a cabo a obra monumental da cultura jurídica brasileira, a que se dedicara, (Direito, Vol. VI, pág. 454).

V. Exa., Ministro **Moacir Catunda**, porém, alçando à direção da Casa, mesmo deixando a bancada de juiz, não terá vagares. A presidência do Tribunal, aqui, não se constitui somente das funções de representação e das árduas tarefas de administrar. Integram-na, igualmente, as suspensões de liminares, o despacho de precatórios, transformado pela tradição num processo demorado de verificação, não só dos cálculos, como também da regularidade do cumprimento da sentença exequenda; e o exame dos recursos extraordinários, contados por centenas e todos, admissíveis ou não, recebendo despacho. A esse respeito, a situação é tão difícil que já se imaginou a distribuição dos recursos extraordinários pelo Vice-Presidente e pelos Presidentes das Turmas, mediante compensação no sorteio comum.

O trabalho que espera V. Exa., Ministro **Moacir Catunda**, dessa forma é grande e absorvente. Quando o elegemos, entretanto, não cumprimos apenas a regra do rodízio; assentou-se também a sua escolha na confiança que nos merece V. Exa., pelo caráter, pela inteligência, pela capacidade de trabalho, pelo espírito de concórdia, pelo sentido de justiça.

.....

As palavras que acabo de proferir constituem a saudação que os Colegas dos Ministros **Moacir Catunda** e Peçanha Martins lhes dirigem ao investirem-se na direção do Tribunal Federal de Recursos. Significam igualmente apoio e esperança. Estendo os nossos cumprimentos aos Srs. Ministros Jarbas Nobre, Paulo Távora e Aldir Passarinho, membros efetivos, e Armando Rollemberg e Néri da Silveira, suplentes que compõem, com aqueles eminentes Ministros, o Conselho da Justiça Federal.

Para uns e outros, pedimos a proteção de Deus, a fim de que se cumpram os bons augúrios que animam esta sala.



**Do Exmo. Sr. Dr. Henrique Fonseca de Araújo,  
em nome do Ministério Público.**



**O EXMO. SR. DR. HENRIQUE FONSECA DE ARAÚJO (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):** Senhor Presidente, Senhores Ministros. Se a substituição dos dirigentes desta alta Corte de Justiça é um ato de rotina que se renova periodicamente; se ela não traduz a esperança de novos e melhores métodos, de novas e mais alevantadas metas, em confronto com a atuação dos que deixam os cargos, por que a cerimônia se processa neste ambiente de festa e alegria, tendo a honrá-la a presença das mais altas autoridades do País?

Fácil é a explicação. É que, em primeiro lugar, no caso, coincide com o aniversário da fundação do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, o que, por si só, justificaria a comemoração, vivo testemunho de uma Corte de Justiça que se aprimora, ano a ano, pela compenetração, pelo esforço e pela dedicação de seus integrantes, na árdua tarefa de fazer justiça às partes. Mas, principalmente, porque significa uma demonstração de sua unidade, da identidade de propósitos que anima seus membros, da igualdade na estatura moral de seus Ministros, o que lhe permite dividir entre todos, sem distinção, os pesados encargos de direção, sem abalos, sem apreensões, sem solução de continuidade.

Deixa o Eminentíssimo Ministro Márcio Ribeiro a Presidência deste Tribunal, cercado do mesmo respeito, da mesma admiração, do mesmo carinho que desfrutava, por parte de seus colegas, dos advogados, e dos representantes do Ministério Público, à época de sua investidura, depois de confirmar tudo quanto dele se disse no momento de sua ascensão ao cargo de Presidente.

Em suas mãos teve este Tribunal o condutor seguro de seus destinos, na preservação de seu conceito e na defesa de suas prerrogativas, sem que a altura da posição alterasse sua simplicidade, sua modéstia e sua humildade, desejosos sempre de voltar às funções judicantes, com alegria crescente ao ver se aproximar o término de seu mandato.

Passa, agora, a dirigir os destinos deste Egrégio Tribunal, o Eminentíssimo Ministro **Moacir Catunda**, transmitindo com sua posse, a todos que o conhecem, a tranqüilidade, a certeza e a segurança de que em suas mãos, experientes e probas, servidas por um caráter incorruptível e sem



jaça, esta alta Corte de Justiça prosseguirá em sua rota, como fator importante de equilíbrio social, na sua faina diária e interminável de distribuir justiça.

Servindo nesta Corte há nove anos, à qual foi alçado pelo reconhecimento de seus altos méritos postos à prova na judicatura de sua terra natal, onde integrava, à época, o Egrégio Tribunal de Justiça, aqui tem sido um infatigável, reto e operoso juiz, muito contribuindo para o alto conceito de que desfruta este Tribunal.

Vindo das plagas nordestinas, daquela região em que as serras azulam no horizonte, banhada pelos verdes mares do Atlântico, mas castigada também pelos rigores da seca, ali nasceu e se fez homem, e sob essas constantes geográficas forjou o seu caráter, rijo, forte, inamoldável, que pôs, desde cedo, ao serviço da Justiça.

Traduz no seu semblante essa sua firmeza de caráter, infundindo respeito e confiança. Seus votos refletem também sua personalidade: enxutos, precisos, positivos, ditos em tom, às vezes, como se estivesse brabo, traduzindo e refletindo a segurança de uma convicção, fruto do estudo demorado e de reflexão amadurecida. Podem levar à discordância, mas são sempre recebidos com respeito e, sobretudo, acatamento, pela independência com que os profere e pelo sentimento de justiça que neles imprime.

Tal exterioridade, porém, não consegue esconder seu "eu" interior, feito de humana bondade, de humildade e de sinceridade, nem seu calor afetivo e sua sensibilidade apurada, que faz dos que com ele convivem, amigos sinceros, que admiram o juiz, tanto quanto apreciam o homem.

Em suas mãos, pois, estamos todos seguros, continuará este Egrégio Tribunal a observar e manter os mesmos padrões de austeridade e de dignidade, que constituem, com orgulho, seu mais alto título.

.....  
A todos, pois, as homenagens do Ministério Público Federal, na sua dupla função de fiscal da lei e de representante da União Federal.

**Do Ilmo. Sr. Dr. Alcino Guedes da Silva,  
em nome da Ordem dos Advogados do Brasil.**



**O ILMO. SR. DR. ALCINO GUEDES DA SILVA (EM NOME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL):** Exmo. Sr. Presidente Ministro *Inácio Moacir Catunda*; Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Djacy Falcão; Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Armando Falcão; Exmos. Srs. Presidentes dos Tribunais Superiores; Exmo. Sr. Vice-Presidente do Congresso Nacional; Exmos. Srs. Magistrados; Exmos. Srs. Parlamentares, Autoridades presentes e representantes; Meus Colegas; Minhas Senhoras, Meus Senhores.

**Ministro *Moacir Catunda*:**

Os oradores que me antecederam neste plenário discorreram sobre a brilhante trajetória de V. Exa. desde a infância, especialmente na judicatura à qual serve desde 1943.

Preliminarmente, trago felicitações ao mui digno Presidente que sai, o Ministro Márcio Ribeiro, portador de invejáveis qualidades pela profícua administração nesta Corte, no biênio de 73/75.

O traço característico existente entre o Presidente que sai e o que nesta hora assume é o de terem percorrido todos os degraus da magistratura estadual, desde a 1ª instância até o Tribunal de Justiça, dos respectivos Estados, Minas e Ceará, sentindo de perto a vida do direito, no conflito de interesses nas diversas camadas sociais, até o grande centro cultural do País.

.....

Assume V. Exa. a Presidência em momento histórico, quando se projetam fundamentais reformas na dinâmica do Poder Judiciário, com a finalidade de colocá-lo à altura dos reclamos da evolução do direito pelos instrumentos de sua realização.

Através de V. Exa. será convocada esta Egrégia Corte a prestar importante parcela dessa preparação, e estamos certos de que a experiência, a cultura e o amor devotado à Justiça durante os longos anos da judicatura, surgirão muitas deficiências da atual organização. Enquanto ela não se efetivar imensos serão os sacrifícios, reclamando a providência das autoridades responsáveis para o bom aparelhamento da Justiça, ou porque não dizer claramente? Uma remuneração à altura das

responsabilidades de quem recebeu da constituição a missão de velar pelo equilíbrio da vida social, fazendo prevalecer os princípios em que se assentam as suas permanentes necessidades.

Certamente que as primeiras lições recebidas em seu abençoado lar - filho venturoso e discípulo afortunado - foram o amor ao trabalho e o sentimento do dever, plenamente incorporados ao seu elevado padrão moral.

Neste momento festivo de sua posse na Presidência desta Egrégia Corte, também o é de sua digníssima esposa, D. Maria de Jesus Catunda, e dos demais integrantes de sua família. Desnecessário tecer qualificativos a D. Maria de Jesus, mesmo porque este nome por si só dispensa maiores qualificativos.

Penitencie-se a OAB, o IA, e o CF pela escolha do seu modesto representante, sem maior dote para o mandato honroso, de saudar Vossa Excelência.

Para finalizar, ocorre-me a passagem de um sermão, "que há sempre nascente e uma foz". No Caso, a carreira brilhante na judicatura, construída pelo talento e raras aptidões, levou V. Exa. ao desaguadouro, que é a investidura no mais alto cargo da Justiça Federal.

Sim, enfatizo o talento e raras aptidões de V. Exa. os quais me encorajam a colocá-lo entre aqueles moços da parábola que Jesus Cristo narrou a seus discípulos:

*"Ao voltar prestou-lhe conta os servos:*

*Ao primeiro que deu 5 talentos, devolveu-os mais 5; ao que ele entregou 2 talentos, deu-os outros dois; e disse-lhe o Senhor: Bem está servo bom e fiel; no pouco foste fiel, sobre o muito te colocarei, entra no gozo do seu Senhor."*

E conclui a parábola:

*"Porque a qualquer que tiver mais lhe será dado, e terá em abundância; mas ao que não tiver, até o que tem ser-lhe-á tirado."*

Portanto, está V. Exa. credenciado a ter muito mais, ter em abundância, a exemplo do ocorrido na parábola, isto porque bem soube e saberá aplicar os talentos que a Providência Divina lhe outorgou.

Antes de concluir, quero manifestar nossas felicitações aos nobres membros do Conselho da Justiça Federal que hoje também tomam posse nos respectivos cargos, fazendo votos de boa administração.

Sr. Presidente, encerrando, rogo a Deus, que continue a acompanhá-lo com sua mão poderosa, a sustentá-lo com seu braço forte e a iluminar seus passos o resto da vida.

Assim seja.



**Do Exmo. Sr. Ministro *Moacir Catunda*,  
em agradecimento.**





**O EXMO. SR. MINISTRO MOACIR CATUNDA**  
**(PRESIDENTE):** Exmos. Srs., Exmas. Sras., é ungido do sentimento da mais profunda emoção que recebo das mãos do Eminente Ministro Márcio Ribeiro, em cuja pessoa o sentimento de bondade refulge preponderantemente, a pesada responsabilidade de dirigir o Tribunal Federal de Recursos, durante o biênio que hoje se inicia, no cumprimento da decisão emergida do democrático espetáculo da eleição realizada na Sessão Plenária do dia 5 do corrente.

O resultado da eleição, decorrendo, embora, da aplicação do critério da antigüidade, traduz prova eloqüente do espírito de cordialidade, desprendimento e confiança que reina entre os membros da Corte, o que torna mais intensa a responsabilidade inerente à honrosa investidura.

Agiganta-se esta responsabilidade, em se considerando que também compreende, por força de lei, a de Presidente do Conselho da Justiça Federal, órgão que supervisiona a administração da Justiça Federal de primeira instância, nos Estados, Distrito Federal e Territórios, para o qual confluem inúmeros problemas, de natureza diversificada, a demandar soluções rápidas.

As tarefas de rotina serão acrescidas pelas de natureza extraordinária, que surgirão, presumivelmente, no curso do biênio, notadamente aquelas decorrentes da anunciada reforma judiciária, ansiosamente esperada, cujos estudos preliminares, concluídos, foram entregues ao Exmo. Sr. Presidente da República, pelo insigne Ministro Presidente do colendo Supremo Tribunal Federal, como é do conhecimento público.

E por falar em reforma judiciária, cumpre realçar, na oportunidade, do alto da cadeira da Presidência do órgão que, pela extraordinária dimensão de sua competência, inscrita na Constituição, será um dos mais importantes do Poder Judiciário - cumpre registrar - dizia, que a Justiça Federal de primeira instância, sob cujos ombros recai a pesada avalanche de causas decorrentes de conflitos de interesses gerados da notória expansão da iniciativa estatal, pela União, diretamente, ou através de suas autarquias, empresas públicas, e outras entidades, no interesse do desenvolvimento do País, atravessa graves dificuldades, geradas da

carência de pessoal habilitado, da deficiência de meios materiais, com vistas ao cumprimento de suas atribuições, e do insignificante número de juizes, franciscanamente remunerados.

Nas seções judiciárias dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e outras situadas em áreas industrialmente mais desenvolvidas, então, o quadro é gravíssimo, propiciando indícios de colapso em alguns setores de suas atividades.

Não é menos dramática a situação da segunda instância, visto que o número de causas aguardando estudo no Tribunal Federal de Recursos, procedentes de todas as seções judiciárias federais e dos juizes de direito estaduais, competentes para o julgamento de ações visando benefícios previdenciários de natureza pecuniária, nas comarcas não servidas por juizes federais, assim como execuções fiscais e previdenciárias, é considerável. O congestionamento da pauta tornou-se mais acentuado do ano de 1970 a esta parte, em virtude do aumento da carga de sua competência, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, com enorme prejuízo para a União, suas autarquias e empresas públicas, e para as pessoas que litigam com elas, e grande constrangimento para os seus Ministros, cuja correspondência, recebida de postulantes que lhes pedem destaques para o julgamento de suas ações, é grande, exigindo do serviço de secretaria redação de respostas hábeis a desculpá-los do perturbador atraso no cumprimento da principal obrigação deles, que é julgar.

As áreas de estrangulamentos da Justiça Federal da primeira, assim como da segunda instância são várias, achando-se bem definidas no minucioso estudo com o qual o Tribunal Federal de Recursos contribuiu para o diagnóstico das deficiências do Judiciário, de sorte que não vem ao caso particularizá-los, na oportunidade, para não cacetejar a ilustre assistência.

Cumprido, no entanto, enfatizar sobre a urgência da reforma que venha remediar o impasse em que se acha a administração de tão importante área do serviço público federal da União e, bem assim, exprimir a certeza de que o Poder Legislativo, com a colaboração do Executivo, venham de dar ao caso solução adequada aos interesses da Justiça e às superiores conveniências nacionais, cujos largos parâmetros obviamente não se conformam à estreiteza na proposta consistente na fragmentação do atual Tribunal Federal de Recursos em três tribunais da mesma categoria, situados em regiões diversas do País, a darem, por exemplo, interpretação diferente às mesmas leis fiscais sobre imposto de importação, causando a corrida de importadores para portos cobertos pela jurisdição do Tribunal cuja jurisprudência lhes seja mais vantajosa, ou, ainda, a aplicarem, ditos tribunais, divergentemente, leis administrativas sobre direitos e vantagens

de funcionários e servidores públicos federais, de modo que, em determinado momento, os que estivessem servindo neste região perceberiam melhores remunerações do que os lotados naquela outra, vice-versa, até que o colendo Supremo Tribunal Federal viesse de atuar, corrigindo as injustiças causadas pela solução anômala, o que demandaria considerável período de tempo, com desperdício do seu precioso tempo.

De fora parte essa infeliz indicação cinqüentona, visto que inscrita na Lei nº 4.381, de 5 de dezembro de 1921, e jamais praticada, porque contrariará frontalmente interesses nacionais de altíssima relevância, cumpre realçar a necessidade da adoção de outra qualquer, das que tem sido alvitradas, dentre elas a que propugna a ampliação do número de membros da Corte, constituindo-se Câmaras Especializadas para o julgamento de questões de Direito Administrativo, Fiscal, Penal, etc..., com força de decisão terminativa, e passíveis de recurso somente para o colendo Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos na Constituição. Esta, a esperança maior deste juiz, nascida do raciocínio de animada do sentimento superior do patriotismo.

Meus senhores, o destino dirige a metade da vida do homem, enquanto que a outra metade é dirigida pelo seu caráter, escreveu Alfred de Vigny.

Por determinação do destino vim à luz no mesmo lugar, da ardente terra cearense, onde nasceu Francisco de Menezes Pimentel, grande educador e homem público, em cujo colégio estudei e por cuja mão ingressei na magistratura estadual, após prestar concurso, indo servir em comarca interiorana. Em certo momento crucial da carreira de juiz, eis que o Desembargador do Tribunal de Justiça do Ceará, Dr. José Pires de Carvalho, piauiense de nascimento e cearense pelo coração, cuja lembrança desperta-me profunda saudade, e cujo nome pronuncio com religioso respeito interfere praticando justiça de alta qualidade e mudando o rumo dos acontecimentos para melhor. Estes teriam continuidade com o ato do Governador do Estado do Ceará, Professor José Parsifal Barroso, que, considerando lista tríplice para promoção, nomeou-me Desembargador do Tribunal de Justiça do Ceará, de onde, em 1966, fui guindado, por nomeação do Exmo. Sr. Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, o Reformador, para o honroso cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, ao qual tenho dedicado o melhor de mim para o aprimoramento dos seus serviços e manutenção do clima de austeridade necessário ao funcionamento satisfatório de qualquer órgão do Poder Judiciário.

A decisão jurisdicional, nos órgãos coletivos, tomada por maioria, afasta a possibilidade de deliberação unipessoal. Ainda em matéria

administrativa relevante, do interesse da Corte, há que ouvi-la, de sorte que o Presidente será executor de sua vontade. Como quer que seja, o fardo da responsabilidade do Presidente, mormente nas circunstâncias atuais, é maiúsculo, sem a menor dúvida. No entanto, pedindo a proteção de Deus, inspiração ao espírito de luz dos meus pais, e contando com os conselhos dos eméritos membros da Corte, dentre os quais destaco o do Eminente Vice-Presidente, Ministro Álvaro Peçanha Martins, magistrado de peregrinas virtudes, e dos outros membros do Conselho da Justiça Federal, todos eles juizes de experiência e grande preparo; com a dedicação do eficiente funcionalismo da Secretaria, com a certeza da colaboração das altas autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo, e acionado pela ambição de bem servir, prometo fazer o que estiver em mim para desincumbir-me do grandioso encargo tendo como objetivos principais a realização da justiça, dando a cada um o que é seu, em ordem a dar continuidade ao prestígio da instituição e ao respeito que lhe devota a comunidade brasileira.

Agradeço o cativante cavalheirismo de todos quantos prestigiaram minha investidura, a do Eminente Vice-Presidente e a dos demais elementos da administração que ora se renova, especialmente ao Eminente Ministro Amarílio Benjamin, jurista consagrado, professor da arte da boa convivência, dileto colega e amigo dos mais ilustres, por suas amáveis palavras de saudação proferidas em nome do Tribunal; ao emérito Professor Henrique Fonseca de Araújo, Subprocurador-Geral da República, cuja brilhantíssima atuação como representante do Ministério Público da União perante o Tribunal, durante mais de oito anos, poderá ter sido igualada, mas nunca excedida por ninguém.

Ao Dr. Alcino Guedes da Silva, representante da Ordem dos Advogados, ilustre causídico nos auditórios da Capital Federal, que falou em nome dos advogados, esses heróicos ativistas, na luta pela efetivação do Direito; aos Juizes Federais e Membros do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Deputado Ossian Alencar Araripe, representante do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará; ao Exmo. Sr. Desembargador Aurino Augusto de Araújo Lima, digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça; ao Deputado Antônio dos Santos, representante da Augusta Assembléia Legislativa.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, do Egrégio Tribunal de Contas; aos Srs. Deputados Federais e Senadores que constituem a representação do Ceará, no Congresso Nacional; ao Exmo. Sr. Deputado Marcelo Linhares, representante do Exmo. Sr. Prefeito de Fortaleza, Sr. Evandro Aires de Moura; às pessoas gradas da sociedade cearense, cujas presenças constituem motivos de particular emoção; ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Justiça, Dr. Armando Ribeiro

Falcão e aos demais Ministros de Estado, aqui devidamente representados pelos Srs. Consultores Jurídicos, Elio Pinheiro Dias, Ministro da Saúde; Dr. José Márcio Rezende, Ministro da Agricultura; Inocêncio Martins, Ministro da Previdência e Assistência Social e Ivan Luz, representante do Ministro da Educação e Cultura; ao Exmo. Sr. Deputado Célio Borja, digníssimo representante da Câmara dos Deputados, e Exmo. Sr. Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente do Senado Federal; ao Exmo. Sr. Subprocurador-Geral do Distrito Federal, Dr. Roberto Pires Barbosa, representante do Governador Elmo Serejo Farias; ao Exmo. Sr. Ministro Djacy Alves Falcão, digníssimo Presidente do colendo Supremo Tribunal Federal, e demais membros do Pretório Excelso, que, com suas presenças honraram esta solenidade, apraz-me expressar-lhes vivos reconhecimentos em nome do Tribunal Federal de Recursos.

Tenho dito.



**DISCURSO PRONUNCIADO EM HOMENAGEM AO  
CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO EXMO. SR. MINISTRO  
ABNER CARNEIRO LEÃO DE VASCONCELLOS,  
EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/12/1984.**





**O EXMO. SR. MINISTRO MOACIR CATUNDA:** Na primeira parte desta Sessão, o Tribunal Federal de Recursos comemora o centenário do nascimento do Ministro Abner Carneiro Leão de Vasconcellos, membro ilustre da composição original da Corte.

Nascido em 9 de dezembro de 1884, na cidade cearense de Pereiro, situada no alto da Serra do mesmo nome, integrante do maciço orográfico do Apodi nas proximidades da fronteira do Ceará com o Rio Grande do Norte e distante 361 Km de Fortaleza, filho do ilustre casal, Dr. Antônio Augusto de Vasconcellos, natural de Maranguape, Juiz, no começo da vida pública, depois professor, dotado de largos conhecimentos, e de Dona Cesarina Carneiro de Vasconcellos, natural de Recife, Pernambuco, casal de peregrinas virtudes, que deu ao Brasil quinze filhos, bacharelou-se Abner de Vasconcellos, pela Faculdade de Direito do Ceará, em 26 de novembro de 1907.

Ao concluir o curso, foi nomeado promotor em Fortaleza, e, depois, ingressou na magistratura, tendo sido Juiz de Direito das Comarcas de Granja e Baturité, sucessivamente. Salientou-se, desde logo, pelo preparo cultural e profissional, pelo que integrou as comissões elaboradoras dos projetos de Organização Judiciária e dos Códigos Criminal e de Processo Civil do Estado, no período de 1918 a 1920.

De Juiz de Direito de Baturité foi promovido a Desembargador, por título de 13 de agosto de 1926, tomando posse em 17 desse mês. Esteve à frente da Procuradoria-Geral e presidiu o Tribunal nos anos de 1935 e 1943. Igualmente exerceu a Presidência da Corte de Justiça Eleitoral, restaurada em 1945.

Além de seus escritos jurídicos, produziu estudos geográficos e históricos, tendo pertencido ao quadro de sócios efetivos do Instituto do Ceará, juntamente com sua irmã, Dona Júlia Carneiro Leão de Vasconcellos. Tendo sido incluído, no início do ano de 1947, no Tribunal Federal de Recursos, retirou-se para o Rio de Janeiro, onde continuou a desenvolver as atividades de magistrado, até aposentar-se (História do Tribunal de Justiça do Ceará - 1974 - por G. S. Nobre - pág. 243).

Do seu *Curriculum Vitae*, complementado com elementos fornecidos pelos descendentes, em outubro de 1984, que foi nomeado de

acordo com o art. 103 da Constituição Federal e § 1º, do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinados com o art. 5º da Lei 33, de 13/05/1947, para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Federal de Recursos.

De passagem, por ser oportuno, anoto a peculiaridade decorrente do disposto no art. 103, da Constituição de 1946, em sua redação primitiva, conjugada às preceituações complementares, e regulamentares, supra referidas, de que a nomeação, pelo Presidente da República, por livre escolha, dos membros do Tribunal, oriundos das classes dos magistrados, membros do Ministério Público e dos advogados, precedia a formalidade da aprovação, pelo Senado, ao contrário das daqueles pertencentes aos quadros dos antigos Juizes seccionais ou substitutos da extinta Justiça Federal, às quais eram feitas posteriormente à aprovação, pelo Senado, dos nomes constantes de listas, sempre que possível, duplas, organizadas pelo Supremo Tribunal Federal.

A aprovação da nomeação do então Desembargador Magistrado, Abner de Vasconcellos, pelo Senado, deu-se por larga maioria de votos.

Eleito, exerceu a Presidência do Tribunal de 13/03/1950 a 01/07/1951, substituindo o Ministro Armando Prado que se aposentou em 10/03/1950.

Foi convocado para substituir Ministros do Supremo Tribunal Federal 8 vezes, entre 1948 e 1954.

Quando aposentou-se em 09/12/1955, por força do imperativo constitucional, estava em exercício no Egrégio Supremo Tribunal Federal, sendo aposentado com os vencimentos do cargo de Ministro do mesmo Tribunal.

Exerceu a magistratura durante 47 anos, sem interrupções ou faltas.

Faleceu em 02/02/1972, deixando viúva Dona Marieta Furtado de Vasconcellos, com quem se casou em 23/05/1912, a qual sobrevive, residindo no Rio de Janeiro.

Deixou seis filhos: o Procurador da Justiça do Rio de Janeiro, Amílcar Furtado de Vasconcellos; o médico Alber Furtado de Vasconcellos; Maria Alice de Vasconcellos Canalle; o Procurador da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Antônio Augusto de Vasconcellos Neto; o economista Abner de Vasconcellos Filho e Maria Ayla Furtado de Vasconcellos. Ainda deixou 18 netos e 24 bisnetos.

Publicou muitos livros, sobre assuntos jurídicos e literários. Foi o autor de anteprojeto do Código de Processo Civil, Comercial e Criminal e da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará, em 1920.

Dentre os livros editados se destacam: *Prisão Preventiva e Habeas Corpus* (1910); *Despachos e Sentenças* (1916); *Decisões Judiciárias* (1924); *Regime Legal da Igreja* (1925); *Direito Constitucional do Município* (1928); *Extensão do Julgado na Demarcatória* (1929); *Pareceres Administrativos e Judiciais* (1935); *O Direito e a Justiça no Ceará* (1940); *A Contribuição do Pensamento Francês na Formação Jurídica Brasileira e Americana* (1944); *Perfil de um Educador* (1950), além de muitos estudos e artigos publicados na *Revista Judiciária* e outros órgãos especializados.

O culto Ministro Spencer Vampré, nos idos de 1924, ao prefaciá-lo o livro "*Decisões Judiciárias*", emitiu esta opinião: "Se o direito é vida, segundo o antigo conceito, nenhuma expende e exuberava, viceja e frutifica, tão amorável e tão fecunda, como nas sentenças de Abner de Vasconcellos, a um tempo simples e profundas, onde a acuidade de percepção dos fatos se casa admiravelmente com a sentença dos princípios. Há quem as compare com as mais reputadas, que nos vêm de estranhas terras, resultará, em prol das letras jurídicas do Brasil, avantajada primazia." (30º Aniversário do Tribunal Federal de Recursos, pág. 295, do discurso de nossa autoria, proferido em nome do Tribunal, na Sessão de 22/02/1972, em homenagem ao ilustre desaparecido e homenageado de hoje).

Além das publicações citadas, cumpre realçar o estudo denominado "*A Jurisprudência como Fonte Criadora do Direito*," publicado na *Revista do Instituto do Ceará* - Tomo LVII - ano LVII - 1943 - pág. 6 e seguintes, em que postulava o reconhecimento, no Brasil, da jurisprudência como fonte criadora do direito, em lugar de simples função interpretativa da lei, sob o argumento, em resumo, de que é criadora "já por traçar à lei o conteúdo do seu pensamento atual, já por lhe completar as normas reguladoras dos atos humanos. Entretanto, diz ele, ao contrário do que ocorre em outros países, os nossos juristas não registram, de regra, em seus tratados, os arestos da nossa jurisprudência. Socorrem-se em sua maior parte de autores estrangeiros, que, entretanto, se baseiam, muitas vezes, em julgados dos seus países," *apud* José Honório Rodrigues - *Índice Anotado da Revista do Instituto do Ceará*, pág. 380, 1959. Invoca, então, no passado longínquo, a lição fecunda dos pretores romanos, em sua função criadora do direito, e, nos tempos modernos, livros de importância, que não desdenham a sábia lição dos julgados como razão de ser das maiores criações doutrinárias, do que seja exemplo o *Tratado das Obrigações em Geral*, de René Demogue, uma das publicações de maior repercussão no

Direito moderno, em que o notável civilista justifica quase todas as teses ou afirmações com riquíssima galeria de julgados dos Tribunais. E enfatiza:

*“É a própria glória da jurisprudência francesa, realçada através da doutrina. E Clóvis Beviláqua, em páginas eloqüentes de crítica, enaltece a obra magistral do civilista francês como uma das produções mais valiosas do Direito contemporâneo, fazendo salientar o material substancioso de que ela deriva. Aliás, em regra, os autores franceses rendem sempre essa homenagem à jurisprudência, como forte elemento da evolução jurídica. Basta citar, entre eles, Aubry e Rau, que são os mais consagrados mestres do Direito Civil.*

*O moderno tratado prático de Planiol et Ripert não tem outra fonte de ensinamentos senão a lição fecunda dos julgados. E o prestígio da obra não se discute, mesmo despida do véu de erudição que a sua índole não comporta.*

*Na Itália, pátria primitiva do Direito, os autores têm a mesma fascinação por essa fonte reconhecadora dos princípios jurídicos. São os Tribunais iluminando a doutrina e inspirando os legisladores. Pela própria necessidade da justiça, eles adaptam as leis às exigências da vida moderna. Os escritores salientam os princípios novos que passam a enriquecer o patrimônio da doutrina. E o legislador, então, em última análise, corporifica em lei as novas aquisições do Direito.*

*É a justiça criando as normas para os casos particulares e o legislativo generalizando a conquista jurídica realizada pelos Tribunais, sem prejuízo das outras fontes inspiradoras.*

*Embora seja incontestável o poder dos julgados na estabilidade da ordem jurídica e na fixação do direito positivo, nem por isso, entre nós, o apreço, que lhe dá a doutrina está na razão direta do seu justo valor”.*

E mais adiante:

*"Contra o silêncio dos escritores, que é uma injustiça feita à própria Justiça, nada se levante que o explique! Escrevendo o seu opulento Direito das Causas, na segunda metade do século passado, Lafayette teve expressões exatas acerca do valor da jurisprudência na transformação do Direito. Mas reduziu à expressão mais simples a significação jurídica dos julgados dos tribunais brasileiros, sem consistência, caracterizando-os a mais assombrosa variedade na inteligência e na aplicação do Direito. Um acervo informe de contradições e incoerências, muitas vezes a negação das doutrinas mais conhecidas e dos princípios mais certos, tal jurisprudência tinha, conclui ele, todos os defeitos e todas as singularidades das criações que são antes a obra do instinto cego à mercê de influências acidentais e passageiras, do que o produto da razão humana, iluminada pela ciência e pela discussão.*

*Isso porém, foi dito, com excessivo rigor, numa época de pobreza cultural, em que o Direito Romano, com toda a sua imensa riqueza jurídica e toda a sua espessa dificuldade, e a confusa legislação reinícola constituíam a principal razão de ser da nossa atividade nos domínios do Direito."*

Após citar a superação dessa fase caótica e referir o surgimento de outro ciclo de plena florescência do direito pátrio, com o aparecimento de grandes livros de doutrina, que enriqueceram nosso acervo bibliográfico, e acentuar que o longo período de elaboração do Código Civil propiciou o aparecimento de uma plêiade de juristas de escol, muitos dos quais, ingressando nos tribunais, concorreram para a transformação da nossa jurisprudência, e para a efetividade do desempenho do seu papel, como força criadora do Direito, seja mediante a exploração de velhos textos, seja através do preenchimento de lacunas legislativas, indica, como exemplo, no setor do Direito Público, a admissão do ***habeas corpus*** como garantia de bens jurídicos que só remotamente tinha relação com a liberdade, e que fez época no cenário político nacional; a admissão da culpa presumida das empresas de transportes nos casos de indenizações; a aceitação dos seguros de vida, antes da sua inclusão em lei, fonte de extraordinárias garantias econômicas para a sociedade; a extensão, a todos os caso de transporte, da legislação ferroviária; o alargamento das hipóteses de reivindicação na falência, quando inspiradas

nas mesmas razões de direito; e tantos outros casos, em que a ausência de lei expressa não tem constituído obstáculo à decretação judicial de princípios reguladores.

Não é possível ocultar a influência vivificante dos julgados, que constituem correntes jurídicas formadoras do Direito.

O magnífico estudo objeto deste perfunctório exame foi publicado em 1943, cerca de vinte anos antes da publicação da primeira edição do magistral Curso de Direito Civil, do Professor Washington de Barros Monteiro, catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que me parece tenha sido a primeira grande obra sistemática do Direito Brasileiro a explicar numerosos institutos de Direito Civil, e seus desdobramentos, à luz de ensinamentos teóricos conjugados, predominantemente, à lição dos julgados dos tribunais brasileiros, de modo a reforçar, em termos, no plano doutrinário, a reivindicação de Abner de Vasconcellos, no sentido do reconhecimento, no Brasil, da jurisprudência como fonte criadora do Direito.

Durante a sua Presidência, no Tribunal, utilizando a larga experiência adquirida como integrante de órgão colegiado judicante, contribuiu para o aperfeiçoamento do Regimento Interno, no interesse de reforçar a autoridade do Presidente, praticamente anulada pelas absorventes atribuições administrativas cometidas ao Plenário, conforme prometera no discurso de posse, onde escreveu: "asseguro a V. Exas. que tudo envidarei por corresponder à expectativa de todos no posto de direção que me é confiado. Não poderei, entretanto, delinear plano de administração própria, dado o sistema adotado pelo nosso Regimento Interno, em rigorosa interpretação do sentido constitucional que, atribuindo ao Tribunal a sua autonomia administrativa, exerce a direção suprema com espírito coletivo. A Presidência mais se destaca como executora das resoluções da maioria.

Embora sem a responsabilidade das soluções definitivas, prometo sugerir sempre, pesadas as necessidades do serviço público, todas as medidas que parecerem vantajosas ao aperfeiçoamento dos nossos trabalhos administrativos.

Por certo que a Justiça, no processo de realização dos seus fins, exige, além da capacidade especializada dos que a servem, caminhos curtos e movimentos rápidos. Isto quer dizer que, entre a provocação do juízo e a execução do julgado proferido na causa, deve mediar o menor espaço de tempo possível. É que a máquina harmônica da Justiça, conjugados os atos judiciais com os de caráter burocrático, pode e deve ser aparelhada visando a esse desejado objetivo.

É o que prometo sugerir a V. Exas. nas oportunidades que se apresentarem propícias, quer dependam unicamente de providências nossas, quer de solicitações feitas aos outros poderes constitucionais." E cumpriu a promessa como lhe foi possível cumpri-la.

Como julgador prestou contribuição de realce ao Tribunal, do que sejam prova os acórdãos de sua lavra, alguns dos quais publicados na Revista do Tribunal, e votos vencidos cujas teses, posteriormente, se tomaram vitoriosas, passando a integrar a jurisprudência predominante do Tribunal e a inspirar o próprio legislador, sendo justo destacar, dentre as últimas, o proferido no Recurso de Mandado de Segurança nº 18 - MG sobre a legitimidade do recurso de ofício, quando a sentença do Juiz da Fazenda Pública fosse concessiva da ordem e parte coatora autoridade pertinente ao quadro da própria Fazenda Pública, *in* TFR - Jurisprudência - vol. I, pág. 295, e seguintes.

Contribuição de maior valia, no entanto, prestou o inolvidável Juiz à jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, certamente em virtude do largo período de serviço desempenhado lá, sendo de inteira propriedade por sua atualidade, realçar o acórdão no AI nº 17.068-SP, sobre "Interpretação de Contrato" - art. 80 do Código Civil - Regras Diretivas; no RE nº 22.135 - MG, sobre Inventário Nulidade; na Petição de **Habeas Corpus** nº 32.922 - MA, em 27 de janeiro de 1954, com esta sábia ementa, plena de atualidade:

*"As determinações dos Tribunais aos juizes que lhes estão presos pela ordem hierárquica, não podem ser descumpridas por entenderem os subordinados que as mesmas são ilegais."*

*É subversiva a atitude do Juiz que se recusa a cumprir decisão que lhe reformou sentença.*

***Habeas Corpus** não é meio legítimo para impedir a execução das ordens superiores dos órgãos judiciais."*

Lê-se na ata da Trigésima Nona Sessão, do Supremo Tribunal Federal, em 7 de dezembro de 1954, **verbis**:

"DESPEDIDA DO EXMO. SR. MINISTRO ABNER DE VASCONCELLOS - O Exmo. Sr. Ministro José Linhares, Presidente, em breves palavras, prestou uma homenagem ao Exmo. Sr. Ministro Abner de Vasconcellos, pelo seu afastamento da judicatura, por imperativo constitucional, formulando, afinal, os melhores votos para que continue prestando serviço às letras jurídicas do País. Por deixar de ser julgador, S.



Exa. não deixará de continuar a esclarecer a todos nós com suas luzes. Associaram-se à homenagem todos os Exmos. Srs. Ministros.

Com a palavra Exmo. Sr. Dr. Plínio de Freitas Travassos, Procurador-Geral da República, também associando-se à homenagem pelo Ministério Público Federal.

Como membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados falou o advogado Nehemias Gueiros.

Usou da palavra o homenageado, agradecendo."

O vaticínio do saudoso Ministro José Linhares, no sentido de que o homenageado continuaria prestando serviço às letras jurídicas do País, cumpriu-se integralmente, com a posterior publicação de importantes estudos sobre "Tributação dos Vencimentos da Magistratura" em face da independência e harmonia dos três poderes constitucionais, RJ - vol. 175/25; idem; "Responsabilidade Civil Objetiva", RJ - vol. 163/22; idem "Flagrante Formalizado e Ausência de sua Comunicação ao Juiz", RJ - vol. 175; Crítica ao livro "A Suprema Corte e o Direito Constitucional Americano", de Leda Boechat Rodrigues - RT - vol. 177/517, e outros trabalhos vindos a lume em publicações diversas.

A homenagem de despedida do Tribunal Federal de Recursos foi realizada durante a sessão extraordinária realizada em 9 de dezembro de 1954, sob a Presidência do Ministro Cunha Vasconcellos, falando em nome do Tribunal o Ministro Afrânio Costa; em nome dos Juizes convocados, com assento no Tribunal, o titular da 4ª Vara da Fazenda Pública, Dr. João José de Queirós; em nome do Ministério Público, o Dr. Alceu Barbedo e pelo Instituto dos Advogados, o Dr. Jorge Dytt Fontenelle.

As orações então proferidas não foram marcadas com um cortejo solene de adeuses, saudades e tristezas, mas "com a evocação alegre de uma vida gloriosa, um coro de emoções vividas em cinquenta anos a serviço da justiça; uma sucessão inesquecível de vibrações em meio século de austeridade, amor ao Direito, amor à verdade" como acentuou o intérprete do Tribunal, Ministro Afrânio Costa.

Agradecendo a homenagem, o Ministro Abner Vasconcellos proferiu um primoroso discurso, pleno de emoções e de íntimas satisfações do dever cumprido, encerrando-o com estas palavras de saudade:

*"Terminando definitivamente minha atuação nesta Casa, devido aos efeitos da compulsória que me atingiu, não quero deixar, em minhas palavras derradeiras, de envolver a todos os que aqui trabalham com eficiência e tenacidade, pois sempre*

*tive um amigo na pessoa de cada um dos seus funcionários, qualquer que fosse a sua categoria. E a prova é que, ontem, homens e moças que trabalham no Tribunal me encheram a casa com flores da sua amizade”.*

Relembrando, em aligeiradas palavras, a vida e a obra do notável magistrado, cujo centenário o Tribunal ora comemora, diria que as flores que há trinta anos encheram a casa do homenageado, como que rejuvenesceram nas galas desta homenagem inspirada pelo eminente Presidente José Dantas, só que descoloridas pela insuficiência oratória do intérprete das saudades do Tribunal, felizmente suprida pela voz mais inspirada dos outros oradores.



**ESTATÍSTICA DOS PROCESSOS JULGADOS  
COMO MINISTRO RELATOR.**



**No Tribunal Federal de Recursos.**



**SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA  
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA PROCESSUAL  
PROCESSOS JULGADOS PELO  
EXMO. SR. MINISTRO MOACIR CATUNDA<sup>(1)</sup>**

<b>Ano</b>	<b>T. Pleno</b>	<b>2º Seção</b>	<b>1ª Turma</b>	<b>2ª Turma</b>	<b>5ª Turma</b>	<b>Despachos</b>	<b>Total</b>
1966	33	—	490	—	—	—	523
1967	68	—	839	—	—	—	907
1968	52	—	586	—	—	—	638
1969 <sup>(2)</sup>	34	—	250	—	—	—	284
1970	90	—	393	—	—	—	483
1971	59	—	402	—	—	—	461
1972	44	—	463	—	—	—	507
1973	95	—	544	—	—	—	639
1974	52	—	500	—	—	—	552
1975	50	—	229	—	—	—	279
1976	10	—	31	—	—	—	41
1977	10	—	128	—	—	—	138
1978	48	—	—	522	—	—	570
1979	29	—	—	431	—	73	533
1980	31	08	—	247	199	122	607
1981	08	22	—	—	538	104	672
1982	10	15	—	—	621	104	750
1983	05	08	—	—	614	25	653
1984	11	57	—	—	458	36	562
1985	—	03	—	—	41	—	44
1986	—	—	—	—	01	—	01
<b>Total</b>	<b>739</b>	<b>114</b>	<b>4.855</b>	<b>1.200</b>	<b>2.472</b>	<b>464</b>	<b>9.844</b>

(1) Ministro empossado em 18/03/1966 e aposentado em 27/03/1985. Exerceu a Vice-Presidência no período de 20/03/1975 a 22/06/1975 e a Presidência no período de 23/06/1975 a 22/06/1977.

(2) Correspondente ao período de fevereiro a junho de 1969.





**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL DE ALGUNS  
JULGADOS COMO MINISTRO RELATOR**



**No Tribunal Federal de Recursos.**



**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Ação de Indenização - Avarias - Prescrição - O fim da viagem do navio caracteriza-se com a entrega da mercadoria ao consignatário-destinatário - Tribunal Marítimo Administrativo - Alcance de suas decisões - Embora suas decisões sobre fatos e assuntos de natureza técnica não sejam conclusivas para a Justiça, que delas poderá afastar-se ante a evidência de outras provas, o fato é que, em via de regra, devem ser acatadas (Desprovemento) (T1) (TFR)</b></p>	<p align="center">AC 23.977-GB</p>	<p align="center">28/05/68</p>
<p><b>Ação Rescisória - Reembolso de seguro - Mercadorias destruídas por incêndio ocorrido nos armazéns durante o período de trinta dias de garantia adicional - Prescrição ânua - A armazenagem, por trinta anos, de mercadorias desembarcadas, construindo uma etapa do complexo de operações necessárias à cabal execução do contrato de transporte marítimo, compreende-se neste - Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais (Improcedente) (TP) (TFR)</b></p>	<p align="center">AR 241-GB</p>	<p align="center">24/04/69</p>
<p><b>Acidente de Trânsito - Responsabilidade Civil - Indenização - Direito à indenização pela morte de mulher casada que presta ao marido na vida do lar, auxílio, assistência e colaboração - Inclusão do nome do beneficiário da indenização em folha de pagamento, com dispensa de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, em razão da solvência da Autarquia ser assegurada pelo próprio Poder Público (Desprovemento) (T1) (TFR)</b></p>	<p align="center">AC 28.080-MG</p>	<p align="center">20/04/77</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Acumulação de Cargos</b> - Funcionário público titular de dois cargos, um estadual e outro federal, no gozo do direito de estabilidade, em ambos - A demissão do cargo Estadual precedida de inquérito administrativo, com a nota "a bem do serviço público", não autoriza a desvinculação do cargo federal, sumariamente, a dizer sem prévia ouvida do servidor estável - O ato de demissão do cargo federal não pode subsistir porque o parecer em que se baseou, por respeitável que seja a autoridade do seu subscritor, e a doutrina exposta nele, não tem força para fazer letra morta preceito expresso da Constituição e do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a propósito (Provimento) (T2) (TFR)</p>	<p align="center">AC 36.687-MG</p>	<p align="center">21/09/79</p>
<p><b>Aforamento</b> - Bens da União Federal - Caducidade - Revigoração - O não pagamento de foros durante três anos consecutivos acarreta, de pleno direito, a caducidade, independentemente de prévia notificação - O enfiteuta tem direito, porém, à revigoração, não assegurada pelo Código Civil, devendo ser notificado, após verificada a caducidade, para reclamar contra esta ou requerer a revigoração que dependia da atualização dos foros - Obtida a revigoração e atualizados os foros, irrelevantes são os erros ocorridos na remessa da notificação (Improcedente) (TP) (TFR)</p>	<p align="center">AR 480-RJ</p>	<p align="center">19/06/80</p>
<p><b>Agravo de Instrumento</b> - Da decisão que determinou entrega de dinheiro, sem prestação de caução, cabe recurso de agravo de instrumento - A ausência, na Previdência Social, podendo ser declarada após o decurso do prazo de seis meses, a partir do desaparecimento do segurado, apresenta conotação diferente da ausência disciplinada no Código Civil (Provimento parcial) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AG 32.643-MG</p>	<p align="center">01/12/71</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p><b>Anistia</b> - Servidores da Petrobrás dispensados dos seus empregos por força de recomendação da Comissão de Investigações, instalada na empresa, e órgãos correlatos que julgavam inconveniente a permanência deles na empresa - A interpretação sistemática do documentário dos autos, demonstra a existência de nexo causal sobre os atos de dispensa dos empregados, baixados por motivos políticos, todos eles, e não com base na legislação trabalhista - Recurso concedido para que a autoridade impetrada conheça dos pedidos de retorno à atividade, ou se for o interesse da administração, os considere aposentados (Concessão parcial) (TP) (TFR)</p>	<p align="center">MS 90.403-DF</p>	<p align="center">22/10/81</p>
<p><b>Atentado</b> - Dá-se o atentado sempre que inovação ilegal, na pendência da lide, prejudica a decisão do litígio, entendendo-se por ilegal a modificação contrária a direito, capaz de prejudicar a causa ou de lesar a parte contrária (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 24.245-GB</p>	<p align="center">13/09/67</p>
<p><b>Ato Administrativo</b> - Ilegalidade - Motivos - Exame pelo Poder Judiciário - O Poder Judiciário não transborda de suas funções específicas quando confere a veracidade e a qualificação legal dos motivos do ato administrativo - Apurado que os motivos não existem ou não se ajustam à lei, o ato pode subsistir (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 32.945-GB</p>	<p align="center">20/10/72</p>
<p><b>Ato Administrativo</b> - Insubordinação de autoridade inferior contra ato administrativo praticado por autoridade superior - Não cabe ao Judiciário a execução forçada de ato administrativo da competência de outro Poder, no interesse do resguardo do princípio hierárquico - O ato administrativo composto, depende de providências complementares para seu aperfeiçoamento - Não gera direito líquido e certo (Provemento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AGMSG 41.779-GB</p>	<p align="center">28/10/66</p>



**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Certificado de Censura - Expedição - Filmes cinematográficos importados e cujos direitos condicionadores da expedição do Certificado de Censura foram pagos de acordo com a legislação anterior, não ficam sujeitos, para serem liberados, ao pagamento da contribuição instituída pelo Decreto-Lei 43/66, em substituição aos tributos previstos na legislação revogada - O direito de não pagar a contribuição, no caso concreto, se mostra certo e líquido, mesmo porque o que era devido foi satisfeito de acordo com o direito do tempo (Provimento parcial) (T1) (TFR)</b></p>	<p align="center">AGMSG 61.714-GB</p>	<p align="center">25/09/68</p>
<p><b>Certificado de Registro - Cancelamento - Atividade minerárias - Depósito e tráfico de material bélico - Compete à União, através do Ministério do Exército, autorizar a produção e fiscalizar o comércio de material bélico, neste compreendidos, explosivos para uso industrial em pedreiras, com vistas à segurança das populações circunvizinhas, sem prejuízos da competência afim atribuída ao Ministério das Minas e Energias pelo Código de Mineração - Atos de cancelamento de Certificados de Registros expedidos pelo SFIDT, com preterição do direito de defesa (Concessão) (TP) (TFR)</b></p>	<p align="center">MS 93.183-DF</p>	<p align="center">08/10/81</p>
<p><b>Classificação de Cargos - Grupo de Polícia Federal - Curso profissionalizante - Prova de desempenho - A exigência da prestação de 14 provas, com o mínimo de 60 pontos, correspondentes às 14 matérias do curso de transformação, intensivo e profissionalizante, constando da regulamentação específica e do edital do concurso, cujas normas foram aceitas pelos impetrantes, não se mostra ilegal nem ofensiva de direito líquido e certo, capaz de ser remediada por Mandado de Segurança (Provimento) (T1) (TFR)</b></p>	<p align="center">REO 75.291-DF</p>	<p align="center">16/05/75</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p><b>Competência</b> - Ação contra Associação de Empréstimo e Poupança - Em face da citação da autarquia federal, Banco Central, e da contestação oferecida ao pedido, a competência para julgar a causa é da Justiça Federal (Conhecimento) (TP) (TFR)</p>	<p>CJ 2.181-DF</p>	<p>28/05/74</p>
<p><b>Competência</b> - Compete ao Juiz Federal julgar qualquer ação que tenha por objeto terreno de marinha, de propriedade da União Federal - O direito de demarcar emana do domínio ou propriedade sobre o imóvel demarcando - Ao mero ocupante de terreno de marinha falece legitimidade para intentar ação de demarcação (Desprovinamento) (T1) (TFR)</p>	<p>AG 28.677-MA</p>	<p>27/02/70</p>
<p><b>Competência</b> - Conflito entre Juiz Estadual e Juiz Federal em torno da competência para o processo e julgamento de crime de lesão corporal e contravenção de via de fato, praticados no interior de uma fábrica - Mera agressão física seguida de lesões corporais não permitem concluir-se pela existência de crime contra a organização do trabalho - Competência da Justiça Estadual (Conhecimento) (TP) (TFR)</p>	<p>CC 2.363-SC</p>	<p>31/10/74</p>
<p><b>Competência</b> - Execução Penal - Compete à jurisdição que condenou o paciente julgar todos os incidentes da execução, inclusive os que tenham emergido da aplicação de lei nova, mais benigna (Conhecimento) (TP) (TFR)</p>	<p>CC 3.601-RJ</p>	<p>28/04/79</p>
<p><b>Competência</b> - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Opção de servidores - Firmou-se o TFR no sentido de que a competência para homologar opção de servidores da União Federal, autarquias e empresas públicas federais, pelo FGTS, é do Juiz Federal (Conhecimento) (TP) (TFR)</p>	<p>CC 3.277-SC</p>	<p>20/04/78</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<b>Competência</b> - Inquérito Policial para apurar derrame de carteiras e diplomas falsos emitidos por entidades particulares - Competência da Justiça Estadual (Conhecimento) (TP) (TFR)	CC 2.991-RJ	13/10/77
<b>Competência</b> - Reclamação Trabalhista - Cumprimento de Precatória - Compete à Junta de Conciliação e Julgamento sediada em Comarca não servida por Juiz Federal, cumprir Carta Precatória expedida pelo último, no interesse da instrução de litígio trabalhista decorrente das relações de emprego especificadas no art. 110 da Constituição Federal (Conhecimento) (TP) (TFR)	CC 3.995-MG	08/05/80
<b>Competência</b> - Reclamação Trabalhista proposta contra o Serviço Social da Indústria (SESI), à qual se convocou o INPS, ao argumento de que se mantém um convênio com o reclamado - Hipótese que se decide pela competência da Justiça do Trabalho, visto não figurar o INPS na reclamação como réu, opoente ou assistente litisconsorcial (Conhecimento) (TP) (TFR)	CC 3.762-MG	27/05/80
<b>Confissão Extrajudicial</b> - Feita na presença de testemunhas por agente portador de maus antecedentes, e que não foi ilidida por outros meios legais, merece ser acreditada em juízo policial - Testemunho - É de jurisprudência iterativa que a qualidade de policial, encarregado no inquérito, não o incompatibiliza para depor na instrução da causa (Desprovemento) (T1) (TFR)	ACR 1.855-SP	14/04/72

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p><b>Conflito de Jurisdição</b> - Exercício arbitrário das próprias razões - Agente estrangeiro radicado no Brasil há quase vinte anos - O fato de haver prestado declarações inexatas à polícia, sobre sua identidade e nacionalidade, ao ser inquirido sobre fatos configurativos do crime do exercício arbitrário das próprias razões, e outros, da competência da Justiça Estadual, não tendo nenhum nexó com sua regular entrada no Brasil, orienta no sentido do entendimento de assistir razão jurídica ao Juiz Federal - Caso que se decide pela competência do Juiz Estadual (Conhecimento) (TP) (TFR)</p>	<p>CNJ 728-GB</p>	<p>24/11/70</p>
<p><b>Conflito de Jurisdição</b> - Furto de arma de guerra - Receptação culposa - Não há porque distinguir entre receptação dolosa e receptação culposa no que respeita à competência da Justiça Militar, pois ambos os crimes estão expressamente previstos no Código Penal Militar (Conhecimento) (TP) (TFR)</p>	<p>CJ 308-SP</p>	<p>18/08/70</p>
<p><b>Conflito de Jurisdição</b> - Juiz Federal - Juiz Estadual - Crime de falsificar e usar certificado de aprovação no 2º Ciclo do Ensino Secundário não acarreta dano a interesse concreto da União - O interesse genérico do Poder Público, pelo exato cumprimento das leis federais, não é bastante a legitimar a competência da Justiça Federal (Conhecimento) (TP) (TFR)</p>	<p>CNJ 2.064-MG</p>	<p>16/10/73</p>
<p><b>Conflito de Jurisdição</b> - Lesão corporal - Resistência - Desacato - Conexão ou continência - Agente integrante da Polícia Militar Estadual, em função civil - Caso em que se decide pela competência do Juiz Estadual (Conhecimento) (TP)(TFR)</p>	<p>CNJ 445-RS</p>	<p>19/11/70</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Conselho de Política Aduaneira - Atribuições -</b> Trata-se de ato discricionário, com força de lei, que dispensa considerando ou justificando, no seu contexto para obrigar - O Conselho de Política Aduaneira, dispondo em virtude mesmo de sua razão de ser, de uma massa enorme de informações e dados sobre o comércio internacional, certamente constatou a exigência da intercadência no valor do produto, antes que houvesse baixada a Resolução, que exhibe o fim, claramente visto, de proteger o produto similar de origem nacional (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AGMSG 57.695-SP</p>	<p align="center">21/02/68</p>
<p><b>Conselho Regional de Medicina Veterinária -</b> Inscrição - Matadouro - Frigorífico - Só estão sujeitas a registro no CRMV as firmas que efetivamente exercem atividades peculiares à medicina veterinária, ficando excluídas as que, como os matadouros e frigoríficos, apenas desempenham atividades parcialmente dependentes no exercício da medicina veterinária, no tocante à inspeção sanitária (Desprovimento) (T5) (TFR)</p>	<p align="center">AMS 89.616-MT</p>	<p align="center">17/11/80</p>
<p><b>Contrabando - Alegação de nulidade -</b> Não há como alegar cerceamento de defesa, sob o fundamento de que a denúncia não descreveu o fato pelo qual veio a ser condenado, pois que, como se viu, se defendeu ele de todos os três fatos objetos do inquérito policial, genericamente compreendidos na denúncia - Sentença condenatória - Quando a prova convence da concorrência dos requisitos integrativos do crime e a sentença bem dosou a pena, nega-se provimento à apelação do réu (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">ACR 1.532-GB</p>	<p align="center">15/04/70</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Contrabando</b> - Co-autoria - Transporte de mercadoria - Transportar o motorista mercadoria estrangeira, mediante pagamento, sem documentação legal, sabendo, ciente e conscientemente, em razão das circunstâncias do fato, aliada à experiência comum ter sido introduzida clandestinamente no País, caracteriza colaboração à prática do crime de adquiri-la, recebê-la ou ocultá-la previsto no Código Penal (Desprovisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">ACR 1.946-GO</p>	<p align="center">14/04/72</p>
<p><b>Contrato de Trabalho</b> - Alteração - Aproveitamento de empregado de sociedade de seguros que haja trabalhado em carteira de acidente de trabalho - Cargo de confiança e chefia de serviço local - Distinção - A chefia de um setor de serviço no âmbito local, não caracteriza o exercício de cargo de confiança, com o consectário da transferenciabilidade do empregado, que lhe é inerente, de modo que o aproveitamento, com a cláusula de que passará a trabalhar na previdência social, fora do Estado da Guanabara, realmente constitui alteração unilateral da relação de emprego, de que o aproveitamento, determinado pela lei, representa mera continuação (Desprovisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">RO 151-GB</p>	<p align="center">19/11/71</p>
<p><b>Contribuição Previdenciária</b> - Carvoeiro - Os serviços de cortar madeira, sua queima para obtenção de carvão, bem como o de limpeza do terreno e edificação de fomos são de natureza rural, achando-se seus exercentes, portanto, excluídos do sistema previdenciário geral (Desprovisamento) (T5) (TFR)</p>	<p align="center">AC 72.113-MG</p>	<p align="center">16/03/83</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Contribuição Previdenciária - Trabalhador avulso - A exigência de contribuições sobre remunerações pagas a trabalhador avulso pressupõe trabalho prestado com continuidade e habitualidade (Provimento) (T1) (TFR)</b></p>	<p align="center">AP 35.061-RJ</p>	<p align="center">21/06/74</p>
<p><b>Crime Contra a Segurança Nacional - Apreensão de semanário denominado "Voz da Unidade", instigador de conduta ilícita, a teor do direito vigente - O disposto no art. 50 da Lei 6.620/78, em conjugação com os fatos narrados pelo apreensor, é bastante a justificar a irrelevância do argumento de nulidade do ato, por carência de fundamentação, mesmo porque a lei de regência não prevê fundamentação exaustiva, nada impedindo, ademais, a publicação da ordem de apreensão depois da execução da medida de natureza urgente (Denegação) (TP) (TFR)</b></p>	<p align="center">MS 100.949-DF</p>	<p align="center">30/06/83</p>
<p><b>Débito Fiscal - Ação anulatória em decorrência do erro material cometido pelo contribuinte, oportunamente retificado e esclarecido - Não tendo havido o acréscimo patrimonial matriz do crédito, lícita não será a exigência fiscal (Desprovimento) (T2) (TFR)</b></p>	<p align="center">AC 32.324-MG</p>	<p align="center">13/12/78</p>
<p><b>Débito Fiscal - Multa - Recebimento como depósito sob cláusula resolutória - Verificada esta, no sentido da inaplicabilidade da Lei 4.357/64, aos débitos das autarquias industriais, entende-se automaticamente devolvida ao impetrado a prerrogativa de exigir a diferença de 50% das multas aplicadas anteriormente à lei em causa, sem correção monetária (Provimento) (T1) (TFR)</b></p>	<p align="center">AGMSG 54.510-GB</p>	<p align="center">14/08/68</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Denúncia</b> - Crime de concussão e apropriação indébita praticado por Funcionário Público - Elementos informativos - Quando os elementos informativos da denúncia mostram-se frágeis, incompletos, anula-se o processo, a partir da denúncia, facultando-se ao órgão do Ministério Público, requisitar diligências à Polícia Federal, no interesse da plena elucidação do fato exposto na representação do contribuinte (Concessão) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">HC 3.409-GB</p>	<p align="center">23/09/74</p>
<p><b>Desapropriação</b> - Ações - Imissão de posse - Depósito prévio - Levantamento - À vista da prova plena da propriedade das ações, e que está quite com a Fazenda Pública, e decorrido o prazo do edital, previsto no direito, sem impugnação de quem quer que haja exibido título hábil, não será possível, nem jurídico, denegar o pedido de levantamento da importância, oitenta por cento do depósito prévio, como condição para obter a imissão liminar, até porque esse levantamento constitui direito subjetivo do particular, emanado da lei, em contrapartida à perda da posse do bem - Caução prévia - A exigência de caução não tem adequação ao levantamento de dinheiro decorrente de depósito para efeito de imissão de posse (Desprovisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AP 32.919-GB</p>	<p align="center">27/10/72</p>
<p><b>Desapropriação</b> - Bens semoventes - Desistência - Indevidos honorários de advogado, quando a ação termina por desistência, em razão do preceito específico que manda pagá-lo sobre a diferença entre a oferta e a quantia fixada, somente (Desprovisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AP 29.941-SP</p>	<p align="center">25/11/66</p>



**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Desapropriação</b> - Indenização - Correção monetária do valor apurado - Cálculo - Face à incompatibilidade da Lei 6.432/77, com a Lei das Desapropriações, o cálculo da correção monetária do valor apurado a título de indenização é de ser feito de acordo com as variações das ORTN e não mediante a aplicação de coeficientes trimestrais estabelecidos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Desprovimento) (T5) (TFR)</p>	<p align="center">AC 68.746-SP</p>	<p align="center">03/12/80</p>
<p><b>Desapropriação</b> - Interesse social - Gado bovino - Avaliação - Indenização - A avaliação do bem, feita pelo poder desapropriante, tem eficácia na área administrativa, não obrigando a judiciária, como soa o artigo. 21, que diz serem as instâncias civil, penal e administrativa independentes uma das outros, e entre si - Na desapropriação por interesse social domina o princípio da justiça da indenização, como tem julgado o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao declarar inconstitucionais os limites locais ao arbítrio do Juiz no fixar o preço da indenização (Provimento parcial) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 24.527-SP</p>	<p align="center">11/10/68</p>
<p><b>Desapropriação</b> - Terreno destinado a ser inundado para a formação da bacia de acumulação da Usina Hidroelétrica Bariri - Laudo avaliatório da indenização - Para compô-lo o perito pode solicitar dados informativos em poder da parte ou em repartições públicas - Terreno inundado há anos, antes da avaliação - Correto o uso de elementos escritos sobre a situação do mesmo, antes da submersão, conjugados a outros, atuais, na composição do laudo (Desprovimento) (T5) (TFR)</p>	<p align="center">AC 51.215-SP</p>	<p align="center">08/09/80</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Descaminho - Prova</b> - Para a prova do crime de descaminho, que não é de natureza material, compulsório não será o exame pericial - Quando haja dúvida sobre a procedência estrangeira da mercadoria aplica-se a exigência da perícia, com vistas a afastar erro de fato decorrente de adulteração de mercadoria de fabricação nacional, para impingi-la, como de origem alienígena - Tal circunstância não sucede no caso, que diz com a exposição à venda de mercadoria sobre cuja fabricação, no exterior, a defesa não levantou qualquer dúvida (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">ACR 2.032-GB</p>	<p align="center">29/09/72</p>
<p><b>Despachante Aduaneiro - Percentagem - Cobrança</b> - Ilegal a exigência contida na Portaria GB-417, de 28-11-1963, do Ministério da Fazenda, sobre guias de exportação para mercadorias nacionais, transportadas por via aérea, entre localidades do País (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AGMSG 65.675-SP</p>	<p align="center">25/02/70</p>
<p><b>Dupla Aposentadoria</b> - Servidor ferroviário aposentado pela Previdência Social, com base na Lei 2.752/66, que não perdeu a condição de Servidor Público Federal - O direito do Servidor aposentado pela Previdência Social, de obter outra aposentadoria, pelo Tesouro Nacional, é privativo dos Servidores Estatutários da União Federal - A opção pela CLT, anterior a complementação de trinta e cinco anos de serviço, não pode obstar a sua concessão (Deferimento) (TP) (TFR)</p>	<p align="center">MS 88.697-DF</p>	<p align="center">17/04/80</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Ensino Superior - Aluno - Suspensão disciplinar</b>                      - A punição disciplinar de suspensão de matrícula, durante três anos, imposta à impetrante, com apoio do Decreto-Lei 477/69, foi aplicada pela autoridade competente, com precedência de inquérito administrativo, em que facultou à agravante direito de defesa, nos termos das normas processuais atinentes ao tema - A sentença bem decidiu, quando aplicou a lei, que traduz uma opção do legislador, e nunca do Juiz (Desprovisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AGMSG 73.063-MG</p>	<p align="center">04/03/74</p>
<p><b>Ensino Superior - Aluno - Transferência - Falta de preenchimento pela impetrante de condição necessária à obtenção da transferência de uma Faculdade de Medicina, para outra, consistente na prova de habilitação no vestibular realizado na faculdade originária, havia que concluir, como acertadamente concluiu, pela inexistência de ilegalidade no ato denegatório da matrícula e, por via de consequência, pela falta de direito líquido e certo, capaz de ser amparado por mandato de segurança (Desprovisamento) (T1) (TFR)</b></p>	<p align="center">AGMSG 67.419-PI</p>	<p align="center">10/03/71</p>
<p><b>Ensino Superior - Inscrição em concurso - Exigência de apresentação de diploma de nível superior, previamente registrado - Em face do disposto na Lei 4.024/61 e no Decreto 55.175/64, há que proclamar a legitimidade de tal exigência</b>                      - Os diplomas de curso superior, para que produzam os efeitos legais, serão previamente registrados em órgãos do Ministério da Educação e Cultura (Provisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AMS 75.826-SC</p>	<p align="center">18/06/76</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p><b>Ex-Combatente</b> - Aproveitamento como empregado no serviço público - A promessa constitucional do aproveitamento do ex-combatente no serviço público não incide sobre as sociedades de economia mista e empresas públicas - Aplicação da Constituição Federal e da Lei 5.315/67 (Desprovisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AGMSG 65.751-SE</p>	<p align="center">12/12/69</p>
<p><b>Execução Fiscal</b> - Cobrança de débitos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Individualização dos depósitos - Desnecessária a individualização dos empregados, por seus nomes, na certidão de dívida ativa, ou sem documento anexo, pois tal formalidade não consta da legislação pertinente à cobrança dos débitos do FGTS (Provimento) (T5) (TFR)</p>	<p align="center">AG 45.133-ES</p>	<p align="center">25/04/84</p>
<p><b>Execução Fiscal</b> - Protesto por preferência feito por autarquia - Os arts. 711 e 713 do CPC, sobre privilégio ou preferência do pagamento de débito, com dinheiro apurado em leilão, pressupõem penhora anterior sobre o bem leiloado, falecendo ao requerente que não demonstra tal pressuposto aptidão processual para disputar a satisfação do crédito que alega possuir contra o executado (Denegação) (T5) (TFR)</p>	<p align="center">AC 78.317-SC</p>	<p align="center">24/11/82</p>
<p><b>Funcionário Público</b> - Readaptação - A Justiça não pode compelir a Administração a decidir pedido de readaptação em prazo certo, sob cominação - A demora poderá ser injusta, mas ilegal nunca, eis que a lei não estabelece prazo certo para a Administração decidir de processo de readaptação (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 28.827-GB</p>	<p align="center">06/10/71</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p><b>Habeas Corpus</b> - Busca domiciliar - A autoridade policial tem competência para, pessoalmente, realizar busca domiciliar com fim de apreender coisas obtidas por meios criminosos - Não querendo ou não podendo realizar a busca, a autoridade policial poderá expedir mandado, com os requisitos legais, de sorte que o proprietário ou morador da casa buscando possa identificar, no executor, o agente da lei (Denegação) (TP) (TFR)</p>	<p>HC 1.895-PR</p>	<p>28/03/68</p>
<p><b>Habeas Corpus</b> - Estrangeiro detido - Documento <b>Laissez Passer</b> de compatriota por engano - Não caracteriza fraude o fato do estrangeiro detido, desconhecedor da língua portuguesa, ter apresentado à autoridade policial, por engano, documento <b>Laissez Passer</b> de compatriota seu, já que possuía documento idêntico ainda válido - O mal-entendido não pode ser esclarecido de pronto, face à dificuldade de comunicação da língua estrangeira - <b>Habeas Corpus</b> concedido parra o efeito de revogação da prisão administrativa e entrega do documento de permanência, sem prejuízo, entretanto, do inquérito de expulsão (Deferimento) (TP) (TFR)</p>	<p>HC 5.188-DF</p>	<p>20/11/81</p>
<p><b>Habeas Corpus</b> - Juiz - Impedimento - A caracterização do impedimento resulta do fato de o Juiz haver servido como testemunha, isto é, prestado depoimento no processo - A ciência do Juiz sobre os fatos narrados na denúncia, em razão do exercício de suas funções, não o impede de exercitar o poder jurisdicional de que se acha investido (Denegação) (T1) (TFR)</p>	<p>HC 2.287-AL</p>	<p>06/05/70</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p><b>Habeas Corpus</b> - Paciente com prisão preventiva decretada - Pedido formulado aos argumentos de litispendência, nulidade do auto de flagrante e excesso de prazo na formação da culpa - <b>Habeas Corpus</b> não é instrumento processual adequado à solução da preliminar de litispendência - O processo não contém elementos informativos aptos a legitimar a declaração de coação ilegal, por excesso de prazo na formação da culpa (Indeferimento) (T2) (TFR)</p>	<p>HC 4.581-MG</p>	<p>26/09/79</p>
<p><b>Habeas Corpus</b> - Prisão - Demora na instrução - O excesso de prazo na ulitimação da instrução, motivado pela realização de diligências do interesse da defesa, não constitui coação ilegal suscetível de ser remediada por <b>habeas corpus</b> (Denegação) (T1) (TFR)</p>	<p>HC 2.491-RS</p>	<p>16/04/71</p>
<p><b>Habeas Corpus</b> - Vendedores de bilhete da Loteria Federal - Direito de locomoção na zona urbana - O <b>habeas corpus</b> destina-se à proteção do direito de ir, vir ou ficar - O exercício de outros direitos, vinculados ao de locomoção, fica sujeito às prescrições legais, baixadas pelo poder competente (Provimento) (TP) (TFR)</p>	<p>HC 1.618-SP</p>	<p>08/06/67</p>
<p><b>Imóveis de Brasília</b> - Termo de ocupação - Anulação - O Decreto-Lei 9.760/46 autoriza a rescisão unilateral da locação nas hipóteses de sublocação do imóvel, total ou parcial, transpasse da locação, impontualidade no pagamento do aluguel ou quando o imóvel locado venha de ser julgado necessário ao serviço público - Comprovadas a invalidade do ato administrativo e a lesão patrimonial, cumpre à pessoa de direito público o dever de indenizar, certamente em homenagem ao princípio básico do poder de alteração unilateral dos contratos administrativos (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 25.040-DF</p>	<p>03/04/68</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Importação - Apreensão - Mercadorias estrangeiras sem prova de sua regular importação - Apreensão de mercadorias irregularmente introduzida no País - Boutique clandestina - Legal ato de fiscais que apreenderam mercadorias de importação irregular, encontrada em casa de família, onde evidentemente, funcionava boutique clandestina (Provimento) (T2) (TFR)</b></p>	<p align="center">AGMSG 36.681-SP</p>	<p align="center">20/04/66</p>
<p><b>Importação - Indústria cinematográfica - Filmes e vídeo-tapes - É indevida a exigência de contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, na importação de vídeo-tape que constitui produto diverso de filme, previsto em lei - A lei fiscal não admite aplicação analógica (Provimento) (T5) (TFR)</b></p>	<p align="center">AMS 88.741-RJ</p>	<p align="center">25/03/81</p>
<p><b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Princípio da não cumulatividade do tributo - Creditamento do IPI pago na compra de matéria-prima utilizada na fabricação de produtos tributados à alíquota zero - Irrelevante a alegação de que a vedação do creditamento atrita com a garantia constitucional da não cumulatividade, até porque a mecânica dos abatimentos exige critérios a serem fixados pelo legislador ordinário (Desprovimento) (T5) (TFR)</b></p>	<p align="center">AMS 90.835-SP</p>	<p align="center">19/04/82</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Imposto de Renda - Incentivos -</b> Para efeito do cálculo do Imposto de Renda, considera-se, primeiramente, o incentivo para manutenção do capital de giro próprio e, por último, o respeitante à exportação, de acordo com a mecânica de cálculo indicada no Manual de Pessoa Jurídica, publicação oficial do Ministério da Fazenda, para orientação dos contribuintes (Desprovisamento) (T5) (TFR)</p>	<p align="center">AC 59.807-MG</p>	<p align="center">08/02/82</p>
<p><b>Imposto de Renda - Lançamento - Multa -</b> A falta de lançamento em conta especial da cota prevista no regulamento, vinculada a lucro extraordinário, não caracteriza infração passível de punição com multa (Desprovisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AGMSG 31.098-GB</p>	<p align="center">25/11/66</p>
<p><b>Imposto do Selo - Multa - Executivo fiscal - Anistia -</b> Impossibilidade de sua concessão, tendo em vista que não se está a exigir diretamente do contribuinte de direito o Imposto do Selo, ora extinto, mas a sua importância recolhida por meio de agente arrecadador, que a recebeu e se recusa a entregá-la aos cofres públicos como de direito - Assim sendo, e levando-se em conta que a anistia em causa não pode nem deve acobertar casos que tais, onde manifesta se evidencia má-fé e o dolo do devedor, a execução deverá prosseguir até o final, dado que a dívida reclamada não está e nem pode ser havida como anistiada (Provisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AP 31.297-SP</p>	<p align="center">14/10/70</p>



**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Imposto sobre Serviços - Telecomunicações - Município - É da competência do município instituir o imposto sobre serviço de comunicações quando forem de natureza estritamente municipal, não podendo uma Prefeitura tributar serviços que envolvam mais de um município (Desprovemento) (T2) (TFR)</b></p>	<p align="center">AMS 85.536-SP</p>	<p align="center">01/12/80</p>
<p><b>Inquérito Policial - Arquivamento - Pela Resolução 7/70 do Tribunal Federal de Recursos, o poder do Relator, de fiscalizar o Ministério Público do dever de denunciar, em certos casos pode e deve ser exercido pelo próprio Tribunal - Quando o Inquérito Policial, ou documentos equivalentes, não oferecem elementos idôneos à indicação de alguém como agente de crime, defere-se o pedido de arquivamento feito pelo Ministério Público, com efeito de desindicação (Deferimento) (TP) (TFR)</b></p>	<p align="center">INQ 03-DF</p>	<p align="center">22/09/77</p>
<p><b>Inspeção Sanitária - Produtos de origem animal - Carne exposta à venda sem indicação de procedência - O uso do carimbo nas massas musculares do produto constitui a prova de sua inspeção pela autoridade sanitária competente, não o substituindo a simples exibição de nota fiscal de compra do produto (Desprovemento) (T5) (TFR)</b></p>	<p align="center">AC 65.199-RJ</p>	<p align="center">08/02/82</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p><b>Interdito Proibitório</b> - Terrenos declarados de utilidade pública necessários e imprescindíveis à retificação do Rio Capibaribe, para prevenir enchentes danosas à cidade de Recife, a serem realizadas pelo DNOS e a Prefeitura de Recife - Tentativa de penetração na propriedade particular para realizar obras de alargamento do rio, sem prévia e justa indenização - Retratação do réu principal, na execução da obra, sem desapropriação regular, em represália ao interdito proibitório - A conduta do réu principal transferiu, paradoxalmente, ao proprietário o ônus de promover a indenização - Indenização fixada, parte com apoio no laudo oficial e parte com base no do assistente-técnico do Município de Recife - Juros compensatórios indevidos (Provimento parcial) (T5) (TFR)</p>	<p align="center">AC 62.181-PE</p>	<p align="center">05/11/80</p>
<p><b>Locação</b> - Despejo de prédio comercial - Durante a tramitação da ação e até a entrega das chaves, corrige-se o aluguel mediante a aplicação do coeficiente de correção monetária para locação não residencial ao valor do aluguel, na data da citação, atendidas, nos cálculos subseqüentes, as alterações que o mesmo coeficiente haja sofrido, por força de resoluções baixadas posteriormente, pelo órgão competente (Provimento parcial) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 27.299-GB</p>	<p align="center">20/03/70</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Juiz.</b>
<p><b>Mandado de Segurança</b> - Ato da Comissão de Promoção do Ministério do Exército - Militar - Promoção - Comissão julgou o impetrante inapto para o ingresso no oficialato - Ato impugnado baixado por não reunir o impetrante os requisitos legais necessários ao ingresso ao quadro de acesso, especificados no Decreto 42.251/57 (Indeferimento) (TP) (TFR)</p>	<p align="center">MS 82.852-DF</p>	<p align="center">16/03/78</p>
<p><b>Mandado de Segurança</b> - Ato do Diretor do Banco Central - Concurso para Técnico Básico - Condição de ingresso em curso regular de ensino superior previsto no edital - A exigência fundamental constante do edital foi satisfatoriamente comprovada pelos impetrantes, de modo que a sentença deve sobreviver no pertinente - Descabimento de honorários de advogado em Mandado de Segurança - Aplicação da Súmula 512 do STF (Provimento parcial) (T2) (TFR)</p>	<p align="center">AMS 83.329-RJ</p>	<p align="center">25/08/78</p>
<p><b>Mandado de Segurança</b> - Ato do Ministro da Justiça - Proibição por Portaria da edição do livro "Ultimo Tango em Paris", editado em língua portuguesa pela Editora Civilização Brasileira - Controle do Estado sobre publicações - A Constituição não tolera publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, colocando-as em pé de igualdade com propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preceitos de religião, de raça ou de classe - Na órbita angustiada do Mandado de Segurança, não é possível declarar ilegal o ato impugnado, que enquadrado o discutido livro como publicação contrária à moral e aos bons costumes, não tolerados pela Constituição Federal (Denegação) (TP) (TFR)</p>	<p align="center">MS 73.636-DF</p>	<p align="center">06/12/73</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Militar - Abono e Gratificação de Guarnição Especial - Após a vigência da Lei 4.328-64, cessou para os militares reformados o direito à percepção da Gratificação de Guarnição Especial e do Abono Militar, substituídos com vantagem, pela Gratificação de Função Militar (Rejeição) (TP) (TFR)</b></p>	<p align="center">EAC 30.635-GB</p>	<p align="center">07/02/74</p>
<p><b>Militar - Gratificação de Magistério assegurada por decisão judicial - A coisa julgada não excepciona a incidência da lei nova - O Código de Vencimentos e Vantagens baixado com o Decreto-Lei 728/66, não prevê a Gratificação do Magistério, dispondo, no entanto, poder o professor militar optar entre o antigo e o novo sistema - Não tendo os Autores recusado expressamente o regime da lei nova, não se reveste de ilegalidade o não pagamento aos Autores das vantagens do novo Código cumuladas a Gratificações de Magistério, posto que aquelas excluem esta (Desprovimento) (T2) (TFR)</b></p>	<p align="center">AC 29.494-RJ</p>	<p align="center">27/06/79</p>
<p><b>Militar - Que passou à reserva por outras razões, que não doença, e que foi reformado em virtude de doença sem relação de causa e efeito com o serviço militar, podendo prover os meios de subsistência, mediante o exercício de atividades civis, não faz jus à retificação da reforma, com vista a perceber o soldo integral (Provimento) (T1) (TFR)</b></p>	<p align="center">AC 26.929-GB</p>	<p align="center">25/06/71</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p><b>Odontólogos - Credenciamento</b> - À vista da jurisprudência alusiva aos contratos de credenciamento que rejeita a qualidade de servidor às pessoas assim contratadas, e considerando mais que a dispensa ocorreu para dar lugar à investidura de concursados nos respectivos cargos, inassiste aos impetrantes qualquer direito, muito menos líquido e certo (Desprovisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AGMSG 68.289-MG</p>	<p align="center">25/08/72</p>
<p><b>Ordem dos Advogados do Brasil - Militar integrante do Magistério do Exército - Indeferimento da inscrição no quadro de Advogados pelo Conselho Federal da OAB - Impedimento constante do Estatuto da OAB que considera o exercício da advocacia incompatível com as funções e cargos militares - A sua condição de militar resulta de sua submissão à hierarquia e à disciplina militar que reduzem a independência profissional exigida como requisito essencial ao exercício da advocacia (Desprovisamento) (T2) (TFR)</b></p>	<p align="center">AMS 84.785-RJ</p>	<p align="center">04/05/79</p>
<p><b>Passaporte - Natureza</b> - Na legislação brasileira o passaporte não constitui título de nacionalidade, e sim mero documento de identificação policial - Ao cidadão brasileiro, residente no exterior, solicitante de passaporte, inaplica-se a exigência da apresentação de ficha ou Folha Corrida da Polícia, de data recente, prevista para o que tenha residência no Brasil - Se o regulamento ignora a exigência, não será lícito impô-la, pelo princípio do que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei - Sem a denúncia correlata, ou simples notícias, da prática de ato, ou fato, capaz de individualizá-las, na pessoa da impetrante, não justifica o sacrifício do direito individual - Segurança concedida para que se fomeça à impetrante passaporte comum, em substituição ao passaporte extraviado (Concessão) (TP) (TFR)</p>	<p align="center">MS 74.607-DF</p>	<p align="center">07/05/74</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Peculato</b> - Gerente de entidade bancária que, aproveitando-se do cargo, forja conta corrente em nome de pessoa imaginária, sobre a qual emite saques cujo beneficiário real é o próprio gerente - <b>Desclassificação para estelionato</b> - Pode ser sujeito passivo do crime de estelionato não só o homem individual, mas entidades coletivas como o Estado, Corporações, etc. - No caso, o agente figura na singular qualidade de enganador do sujeito passivo do qual era mandante, isto mediante o emprego de astuciosos e fraudulentos ardis (Desprovemento) (T2) (TFR)</p>	<p align="center">ACR 4.029-RJ</p>	<p align="center">16/11/79</p>
<p><b>Pensão Militar</b> - Contagem do tempo de serviço - Beneficiário Montepio - Inadmissibilidade de computação da parcela de tempo de serviço civil, prestado à Polícia de Vigilância do antigo Distrito Federal, para efeito de integração dos dois anos de serviços exigidos pelas leis instituidoras do benefício (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 20.268-GB</p>	<p align="center">17/06/66</p>
<p><b>Pensão Previdenciária</b> - Viúva canônica - Pensão devida à companheira, independentemente de inscrição em vida do segurado - Legitimidade de pretensão, sobretudo se pleiteada após a exclusão de filhos do casal por implemento de idade (Provimento) (T2) (TFR)</p>	<p align="center">AC 32.278-SC</p>	<p align="center">12/12/79</p>
<p><b>Prescrição da Condenação</b> - Examinada a prova, reconhecido o crime, no seu elemento primordial, é dizer, o dolo, e condenado o agente, a prescrição intercorrente dirá com a execução da pena, ou com a pretensão executória, na linguagem dos puristas do Direito Penal, e não com a culpa, que essa foi reconhecida na conduta dos réus - A prescrição da condenação não impede a prática da recomendação legal concernente ao registro do nome do réu no livro do rol dos culpados (Rejeição) (TP) (TFR)</p>	<p align="center">ACR 1.268-RS</p>	<p align="center">10/12/68</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Previdência Social - Aposentadoria por invalidez</b>                      - O benefício, no caso, em face da prova, retrotrairá à data da alta médica indevida - Prestações atrasadas - De acordo com a orientação prevalecente do Tribunal, calculam-se com base no salário mínimo da época da liquidação (Rejeição) (TP) (TFR)</p>	<p align="center">EAC 51.040-SP</p>	<p align="center">07/08/80</p>
<p><b>Previdência Social - A tônica da legislação especial sobre a aposentadoria de ex-combatentes está em assegurar aos seus destinatários, além da redução do tempo de serviço e promoção, proventos iguais aos vencimentos que recebiam na atividade, sem nenhum limite relativamente às contribuições, até o advento do Decreto-Lei 710/69 - Das duas aposentadorias, especial e ordinária, o ex-combatente faz jus a uma só, na sua pureza, à sua escolha, e não a uma aposentadoria híbrida, composta à base da colisão de preceitos da lei geral, e da lei especial, manifestamente incompatíveis (Provimento) (T1) (TFR)</b></p>	<p align="center">AC 27.829-GB</p>	<p align="center">21/09/71</p>
<p><b>Previdência Social - Desconto para custeio da assistência médica - A contribuição exigida aos aposentados para o custeio da assistência médica, com base no artigo 2º, do Decreto-Lei 1.910/81, foi declarada legítima pelo Tribunal, quando julgou Incidente de Inconstitucionalidade (Provimento) (T5) (TFR)</b></p>	<p align="center">AMS 100.892-SP</p>	<p align="center">24/09/84</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Previdência Social - Morte do segurado - Benefício a seus dependentes - Pessoa vinculada à Previdência Social que deixa de verter contribuições por prazo superior a doze meses e que, durante quase dez anos, não denuncia ao órgão segurador a impossibilidade material de o fazer, perde a qualidade de segurado (Provimento) (T1) (TFR)</b></p>	<p align="center">AC 33.078-MG</p>	<p align="center">12/09/75</p>
<p><b>Previdência Social - Tempo de serviço - Justificação formalizada com a assistência das partes interessadas acompanhada de começo de prova por escrito, e homologada, presta-se à comprovação de tempo de serviço perante a Previdência Social (Desprovimento) (T1) (TFR)</b></p>	<p align="center">AGMSG 65.690-SP</p>	<p align="center">06/03/70</p>
<p><b>Previdência Social - Trabalhador autônomo - Contribuição - A contribuição consiste numa quota única equivalente a oito por cento do salário base, se a administração o houver fixado, ou do salário mínimo regional, em caso contrário (Desprovimento) (T1) (TFR)</b></p>	<p align="center">AP 34.596-SP</p>	<p align="center">10/11/72</p>
<p><b>Previdência Social - Trabalhador rural - O trabalhador que faz o plantio, limpa a cana e lhe faz a colheita, como matéria-prima a ser consumida pela usina, na fabricação do açúcar, exerce atividade tipicamente rural - A exigência, a empregador rural, de contribuições previstas na LOPS, sobre a remuneração de empregado rural, ante a legislação específica vigente no tempo da autuação, e a jurisprudência pertinente, mostra-se indevida (Improcedência) (T1) (TFR)</b></p>	<p align="center">AP 33.036-PR</p>	<p align="center">22/03/72</p>



**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Prisão Especial</b> - Oficiais das Forças Armadas na reserva - A norma legal mencionando os oficiais das Forças Armadas e do Corpo de Bombeiros, sem fazer distinção entre os da ativa, da reserva e reformados, certamente protege quantos detenham dita qualidade - A enumeração não é limitativa, admitindo a equiparação de pessoas outras, por paridade de motivos (Denegação) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">HC 2.358-GO</p>	<p align="center">12/08/70</p>
<p><b>Prisão Preventiva</b> - Excesso de prazo na formação da culpa - A prisão preventiva legítima transmuda-se em coação ilegal, reparável por <i>habeas corpus</i>, quando se excedem os prazos destinados à formação da culpa, sem explicação razoável (Concessão) (TP) (TFR)</p>	<p align="center">HC 1.507-SP</p>	<p align="center">08/09/66</p>
<p><b>Processo Administrativo</b> - Prazo para a defesa - A contagem dos prazos, no processo administrativo, obedece às regras específicas inscritas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, não às da Lei 1.390/51 e da Súmula 310 do STF, alusiva à prorrogação de prazos judiciais nas hipóteses ali mencionadas (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 27.698-BA</p>	<p align="center">10/09/71</p>
<p><b>Produção Canavieira</b> - Contribuição destinada às cooperativas de crédito dos fornecedores de cana - Tratando-se de encargo genérico, com vistas a melhorar a produção canavieira, incide sobre os que estiverem na posição típica, sejam ou não sócios de cooperativas de fornecedores de cana (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AGMSG 71.415-GB</p>	<p align="center">05/08/74</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p><b>Reclamação Trabalhista</b> - Acumulação de cargo proibida - Opção - A opção pelo cargo público importou na renúncia ao emprego na entidade paraestatal, sem reparação patrimonial, que a lei não prevê - Inexistência de direito adquirido contra a Constituição Federal (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>RO 883-GB</p>	<p>25/06/73</p>
<p><b>Reclamação Trabalhista</b> - Dispensa de empregado da Navegação Lloyd Brasileiro - Agressão física - Justa causa - Prova - Agressão física durante o serviço, comprovada em inquérito administrativo e na instrução da reclamatória, constitui justa causa para a dispensa do empregado (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p>RO 462-GB</p>	<p>18/09/72</p>
<p><b>Reclamação Trabalhista</b> - Rescisão de contrato de trabalho - Inspetor de alunos - Prestação de serviço - Trabalhador eventual - Inspetor de alunos com remuneração mensal certa e executando serviços em horário determinado durante mais de um ano e meio e submetido às ordens do Diretor - Não configurado o contrato de trabalho não há como prover-se a indenização pretendida - Deve o Colégio reclamado, entretanto, os meses de retribuição pelos serviços prestados pelo reclamante, até a data do seu afastamento voluntário da função que exercia (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AP 31.497-MA</p>	<p>01/09/71</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p><b>Recurso de Nacionalidade</b> - Pedido de registro de nascimento do menor púbere, para efeito de conservar a nacionalidade brasileira, deve ser promovido por ele, com a assistência do pai ou do representante legal, a bom título - Quando o processo não se mostra apto, o julgamento deve ser transformado em diligência, no interesse da satisfação de formalidades essenciais (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p>RN 126-SP</p>	<p>07/05/69</p>
<p><b>Registro de Marca</b> - Propriedade Industrial - O pedido não encerra exame de matéria complexa a exigir dilação probatória e, sim, questão tipicamente jurídica, apta a ser decidida no âmbito estreito de Mandado de Segurança - A denominação "Seiva de Silvestres", para distinguir artigos de perfumaria e toucador, não infringe o disposto no item 20 do art. 65, da Lei 5.727/71, por não ser de uso necessário, comum ou vulgar, relacionando-se apenas de modo indireto com o produto, mas de forma distintiva - Por isso, não fica caracterizado impedimento para o pretendido registro da marca (Provimento parcial) (T5) (TFR)</p>	<p>AMS 90.603-RJ</p>	<p>18/05/81</p>
<p><b>Registro de Marca</b> - Prorrogação - Direito adquirido - Os requisitos de patenteabilidade e registrabilidade regulam-se pela lei em vigor na data do pedido - Tendo a recorrida requerido a prorrogação no último ano do decênio da proteção legal, de sorte a que se fizesse automaticamente, independente de publicação, e a cavaleiro de oposição e recurso de quem quer que fosse, a teor da desenganada linguagem do Decreto-Lei 1.005/69, entende-se que tenha, instantaneamente, adquirido direito à prorrogação do registro, mesmo porque esta independia de decisão da autoridade administrativa (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AMS 75.574-RJ</p>	<p>31/03/75</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p><b>Repetição de Indébito</b> - O contexto probatório convence da realidade do pagamento dual do mesmo débito - Erro da administração, quando elaborou a certidão de dívida ativa - A conduta negligente do contribuinte, no cumprimento da obrigação de colaborar com a administração, não descaracteriza o direito dele, de reaver importância paga indevidamente - A falta de protesto, no pagamento indevido, não interfere com o direito à restituição da importância paga sem causa - Pagamento sob ameaça de penhora não se considera como tendo sido feito voluntariamente (Provimento) (T5) (TFR)</p>	AC 63.415-MG	22/04/81
<p><b>Salário de Contribuição</b> - Diretor de empresa - Salário de Contribuição majorado em desacordo com a norma do art. 23 da LOPS, nos meses imediatamente anteriores ao início da aposentadoria, não produz efeitos jurídicos válidos (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	AC 40.021-RS	02/06/75
<p><b>Sentença</b> - Nulidade - Defeito formal - Se a extinção da punibilidade do crime, por prescrição, já se consumou há vários anos, não faz sentido anular-se a sentença, eivada de defeito formal, para que outra seja proferida (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	ACR 2.106-RN	15/08/77
<p><b>Servidão</b> - Jazidas em lavra - O arbitramento da indenização dos prejuízos e danos vinculados à implantação das servidões de trânsito, uso e permanência na área a ser operada é feito segundo o rito previsto no art. 910 do CPC - A adoção do rito ordinário, no entanto, resguardando o interesse das partes, não pode conduzir à anulação do processo - Sem prejuízo não há que falar em agravo a direito - Há a prática da regra de que, aberta a audiência, o perito fará um resumo do laudo - O minério beneficiado, não pode ser incluído na indenização (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	AC 26.210-MG	09/05/69

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p><b>Servidor Autárquico</b> - Tesoureiros-Auxiliares - Vencimentos - Isonomia - Os Tesoureiros amparados pelas Leis 403/48 e 1.741/52 exibem situação jurídica especial, em relação aos demais - A igualdade genérica há de ser considerada e temperada com o tempo de serviço, a habilitação profissional e outros fatores individuais, que explicam diferenças de tratamento, no interesse do justo, sem desigualar os funcionários, perante a lei (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AGMSG 61.306-GB</p>	<p align="center">07/06/68</p>
<p><b>Servidor Público</b> - Odontólogo - O quinquênio de serviço público necessário à estabilidade prometida no texto transitório da Constituição pode ser obtido mediante a soma de períodos de serviço prestado a mais de uma entidade de direito público (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 31.879-GB</p>	<p align="center">29/05/72</p>
<p><b>Servidor Público</b> - Pena disciplinar - Princípio da vinculação ao preceito legal - A inconformidade do ato administrativo com a lei, que prevê ato repressivo diverso do que foi praticado, com base nos fatos apurados, autoriza a declaração da ilegalidade do mesmo ato (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 20.837-MG</p>	<p align="center">16/08/67</p>
<p><b>Sigilo Bancário</b> - Pedido de informações sobre conta corrente de cliente de banco - O exame de documentos e registros de contas de depósito nas instituições financeiras, para efeito de fiscalização dos tributos federais, dependerá de autorização em cada caso específico, sendo que, no presente, a intimação dirigida ao banco-autor, para prestar informações, atendeu aos requisitos da Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, editada visando a facilitar a fiscalização - São os bancos obrigados, mediante intimação escrita, a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros (Desprovimento) (T5) (TFR)</p>	<p align="center">AC 47.875-MG</p>	<p align="center">30/06/82</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p><b>Suspensão de Execução</b> - Sentença concessiva de Mandado de Segurança pelo Presidente do Tribunal - Limites dessa atribuição - Dano ao erário - Aplicação do Decreto-Lei 1.455/76 (Desprovimento) (TP) (TFR)</p>	<p>SS 5.190-SP</p>	<p>10/03/77</p>
<p><b>Taxa de Renovação</b> - Marinha Mercante - Repetição de indébito - Empresa mineradora - Exportação - Código de Minas - Para fazer jus à limitação consignada no Código de Minas, a autora deverá provar que eram de suas jazidas ou minas os minérios exportados, como resulta do dispositivo retro copiado, posto que se refere ele ao valor da produção efetiva da jazida ou mina - E porque nada provou, a ação não tinha condições de prosperar (Desprovimento) (T2) (TFR)</p>	<p>AC 32.039-RJ</p>	<p>20/06/80</p>
<p><b>Técnico em Agrimensura</b> - Ante a Lei 3.854-B/57, art. 3º, o Técnico em Agrimensura tem direito à carteira profissional de Engenheiro-Agrimensor, com a anotação, em página interna, da apostila feita no diploma sobre a equiparação decorrente da Lei em vigor (Provimento parcial) (T1) (TFR)</p>	<p>AGMSG 66.814-SP</p>	<p>08/09/71</p>
<p><b>Tráfico de Mulheres</b> - Proxenetismo - Distinção - O crime de tráfico internacional caracteriza-se com o ato de promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição - As mulheres mencionadas na denúncia vieram espontaneamente de Pedro Juan Caballero onde os lindes divisórios não existem de fato, pois apenas uma rua sem barreiras divide as duas comunas e, conseqüentemente, os dois países - Portanto, se transporte houve, na acepção que lhe empresta a lei, já teria sido em território nacional (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>ACR 1.655-MT</p>	<p>09/05/72</p>

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Identif.</b>	<b>Data/ Julg.</b>
<p><b>Transporte Marítimo - Ação de Reembolso - Nulas serão as Cláusulas de não indenizar, genéricas, normativas, impressas no contrato de transporte - A Cláusula de irresponsabilidade inscrita no conhecimento, em decorrência da má embalagem da mercadoria, constatada antes do embarque, no entanto, há que ser considerada válida porque traduz o direito do transportador de fazer a prova de onde decorrerá sua não responsabilidade, por vício próprio das fazendas, de que a má embalagem é exemplo (Rejeição) (TP) (TFR)</b></p>	<p align="center">EAC 26.805-GB</p>	<p align="center">07/12/72</p>
<p><b>Transporte Marítimo - Vistoria - Notificação do transportador - Na ação de reembolso a vistoria é indispensável - Defere-se a Revista, quando na vistoria, em caso de transporte marítimo, não ocorrer a notificação prévia do transportador (Provimento) (TP) (TFR)</b></p>	<p align="center">RR 912-GB</p>	<p align="center">16/05/68</p>

**DISCURSOS PRONUNCIADOS POR  
OCASIÃO DA SUA APOSENTADORIA**





**Dos Membros da 2ª Seção,  
em Sessão Ordinária de 19/03/1985.**



**O EXMO. SR. MINISTRO BUENO DE SOUZA:** Senhor Presidente, Senhores Ministros, Senhor Subprocurador-Geral, mercê de imperativo constitucional, já não deverá participar dos trabalhos desta Seção, na próxima terça-feira, nosso preclaro Colega, o Senhor Ministro **Moacir Catunda**, em razão de aposentadoria por implemento de idade.

O Tribunal, em Sessão Plenária, renderá a S. Exa. as homenagens que lhe devem ser tributadas, não somente em apreço a nossas tradições, mas no desempenho do dever de testemunhar publicamente o alto apreço de que S. Exa. se fez merecedor.

Penso, não obstante, interpretar, muito embora na singeleza destas poucas palavras, os sentimentos de todos os nossos ilustres colegas integrantes desta Segunda Seção, ao exprimir a antecipada saudade que já nos assalta, na antevisão da ausência do Senhor Ministro **Moacir Catunda**.

S. Exa., como é sabido, consolidou e aprimorou, nesta Corte, ao longo de quase duas décadas de profícua magistratura, o prestígio que já o consagrara em sua querida terra natal, o Ceará. Ao longo dos anos em que nos foi concedida a honra de integrar esta Corte ilustre, ouviremos o eco de sua voz serena, expressão de profunda e amadurecida convicção que externou em seus incontáveis julgamentos que exornam as páginas de nossos repertórios. Seu conhecido equilíbrio e invencível independência constituem marcas indissociáveis do itinerário que S. Exa. tem percorrido, como Magistrado. Agora, ao se aproximar o momento das despedidas, fique constado em ata nosso preito de admiração, de estima por S. Exa., cujos exemplos certamente porfiaremos por perpetuar ao longo dos nossos trabalhos; fique também gravada a expressão de nosso apreço pessoal e da amizade que nos prende ao grande juiz que tem sido **Moacir Catunda**.

**O EXMO. SR. DR. JOSÉ ARNALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):** Exmo. Sr. Presidente, Srs. Ministros; V. Exas. conhecem a admiração e o respeito que sempre extemei à figura do Eminentíssimo Ministro **Moacir Catunda**. É que, tenho a sua pessoa como padrão e como exemplo de dignidade pessoal e de competência funcional. Senhores Ministros, como homem de fé, tenho a plena convicção, e procuro viver, que todos nós, no plano de Deus, temos uma missão pessoal e intransferível a cumprir. E, para isso, Ele nos deu

aquilo que acaba de dizer o Eminentíssimo Ministro Bueno de Souza, a vocação, os talentos para a realização desta missão. E hoje, Sr. Ministro **Moacir Catunda**, testemunho a sua atuação nesta Casa, posso dizer, com felicidade e alegria íntima, do amigo que admira e quer bem, que V. Exa. deixa este Tribunal com a consciência absolutamente tranqüila de que exerceu os talentos, acionou a sua vocação e realizou a Justiça como uma missão a cumprir, e não apenas uma missão dos homens, mas uma missão inspirada por Deus. E é por isto que, deixando este Tribunal, V. Exa., onde estiver, nunca deixará de ser aquilo que efetivamente é: um homem íntegro, um homem de bem, um homem honrado e um homem pleno de espírito público. Assim como foi e é neste Tribunal, será no seio de sua família, na sociedade, onde conviver, na nossa querida Fortaleza ou em nossa Brasília, será sempre um homem de bem, admirado e querido por todos aqueles que amam a verdade, que amam a dignidade e a honra pessoal e funcional. Muitas felicidades Exmo. Sr. Ministro **Moacir Catunda**.

**O EXMO. SR. MINISTRO ARMANDO ROLLEMBERG:** Como eventual Presidente desta Seção, solidarizo-me com as manifestações que vêm de ser feitas, manifestações que são, sobretudo, justas. Digo justas porque sou testemunha dos relevantes serviços prestados, durante todos estes anos em que integrou este Tribunal, pelo Sr. Ministro **Moacir Catunda**, que aqui se destacou sempre pela sua cultura jurídica, pela segurança e pela independência de seus pronunciamentos. O Tribunal perde, sem dúvida, um grande Juiz.

**O EXMO. SR. MINISTRO MOACIR CATUNDA:** Srs. Ministros, Dr. Subprocurador-Geral da República, Sr. Secretário, dignos Funcionários.

Na próxima sessão, a realizar-se no dia 26, aqui não estarei, pois nessa data, estarei complementando o período previsto na Constituição da República para a aposentadoria compulsória dos magistrados.

Quando tomei posse no cargo de Ministro do Tribunal, no dia 16/03/1966, na sua antiga Sede, que, então, era no Bloco 6 da Esplanada dos Ministérios, onde ocupava somente três pavimentos, estava com o espírito e o coração impregnados dos sentimentos predominantes de alegria profunda e muita preocupação pelos pesados encargos que então iria assumir.

Decorridos estes anos todos, que já somam 19, e dias, retiro-me com o espírito despreocupado pelo dever cumprido, mas com o coração repleto de uma grande saudade da Corte, do convívio com os colegas, com funcionários, com todos, enfim.

Resta-me, portanto, nesta oportunidade, agradecer as fraternas palavras do Ministro Romildo Bueno de Souza, do Exmo. Presidente eventual da Seção, Ministro Armando Rollemberg, e do Dr. Subprocurador-Geral da República, Dr. José Arnaldo Gonçalves de Oliveira, e dar-lhes, lá fora, a segurança do meu apreço e da maior estima pessoal possível.

Muito obrigado.



**Pelos Membros da 5ª Turma,  
em Sessão Ordinária de 20/03/1985.**





**O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO ACIOLI:** Exmo. Sr. Ministro Presidente; Senhores Ministros; Senhor Subprocurador-Geral da República; Senhora Dra. Secretária; Senhores Funcionários: Sejam as minhas palavras transformadas em um poema de saudades, porque elas retratam a profunda tristeza que invade a alma de todos os Ministros do Tribunal, especialmente os da Quinta Turma. Esta representa a última sessão que comparece como membro o Eminentíssimo Ministro **Moacir Catunda**, por força do implemento de idade - dispositivo constitucional - impositivo de seu afastamento do nosso convívio. Nos idos de 1966, quando Desembargador, na Justiça Estadual do Ceará, com seu brilhantismo se destacava, veio a ter aqui nesta Corte e, aqui, pelo equilíbrio, inteligência, probidade e trabalho, veio contribuir, de modo decisivo, para o engrandecimento desta Corte, através de julgados primorosos. Inigualável colega, pai modelar, marido invejável, estimado irmão e enfim um homem de bem que, por todas essas qualidades, acrescidas da lhanza e cavalheirismo, grava seu nome nos anais deste sodalício. Suas decisões, sábias e de cunho eminentemente social, sempre obtiveram recepção nos Tribunais Superiores, nas Cortes Estaduais e nos centros de estudos jurídicos do País, amalgamando-se em verdadeiros hinos de louvor e reconhecimento à cultura jurídica, à inteligência, retidão e imparcialidade jurídica de Vossa Excelência, Ministro **Moacir Catunda**. É certo que o homem **Moacir Catunda** continuará a honrar Brasília e seu estado natal, Ceará, tanto quanto a este Tribunal, que pela independência e saber de seus ilustres Ministros, desfruta de conceito inigualável em todo o território nacional; lá fora, em suas atividades do dia a dia, como proprietário, quer no Distrito Federal ou no Ceará, e, por isso mesmo, seja, também, Vossa Excelência, abonado com o sucesso para a alegria e felicidades dos seus amigos. Que Deus abençoe Vossa Excelência e digníssima família.

**O EXMO SR. DR. OSVALDO FLÁVIO CARVALHO DEGRÁZIA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):** Sr. Presidente, **Moacir Catunda**, Srs. Ministros, pouco poderia acrescentar às palavras magníficas e apropriadas pronunciadas agora pelo Sr. Ministro Pedro Acioli. Mas trago as minhas também como uma contribuição para este dia memorável no qual V. Exa., Sr. Ministro **Moacir Catunda**, lastimavelmente se afasta do nosso convívio, por implemento de idade.

Nomeado Ministro desta Egrégia Corte em 1966, quando então me inaugurava no cargo de Procurador da República e passava a officiar na Subprocuradoria-Geral da República perante este Tribunal, mercê de seu equilíbrio e de sua alta capacidade, comecei imediatamente a admirá-lo. Esta admiração mais se exaltou com o correr dos anos e se consolidou após minha designação para atuar como Subprocurador-Geral junto à esta Egrégia 5ª Turma. Acolheu-me Sua Excelência, na qualidade de seu Presidente, com a fidalguia e a dignidade que lhe caracterizam e que constituem e revelam a profunda retidão de sua personalidade. A convivência árdua das sessões, em razão do volumoso número de processos, S. Exa. soube amenizá-las pela maneira afável e diligente com que sempre dirigiu os trabalhos. Nestes quase dois anos que aqui venho exercendo minhas atribuições, a par do respeito e da alta consideração que Sua Excelência dispensou a este representante do Ministério Público Federal, pude observar a maneira, muitas vezes informal, como relatava seus processos, acompanhada sempre de um voto apropriado onde toda a controvérsia jurídica era minudentemente examinada e proficientemente dirimida. No votar se expressava toda a sua segurança a revelar o jurista nato, o magistrado completo. O tempo, Senhor Ministro **Moacir Catunda** e Srs. Ministros, nos leva para distâncias várias. Nos aproxima dos amigos ou deles nos afasta em razão da nossa contingência humana. Nos revela paisagens maravilhosas, mas faz vibrar em nós a visão de sua transitoriedade. Foi ele que nos revelou a pessoa humana e o magistrado exemplar que é **Moacir Catunda**, mas é ele, o tempo, que o afastará do nosso convívio. Feliz do Tribunal que pôde contar entre seus membros com uma figura tão marcante como a de S. Exa.. Felizes aqueles que, cessado este convívio, quase fraternal, possam dizer contar com sua amizade. Espero e desejo, de todo o coração, que V. Exa. seja tão feliz e tão exitoso na vida privada como o foi na sua admirável e incensurável vida pública.

**O EXMO. SR. MINISTRO MOACIR CATUNDA:** Senhores Ministros; Senhor Dr. Subprocurador-Geral da República; Senhora Secretária; Senhores Funcionários da Taquigrafia, do Serviço de Som e demais servidores. Por motivos superiores, vinculados a uma viagem programada, possivelmente estarei ausente à Sessão da 5ª Turma, do próximo dia 25, segunda-feira, correspondente à última, antes que tenha completado a idade limite para afastar-me do Tribunal, razão porque apresento aos eminentes Ministros, colegas na Turma, e amigos diletos; ao Subprocurador-Geral da República, Dr. Osvaldo Flávio Carvalho Degrázia; à Sra. Secretária, Dra. Cléa Cabral; aos servidores da Taquigrafia; do Som; aos atendentes; aos elementos da Segurança; a todos enfim, que colaboraram nas tarefas a cargo da 5ª Turma, as minhas despedidas, impregnadas de sentimento de saudade deste sadio ambiente de trabalho. Por força da Lei Complementar 35/79, conjugada ao novo Regimento

Interno, de 08 de junho de 1980, implantaram-se áreas de especialização, no Tribunal, tendo a 5ª Turma, que integro, sido constituída naquela época. Durante esse alongado período de tempo, de quase cinco anos, como seu Presidente, contei com a elevada colaboração dos Srs. Ministros e recebi de todos que aqui trabalham muitas atenções pessoais, geradoras do sentimento de afeição, às quais agradeço. Possuído de grande saudade retiro-me deste cordial ambiente de trabalho, desejando ao Ministro Sebastião Reis que me sucederá nos encargos na Presidência; ao Ministro Pedro Acioli, cujo discurso, repassado de afetuosas expressões, muito me comoveram; ao Ministro Geraldo Sobral, dileto colega, e amigo; à Sra. Secretária, Cléa Cabral; ao Sr. Subprocurador-Geral da República, com assento na Turma, Dr. Osvaldo Flávio Carvalho Degrázia, que agora proferiu um discurso pleno de carinhosas palavras, a meu respeito; a todos, enfim, votos de contínuo sucesso no cumprimento das tarefas que lhe são cometidas pelo órgão, com vistas à satisfação do seu objetivo primordial, que é a prática da justiça.

Muito obrigado.



**Dos Membros do Tribunal Pleno,  
em Sessão Ordinária de 18/04/1985.**



**O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS:** Exmo. Sr. Ministro José Dantas, DD. Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Exmos. Srs. Ministros desta Colenda Corte. Exmos. Srs. Ministros de outros Tribunais. Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República, Dr. Geraldo Andrade Fonteles. Exmos. Srs. Ministros aposentados. Senhores Juizes Federais, Subprocuradores-Gerais, Procuradores da República, Advogados. Demais autoridades presentes. Senhores funcionários, minhas senhoras e meus senhores. Prezado amigo e distinto colega Ministro **Inácio Moacir Catunda Martins**. Por imperativo constitucional, *propter aetatem*, com a mesma humildade de coração e sóbria dignidade com que se investira no cargo inicial da magistratura cearense, em 1942, V. Exa., a 26 de março último, dobrou as vestes talaras sem nódoas, recolheu a toga que tanto ilustrou e honrou, sob o maior respeito de seus pares, desta Casa que ama tanto e que sempre o reverenciou, dos Juizes Federais, da magistratura em geral, dos advogados e de seus jurisdicionados.

Já lá se vão longe os idos de 1942, quando se viu Juiz Municipal em Tamboril. Um dia traz outro e as luas novas com pressa se mudam, cantou Horácio em versos magníficos:

***"Traditur dies di novaeque pergunt interire lunae".***

E o tempo, com seu "pé calado" - "tácito pede" para usar a bela imagem de Ovídio - passou por V. Exa. e, aqui e agora, eis o preclaro Ministro de hoje a evocar o Juiz Municipal de então e sua longa e profícua carreira, e, numa visão caleidoscópica, as imagens se põem, superpõem, interpõem e sotopõem, as recordações do passado se cruzam e entrecruzam, os sonhos e entressonhos se debuxam, os ecos da saudade soam e ressoam nas quebradas do coração, na acústica da alma, evoca os projetos de vida que formulou, detém-se nos inexoráveis deveres do Juiz, nas penosas vicissitudes da magistratura, na coragem moral com que as enfrentou, nos momentos gratificantes e nos instantes de perplexidade e angústia, e aqui o painel da memória passa a desdobrar-se em quadros mais nítidos, as remoções para Nova Russas e Camocim, a vitaliciedade como Juiz de Direito em Itagé, as promoções por merecimento, para as Comarcas de Viçosa, Russas e Sobral, o Juizado Eleitoral no interior do Ceará, as ruidosas eleições de Sobral a que presidiu com segurança e



isenção, sob o respeito da sociedade local e dos partidos políticos, a promoção para a Capital, a Corregedoria-Geral do Estado, a ascensão ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, em 1961, a nomeação para esta Corte, em 1965, a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, a eleição para Juiz do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, por duas vezes, a Vice-Presidência deste Tribunal, a Presidência no biênio 1975-77, a Presidência da antiga Segunda Turma e da atual Quinta Turma, a direção da Revista do Tribunal Federal de Recursos, e, por fim, debruça-se nas decisões que proferiu, nos votos que emitiu, nos acórdãos que relatou, e, ao longo e ao cabo de todas essas experiências idas e vividas, coroando uma esplêndida carreira, a convicção íntima do dever cumprido, a consciência de não ter faltado à sua missão, ideal máximo do magistrado.

Registre-se que o insigne Ministro **Moacir Catunda** fez o curso secundário no Colégio São Luiz, de Fortaleza, diplomando-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Ceará, em 1940, onde foi Instrutor de Ensino; exerceu o jornalismo, durante o período universitário, foi solicitador e advogado entre 1941 e 1942; publicou ensaio acerca de "Relações de Vizinhança" e duntas decisões e votos, de sua autoria, na "Revista Jurisprudência e Doutrina", na "Revista Forense" e opulentam a Revista deste Tribunal.

Paralelamente, S. Exa. foi agraciado com várias condecorações e medalhas, a da Grã-Cruz da Ordem do Mérito de Brasília, a da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, no grau de "Grande Oficial", da Ordem do Rio Branco, grau de Grande Oficial, Grã-Cruz da Ordem do Mérito Militar, no grau de "Grande Oficial" e Medalha Valdelário Pinheiro Mota, outorgada pela Associação Cearense de Magistrados, distinção essa pela qual tem particular apreço.

O Eminentíssimo Ministro **Catunda** é filho de Francisco Martins Filho e de D. Noeme Catunda Martins, é casado com a professora Maria de Jesus Melo Catunda, sendo filhos do casal o médico, psicólogo e professor Francisco Moacir, a professora Maria Imaculada e o economista e Bacharel José Gerardo, funcionário do Banco do Brasil.

O ínclito homenageado de hoje nasceu no Ceará, na "querida província", "ensolarada", "de muitas claridades", como qualificou, carinhosamente, no seu discurso de posse neste Tribunal, ou, mais especificamente, no município de Santa Quitéria, "situado nos ardentes sertões do Norte", consoante disse S. Exa. na saudação ao seu ilustre coestaduano e nosso eminente colega aposentado Wilson Gonçalves (RTFR 61/267); vem do Ceará, terra celebrada por Gustavo Barroso, nestas palavras candentes:

*"Longo martírio tem feito a tua grandeza e tua glória. Dele todos os cearenses devem orgulhar-se, porque nenhum povo seria talvez capaz de enfrentar a desgraça com a valentia e a tenacidade com que durante mais de três séculos de dor eles a têm enfrentado. Essa desgraça é o maior fator da acuidade de sua inteligência, da corajosa decisão do seu temperamento, da sua audácia e da sua paciência tenaz. A seca molda e forma uma raça de fortes."*

Os seus colegas, Ministro eminente, sabemos que se não fossem as contingências da Constituição Brasileira, por muito tempo, continuaria V. Exa. a emprestar a esta Corte a lucidez do seu espírito, o vigor de sua inteligência, o seu amplo tirocínio amadurecido na experiência e vivência do Direito, a sua independência e isenção, qualificações espirituais, técnicas e morais que compõem o julgador emérito, seguro, argumentador, sereno, isento, forte nas suas virtudes e no saber jurídico; de seus votos exemplares, meditados, refletidos, medidos, pode-se dizer o que Carnelutti afirmou para a boa sentença, eles são sustentáveis por si mesmos.

V. Exa. compõe, à perfeição, aquele perfil exato do Juiz que o nosso Mathias Aires esboçou: "Prudente e severo, inflexível, sem arrogância, reto, sem aspereza, modesto, sem desprezo, constante, sem obstinação."

Desambicioso de coração, simples e afável no trato, cordial e ameno, o Juiz **Moacir Catunda** nunca se acomodaria no quadro do magistrado vaidoso caricaturado ironicamente pelo mesmo Mathias Aires:

*"Que quer que até na gravidade de seu vulto se conheça a inflexibilidade de seu ânimo e que se veja até na sua forma exterior uma forma judicial."*

Habita em V. Exa., Ministro **Catunda**, aquelas preclaríssimas virtudes a que multiplicadas vezes se refere Cícero - *preclarissimae virtutes* - e os votos que proferiu nesta Casa, na sua substância, na sua *elegantia juris*, na sua perícia de dizer o direito, enriquecem os anais desta Corte e estão incorporados definitivamente aos repositórios da jurisprudência brasileira.

Dos pronunciamentos que aqui emitiu, versando as mais variadas teses de direito, com a mesma ciência e proficiência, sem pretender destacar qualquer deles - são tais, tantos, numerosos e substanciosos, quem, familiarizado com a jurisprudência desta Corte, não

se lembra do afirmativo e brilhante voto que proferiu no MS nº 74.604, na altura de 1974 (DJ de 19/11/1974), acompanhado unanimemente no Plenário, em que, após opor o direito brasileiro ao americano, com fulcro em sólida doutrina de direito internacional, no sentido de que o passaporte não constitui título de nacionalidade, mas simples documento de identificação policial, afasta a interpretação meramente filológica para fixar-se na sistemática, doutamente desenvolvida, enfatiza o cânone da legalidade dos atos administrativos e o princípio de que o poder da autoridade é sempre um dever - precedente recolhido por Hely Meireles e incorporado no seu Direito Administrativo Brasileiro (9ª ed. pág. 67) - invoca os valores jurídicos e sociais envolvidos, acabando por fazer prevalecer o direito individual da impetrante, uma brasileira, residente no Japão, casada com um oriental, assegurando-lhe o direito à expedição do passaporte brasileiro pretendido.

Da mesma sorte, é de recordar-se o MS nº 90.403 (RTFR 90/51), no qual, examinando o alcance da anistia concedida pela Lei nº 6.683/79, relativamente a empregado de uma empresa estatal, em verdadeiro **leading case** para esta Corte, após confrontar fatos, circunstâncias, papéis e legislação, como se fora um escafandrista da prova, submerso no *mare magnum* do processo, conclui por deferir a segurança, ao fundamento básico de que "a interpretação sistemática do documentário dos autos, ao enfoque dos Atos Institucionais e Complementares, demonstra a existência de irremovível nexos entre esses e aqueles - o que é bastante a justificar a incidência da Lei nº 6.682/79 - sobre os atos de dispensa dos empregos, baixados por motivos políticos, todos eles, e não com base na legislação trabalhista.

Paralelamente, o exame do voto exarado no CC nº 3.491, onde, inovando na orientação até então prevalecente neste Tribunal, ao propósito do crime culposo de trânsito praticado contra militar em serviço, fora de área militar, conclui pela competência da Justiça Comum, à luz da melhor doutrina especializada e da jurisprudência do Pretório Excelso, aqui avultando a sua formação jurídica, ampla e diversificada, capaz de versar tema especializado com a mesma acuidade e brilho de sempre.

É essa a mesma convicção que se colhe e recolhe da leitura do voto constante da AC nº 68.252 (DJ de 9/12/1982), no qual se nos depara análise profunda e escrupulosa acerca da proteção do nome comercial, à luz do direito nacional e internacional, em particular, da Convenção de Paris (art. 8º).

A vida jurídica se desdobra, amplia, afirma e reafirma, numa tensão contínua de valores positivos e negativos, valores polares que se implicam e se exigem, num processo essencialmente dialético.

Sendo o Direito um bem cultural, um instrumento de realização de valores de convivência social, há nele sempre uma exigência axiológica, atualizando-se na condicionalidade histórica, como leciona Miguel Reale.

Se a reflexão jurídica é sempre necessária, mais ainda se acentua nessa hora de profundas transformações políticas e sociais, quando o fator econômico irrompe avassaladoramente na ordem social, comunicando-lhe uma dinâmica até então desconhecida, numa reformulação dos valores tradicionais, avulta-se a responsabilidade do jurista e do aplicador da lei, pois as concepções do Direito são aspectos significativos das concepções da vida e do universo e o intérprete e aplicador da lei vê-se alçado a agente impulsor da História e a protagonista do mundo em que vive.

Correlatamente, fixemos, ainda, que só o homem inova e se transcende a si próprio, e é capaz de captar valores, hierarquizá-los e compô-los; em outras palavras, como filosofou Kant, ao colocar a personalidade humana como núcleo da idéia do Direito, só o homem tem dignidade.

V. Exa., Ministro **Catunda**, sempre se mostrou sensível a essas cogitações acerca dos valores que elas pretendem realizar, as nuvens da paixão jamais lhe ofuscaram a inteligência, o coração, o sentimento de justiça; nunca negou a lei, mas em tempo nenhum foi um prisioneiro dela, sempre procurou compreendê-la, nas suas virtualidades, nas suas implicações sociais e humanas, afeiçoando-a às evoluções das necessidades coletivas, à noção do bem comum, fecundando-a, fazendo-a falar - *lex loquens*.

Interpretar a lei para V. Exa. não é só obra de raciocínio e de lógica, mas também de discernimento, bom-senso, sabedoria e experiência, alteando-se como uma tarefa axiológica, um trabalho estimativo, de valoração, de compreensão, plasmando, com a matéria-prima da lei, uma obra de aperfeiçoamento da ordem jurídica.

Aristóteles, em sua Política, ao distinguir o homem dos outros animais, sustenta ser especificamente próprio do ser humano o sentido do justo e do injusto; Sócrates reconheceu no coração humano a imagem de justiça *in universale*, princípio acolhido por Platão, desenvolvido por Tomás de Aquino, na sua teoria da *sinderesis*, com projeção em Hugo Grotius, que vê no homem uma vocação natural para o Direito, para a Justiça, bem como em Kant, que afirma que a noção do justo e do injusto independe de conhecimentos filosóficos.

Eu que tive a boa fortuna de conviver com V. Exa., sob sua Presidência, na Quinta Turma, desde 1980, e na antiga Segunda Turma,

quando aqui estive convocado, na cordialidade que só o convívio nas Turmas sabe propiciar, auscultei de perto as pulsações da sua sensibilidade jurídica, a sua intuição do justo, a preocupação constante em demandar a fórmula justa, ao confrontar a norma geral e abstrata com a caudal inesgotável dos fatos humanos e sociais, nas suas combinações e justaposições imprevistas e imprevisíveis, ante a inexaurabilidade dos valores, da vida e do espírito humano.

Uma das notas dominantes da rica personalidade do nosso homenageado é a de que, o Juiz, na sua descrição, ponderação, prudência, recolhimento, sobriedade, austeridade, é um grande arquiteto de amigos e admiradores, mercê das excelências de coração e caráter de que é portador, a amizade lhe sabe muito bem, esse sentimento sublime que, em palavras de Cícero, nas belas páginas do seu "De Amicitia", é a dádiva melhor, exceto a sabedoria, que os deuses imortais deram ao homem e que faz as situações prósperas mais esplêndidas e as adversas, partilhando e comunicando, torna-as mais suportáveis.

Ministro **Catunda**, V. Exa. na sua oração de posse neste Tribunal traça, magistralmente, a fisionomia moral e intelectual do magistrado.

Ouçamos S. Exa. nas suas palavras realmente memoráveis:

*"O Juiz precisa amar a sua Justiça. Amar o Direito para distribuí-lo ardentemente, pois só assim lhe será ela não profissão, mas religião e sacerdócio."*

*Missão tão elevada, "investidura tão sublime, só a pode e deve exercer quem com ela se mostrar identificado, desprendendo-se de umas tantas comodidades, que tornam mais agradáveis os dias, e controlando, nos limites do possível, os impulsos não condizentes ao mister a desempenhar."*

*O problema do Juiz, escreveu eminente professor, "consiste em eleger um homem a quem há a designar a missão quase divina de julgar os seus semelhantes, sem poder abdicar de suas paixões, da suas dores, dos seus impulsos de homem. O Juiz, sem anseios próprios, só é servidor da Justiça. Para ele não há causas grandes ou pequenas, transcendentais, brilhantes ou obscuras, porque em todas elas é a Justiça mesma que se encontra em jogo."*

*"Foi tendo em consideração esse quadro em que a Magistratura se exhibe mais como religião e sacerdócio do que como profissão, que aflorou em meu espírito a idéia de ingressar em seus quadros, para a realização da qual fiz previamente minucioso e severo exame de consciência, com o objetivo de aferir da existência, em mim, daquelas condições e requisitos necessários ao florescimento da personalidade de um Juiz" (Pág. 234, Tribunal Federal de Recursos - 30º Aniversário).*

Tais considerações, unidas de fé na Justiça e de devoção à magistratura, fazem lembrar as de Pedro Lessa, quando assevera que a investidura é tão alta que só é digno dela quem, recebendo-a, repete profundamente convencido as palavras do Sacrifício do Altar "Senhor, eu não sou digno".

E mais adiante, refletindo o escrúpulo que marca todos os seus pronunciamentos:

*"Esse o meu roteiro, que nunca deixou no olvido a sabedoria do brocardo romano de que - **modica facti differentia inducit juris diversitatem** - pequena diferença de fato induz grande diversidade de direito, visto que julgar é escolher e a escolha, para ser praticada com seriedade, reclama exame minucioso de cada caso concreto, propiciando aquele momento em que o Juiz julga sentindo. O Juiz escolhe, diz Benjamin Cardoso, da Corte Suprema dos Estados Unidos, acredita com intensidade variante de convicção, que escolheu bem e sabiamente. Não obstante, mesmo em seu espírito houve uma verdadeira alternativa, e não simplesmente nominal. Havia dois caminhos, ambos abertos, embora conduzissem a fins diferentes. A encruzilhada, no caminho, não foi neutralizada por uma barreira atravessada numa das rotas com o título: trânsito impedido. Ele deve reunir todas as suas faculdades intelectuais, amarrar-se de coragem e adiantar-se na direção de um ou outro caminho, rogando que esteja avançando não para uma emboscada, para um pântano ou para a escuridão, mas em segurança, em espaço livre e iluminado".*

Esteja certo, seguramente certo, digníssimo Ministro, que o roteiro que se lhe traçou foi observado por V. Exa. em todos os seus ângulos, linhas e pontos e que a imagem do magistrado que desenhou é um auto-retrato.

Uma pausa final de sensibilidades para uma referência muito cordial e amiga à sua digníssima esposa, nossa caríssima Maria de Jesus, de quem se pode dizer ter sido autêntica consorte do esposo vitorioso, participando de sua sorte, na mais íntima comunhão de alma e sentimento, na alegria e nas aflições, no prazer e na dor, ao lado dos filhos, de que tanto se orgulha o casal.

Digno, digníssimo colega e amigo, cordialmente, o Tribunal Federal de Recursos, por sua Presidência, Ministros, Juízes Federais e funcionários, abraça-o, afirmando que esta Corte se vê privada, com sua aposentadoria, de um dos seus mais eminentes integrantes, e que encerra a carreira de magistrado gloriosamente, sob o respeito e admiração de todos.

Deus propicie a V. Exa. uma merecida inatividade, plena de felicidades, junto da prezadíssima esposa, dos filhos e familiares.

**O EXMO. SR. DR. GERALDO ANDRADE FONTELES (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):** Machado de Assis já observara que a vida é feita de infinitas coincidências. Realmente, testemunharei com elevada satisfação a consciência de, hoje, encontrar-me nesta Egrégia Corte de Justiça para, como representante do Ministério Público Federal, associar-me às justas homenagens que, em preito de reconhecimento, lhe são rendidas, ao ensejo de sua passagem para a inatividade, por implemento de idade.

Originamo-nos da mesma "Terra da Luz", de onde espargiu o clarão da liberdade, marcando o primeiro passo da abolição da escravatura no Brasil. Tivemos na nossa instrução o mesmo mestre famoso, festejado e consagrado como uma das grandes figuras humanas das plagas cearenses. V. Exa. no Colégio São Luiz, do qual ele era, além de professor, Diretor e eu na Plenix Caixerai, no curso propedêutico, de formação de guarda-livros. Também, durante o tempo de estudante, fui jornalista e solicitador acadêmico e, como V. Exa., advoguei, e por fim viemos concluir a nossa atividade de diplomados em ciências jurídicas neste Colendo Tribunal Federal de Recursos.

Quando V. Exa., Sr. Ministro **Moacir Catunda**, há dez anos assumiu a Presidência da Casa e ainda permanecia no cargo, fui designado para officiar no Tribunal Federal de Recursos, como Subprocurador-Geral da

República, e quando completou o seu biênio e foi presidir na 5ª Turma, me coube nela o honroso assento ao lado de V. Exa.

Aí pude avaliar a grandeza do seu desempenho na árdua missão de magistrado, que exerceu por mais de 40 anos com dignidade, competência e esmero.

Sem dúvida, V. Exa. pode ostentar o brasão de Juiz ínclito, modelar, porque sempre soube se manter em atitude austera, sem afetação; correto e desatrelado do brilho e do eruditismo jurídico, para cingir-se à medula das questões, pinçando o fundamental nos processos, para satisfazer a boa dicção do Direito e atender aos primados da Justiça.

Suas sentenças e votos, frutos de esforço e sabedoria, são lápides tanto quanto necessárias ao atendimento do princípio apodítico.

Homem arguto, no seu aparente mutismo certamente vislumbrou as imperfeições das civilizações ocidentais, estimulantes e encarecedoras das lides judiciárias, ao contrário do que se passa nas civilizações orientais, onde o consenso é o de minimizar os referidos pleitos.

O Poder Judiciário, na composição tripartite do regime democrático tem, lamentavelmente, as suas foças debilitadas, porque não pode polarizar as afluências populares da nação, como tal oportunidade se oferece ao Legislativo. Não conta com a agitação das correntes da opinião pública, deflagradas em mutações políticas, nem com as seduções eletrizantes do Poder, através de toda ordem de recursos que ao Executivo é dado dispor, nem, outrossim, a consagração de vivências que projetam os vultos de suas realizações.

O Judiciário tem de se contentar com o ser e não com o ter, apesar de sua relevante importância no equilíbrio das aspirações sociais.

Inobstante ser do seu mister preencher os espaços conturbados, deixados pelos outros dois Poderes em desfavor da pessoa humana desprotegida da sorte e prover o equilíbrio social, é corriqueiro que, no auge dos problemas, socorram-se eles da função jurisdicional e do ofício do Ministério Público, para dirimir os impasses oriundos de seus próprios desmandos.

Confesso que me sensibilizo quando um apóstolo dessa difícil cruzada da realização do Direito e da Justiça se afasta da luta, sem maiores louros, nem reconhecimento do quantitativo correspondente, como expressão do seu servir. Apenas os que morejam na mesma área de atuação preiteiam justas homenagens, incluindo-os nos anais de suas histórias, que se quedam nos templos de trabalho, exaltando-lhes os



méritos da missão cumprida, e oferecendo, à posteridade, o legado de suas sentenças e oficiamentos.

Não sei, Egrégia Corte, como equacionar o drama do Poder Judiciário, ao alcance de uma real solução, quando se defronta com uma contextura de desequilíbrio entre os valores e a participação dos Três Poderes na sua hipotética harmonia e independência. Não se pode escurecer que do Poder Judiciário depende, em grande parte, a tranqüilidade dos homens nos seus relacionamentos da vida comunitária e, por conseqüência, a paz social.

Todos sabem que esta inconformidade do posicionamento dos dois órgãos que se encarregam da preservação do Estado de Direito, no Brasil, nunca foi satisfatório, tanto que, desde a Constituição do Império e na elaboração de todas as outras que se seguiram, sempre esteve presente o desejo de reformular-se, em profundidade, a sua estrutura. Infelizmente, porém, jamais alcançou-se este desiderato.

Infere-se dessa situação que a Judicatura, no Brasil, se transforma num verdadeiro e difícil apostolado. Eis por que, Sr. Ministro **Moacir Catunda**, encerro esta homenagem com aquela feliz expressão do Desembargador Dalmo do Vale Nogueira ao reverenciar a memória do Ministro Laudo de Camargo por ocasião das comemorações do centenário de seu nascimento.

Como a dele, querido amigo e conterrâneo, posso afirmar:

"A sua vida é uma vida de amor aos mais belos valores humanos. Percorreu todo um caminho áspero e duro, carregando em seu semblante a serenidade dos fortes e a firmeza dos justos. Deus guarde V. Exa. e sua Excelentíssima família."

**O ILMO. SR. DR. JOSÉ LUIZ CLEROT (REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL):** Sr. Presidente, Srs. Ministros da Casa, Sr. Subprocurador-Geral da República, eminentes Ministros aposentados, demais Ministros aqui presentes, Juizes, Ministro **Moacir Catunda**.

Não é difícil falar sobre **Moacir Catunda**, o Ministro, mesmo depois dos oradores que me antecederam, porque atrás dessa figura de Juiz há uma longa vida de 43 anos de judicatura e de grande dedicação à causa da Justiça.

Vejam V. Exas.: deve ter sido naqueles primeiros 17 anos de exercício da judicatura, nas Comarcas de Tamboril, Russas e Camocim - hoje destruída pelas enchentes - que o Ministro **Moacir Catunda** - então Juiz, muito estudou e formou o seu grande cabedal que, mais tarde, levou

para a Corregedoria do Tribunal de Justiça, para a Justiça, como Juiz, em Fortaleza e, depois, como Desembargador do Tribunal de Justiça do Ceará. Foi exatamente neste período que deve ter forjado todo esse somatório de notáveis conhecimentos. Mais tarde, com a serenidade com que sempre se houve na Justiça do Ceará, veio pontificar como Ministro deste importante Tribunal.

**Moacir Catunda**, sem dúvida alguma, desde que chegou a esta Casa, despertou nos advogados aquilo que eles mais procuram, de logo, enxergar e identificar num Juiz: Juiz seguro e independente. Quando o Ministro aqui chegou, vimos, desde logo - porque aqui já estávamos advogando há alguns anos - que se tratava realmente de homem de grandes qualidades. Ao longo de toda a sua via nesta Casa e no curso dos seus julgados, assistidos por nós quase que diariamente, por muitos anos, podemos identificar a figura de um Juiz seguro, de um homem culto, de um homem cujo compromisso sempre foi, única e exclusivamente, com a Justiça, apesar dos difíceis anos que, felizmente, já se passaram.

Esta é exatamente a imagem do Ministro **Catunda**, imagem vista pelos advogados, que está refletida nos julgados que proferiu ao longo desses anos nesta Casa. **Moacir Catunda** conquistou, sem dúvida alguma, o respeito e a admiração dos advogados.

Aliás, não poderia ser de outra forma, pois esta Casa de Justiça tem sido, no curso de sua história, uma das mais privilegiadas deste País, em matéria de Juizes. Por isso vêm e saem Ministros, e nós continuamos a admirá-los como o fazemos inclusive em relação àqueles que já se foram.

Ministro **Moacir Catunda**, como advogado, sou testemunha pessoal da grandeza com que V. Exa. se houve ao longo destes anos nesta Casa, e por isso quero em nome, não só da Ordem dos Advogados, mas em meu nome pessoal, trazer nossa mensagem de admiração e de carinho a V. Exa.

Em relação ao Ministro **Moacir Catunda** poderíamos dizer e, sem sombra de dúvida, sintetizar o seu perfil numa só frase: "Aí está um homem simples, de origem simples e que ao longo das funções que ocupou no correr de sua vida, sempre colocou acima do gozo de exercê-las a dignidade de servi-las, o que fez aliás com grandeza e como grande magistrado que é, porque assim é que V. Exa. será sempre lembrado nesta Casa".

**O EXMO. SR. MINISTRO MOACIR CATUNDA:** Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Srs. Ministros. Sr. Dr. Subprocurador-Geral da República. Sr. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal. Autoridades convidadas. Srs. funcionários. Digna assistência. A grande saudade do sadio ambiente de trabalho reinante no Tribunal Federal de Recursos, externada nas palavras de despedida proferidas nas sessões de março próximo passado, realizadas pela Colenda 2ª Seção e pela 5ª Turma, persiste nesta hora memorável em que o Tribunal Pleno presta, a mim, a homenagem de estilo, objetivadora do seu apreço ao Ministro que se aposenta, seja voluntariamente, seja em decorrência do implemento da idade limite para o exercício das funções.

Vencendo a humana emoção, compareço à solenidade tradutora do afeto e simpatia da Corte, para agradecê-la, lembrando, preliminarmente, que o início da minha atividade judicante foi no recuado ano de 1942, como Juiz Municipal, cargo que figurava na antiga Lei de Organização Judiciária do Ceará, hoje extinto. Deu-se ela sob o signo do verso de Camões, que recita, do fundo dos séculos:

*“Não se aprende, Senhor, na fantasia, sonhando,  
imaginando ou estudando: senão vendo, tratando e  
pelejando”.*

Consciente de que o direito é ciência de detalhes e de que sua aplicação, com vistas à consecução do ideal da Justiça, de dar a cada um o que é seu, desde então, seguindo o ensinamento canoneano, dediquei ao mister de Juiz tempo integral, pondo nele o coração e identificando com ele o próprio destino, numa íntegra total, completa, absoluta, com sacrifício do tempo necessário ao lazer restaurador dos desgastes orgânicos; à convivência com a própria família, e mesmo à gestão de interesses particulares, em troca de modestíssima retribuição pecuniária, dando corpo, por força do hábito, durante meses e anos seguidos, ao critério, então vigente, felizmente ultrapassado nos tempos recentes, de que, para ser Juiz é preciso fazer voto de pobreza, ultrapassado, com acerto, dito critério, porque o Juiz vive no meio social e não no fundo dos claustros ou nos ermos, tendo família e filhos que educar, dos quais é amparo e esteio, daí se seguindo que as preocupações que sofrer em decorrência da baixa remuneração, certamente se refletirão negativamente sobre seu trabalho, gerando insegurança para os jurisdicionados.

O certo é que, sempre absorvido pelos deveres do cargo, perlustrei vários termos e comarcas do interior cearense, subindo de entrância em entrância, até atingir a da capital, onde exercitei a judicatura durante certo período como tantos outros colegas, e de onde ascendi ao

cargo de Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em virtude de promoção, deferida pelo Eminentíssimo Governador de então, prezado amigo e ex-professor, José Parsifal Barroso.

Durante a judicatura estadual de primeira e segunda instância experimentei momentos de viva satisfação e também horas de amargura, originadas, as últimas, de fatos e atos que não fixarei, nesta ocasião, preferindo destacar as que me proporcionaram satisfação pessoal, dentre as quais a nomeação para Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em 1966, por ato do inolvidável cearense e grande brasileiro, então no exercício do cargo de Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, o domador do caos, que, com essa escolha, quis também premiar a Justiça de sua terra natal, tendo assinado o Termo de Posse, do cargo de Ministro, com a caneta de ouro que para esse fim me fora ofertada pelos meus ex-colegas, Desembargadores do Tribunal de Justiça.

Egresso da Corte de Justiça de um pequeno Estado, onde se decidiam poucas questões de direito constitucional, administrativo e tributário, assinei o Termo de Posse, na Sessão Solene do Tribunal, então presidida pelo ínclito Ministro Américo Godoy Ilha, que me recebeu com muito carinho, juntamente com os demais Ministros integrantes da Corte, a saber: Cunha Vasconcelos Filho; Djalma Cunha Melo; Oscar Saraiva; Vasco Henrique D'Ávila; Amarílio Benjamin; Márcio Ribeiro; Armando Rollemberg; Antônio Neder, posteriormente guinado ao Supremo Tribunal Federal; Moreira Rabelo e Esdras Gueiros. O Ministro Henoch Reis tomou posse em data posterior à minha.

Naquele dia memorável estava possuído de um rol de preocupações motivadas pelo peso das responsabilidades inerentes à nova e alta investidura.

Aqui, neste Pretório, ocupei todas as cátedras, inclusive a de Presidente do Tribunal, e das Turmas, tanto na antiga, como na sua atual constituição. Sem brilho, é certo, mas com muito amor pela função, pois no exercício dela muito trabalhei.

Disto tenho honra, faço praça e não abro mão, pois constitui um troféu do melhor ciclo da minha vida de Juiz, do que seja prova os dezesseis mil e tantos votos e acórdãos proferidos, alguns dos quais a respeito de delicados temas de direito, contando, para tanto, com os conselhos dos colegas mais experientes com os quais trabalhei nas Turmas, na 2ª Seção e no Plenário, e com entusiástica e dedicada colaboração dos servidores lotados no meu gabinete: Gilson da Silva Pereira, Assistente Executivo; Sérgio Pinto de Lima e Pedro Guilherme de Araújo, Assessores; Ailda Monteiro; Leila Maria Pedrosa Roggia; Lázara

Tolentino Braga e Maria Alves Satas, Secretárias-Datilógrafas; Antônio Aquino Custódio e Antônio Carlos Aquino Custódio, Agentes de Segurança.

Após uma permanência de 19 anos, um mês, e dias, é com a mais profunda emoção que me dirijo a V. Exa., Eminente Presidente, e aos conspícuos colegas, com o pensamento voltado para aqueles com os quais iniciei a minha atividade, muitos dos quais se foram para a eternidade. Dentre estes e sem qualquer desdouro para os outros, apraz-me destacar, por ser de justiça, o Ministro Vasco Henrique D'Ávila, cujo nome pronuncio com reverenciosa admiração e profundíssimo respeito.

Da composição correspondente ao ano de minha investidura, remanesce no Tribunal apenas o Ministro Armando Leite Rollemberg, um dos seus mais lúcidos Juízes, cuja amizade tenho a honra maior de cultivar.

Aos que me receberam quando aqui cheguei, aos que vieram posteriormente, aqui permaneceram durante anos, e se foram, em razão de chamamento para mais altas investiduras judiciárias, no Colendo Supremo Tribunal Federal - os Exmo. Ministros Décio Meirelles Miranda, José Néri da Silveira e Aldir Guimarães Passarinho; aos que se aposentaram de seus cargos e aos colegas que aqui permanecem e que sempre me distinguiram com as demonstrações da sua amizade e apreço, a minha sentida gratidão.

Dos antigos Diretores-Gerais do Tribunal - Dr. Francisco Soares de Moura, Jorcy Siqueira Dreux, Dra. Marinete Sales Pinto, José Pedroso e Carlos Cheuiche Coelho -, guardo as melhores recordações, e do atual Dr. Jorge do Amaral Palet, bem como dos Drs. Alfredo Ferreira e Ávila e Selmar Riograndense de Piratini Machado; ao corpo médico, representado pelo antigo Diretor, Dr. Eli Toscano Barbosa, e pelo atual, Dr. Abib Curi, e outros, cuja lista alongar-se-ia demasiadamente, os meus melhores agradecimentos pelas atenções recebidas deles e também ao operoso corpo do funcionalismo do Tribunal, em sua totalidade, do mais graduado ao mais humilde.

Confesso-me sensibilizado com as belas palavras de saudação, proferidas em nome do Tribunal, pelo caríssimo colega e eminente amigo, Ministro Sebastião Alves dos Reis, pedindo-lhe, no entanto, permissão para carregá-las à conta de sua generosidade e polidez notórias.

Apraz-me, outrossim, demonstrar gratidão ao Dr. Geraldo Andrade Fontelles, coestadano ilustre, amigo dileto, e operoso Subprocurador-Geral da República, com assento no Plenário do Tribunal, por suas amáveis expressões a respeito do meu desempenho no Tribunal.

Quero, por fim, agradecer ao Dr. José Luiz Clerot que falou em nome dos advogados militantes no órgão, pelos termos com os quais se referiu à minha conduta de magistrado, na Colenda Corte.

Por derradeiro, agradeço o comparecimento dos colegas já aposentados; dos Juizes de primeiro grau; dos advogados, pessoas gradas, e autoridades que se fizeram presentes a esta Sessão, confortando-me e prestigiando-me, no momento da despedida oficial, lamentando não poder dividir a honraria com a minha mulher, Maria de Jesus de Melo Catunda Martins, que não comparece por motivo de força maior, isto é, de saúde.

Deixando o Tribunal, perco muitas das razões de viver. É triste, mas esta tristeza gera uma doçura íntima, não traduzível por meio de palavras - sinto saudade.

O Tribunal conforta-me com esta homenagem praticada como ato de solidariedade humana, no momento em que as injunções da lei me despedem da toga de membro do mesmo.

O que agiganta a minha tristeza, no entanto, é a coincidência do ato solene da despedida com o ambiente nacional de dor em que a nação vive, há mais de um mês, com a doença do Presidente Tancredo Neves, agravado, no dia de hoje, no segmento do judiciário, com o falecimento, nesta madrugada, do insigne Ministro Bilac Pinto, aposentado do Colendo Supremo Tribunal Federal, fato que enlutou o Judiciário.

Tal conjunto de circunstâncias desagradáveis, posto que agressivamente opressivas, não me abatem o ânimo, pois trago comigo a consciência tranqüila do dever cumprido e a certeza absoluta de jamais haver traído o meu ideal de ser Juiz.

E agora, com o propósito de continuar militando nos pretórios, e noutros campos, digo-lhes com convicção, empregando a frase famosa, que a meta é o infinito.

Ao Eminente Presidente Ministro José Dantas, cujo Termo de Posse tive a honra de subscrever, como Presidente do Tribunal, e que, à sua frente, vem desempenhando uma administração exemplar, externo os sentimentos de minha profunda gratidão.

E faço votos ao Deus de todos nós para que proteja para sempre o Tribunal Federal de Recursos, ao qual me orgulho de haver pertencido.

Muito obrigado.



**PALAVRAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. MINISTRO  
CESAR ASFOR ROCHA, EM NOME DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,  
COMUNICANDO O FALECIMENTO DO EXMO. SR.  
MINISTRO *MOACIR CATUNDA*,  
EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/10/1996.**





**O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA:** Senhor Presidente, Senhores Ministros, Senhor Subprocurador-Geral da República, é com profundo pesar que comunico a Vossas Excelências o falecimento, nesta Capital, no dia dois do corrente mês, aos oitenta e um anos de idade, do Eminente Ministro **Moacir Catunda**, Jurista notável e Magistrado de excepcionais qualidades.

O saudoso Ministro **Moacir Catunda** deixou viúva Dona Maria de Jesus Melo Martins com quem teve os filhos Francisco Moacir Melo Catunda Martins, José Gerardo Melo Catunda Martins e Maria Imaculada Melo Catunda Martins.

Cearense de Santa Quitéria, quando ainda estudante de Direito, **Moacir Catunda** chegou a exercer o jornalismo no "Correio do Ceará" e, depois, no jornal "A Razão".

Em 1940 concluiu o curso, seguindo a carreira de Advogado por dois anos e ingressando de vez na Magistratura.

Sua Excelência foi Juiz Municipal, Juiz de Direito e Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Foi Ministro do extinto Tribunal Federal de Recursos, tendo sido seu Vice-Presidente e Presidente, bem como Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Teve, assim, o saudoso Ministro **Moacir Catunda**, toda uma vida dedicada à Magistratura, deixando um rastro de dignidade que deve ser seguido por aqueles que resolvemos abraçá-la, razão pela qual proponho seja consignado um voto de pesar pelo seu falecimento, registrando-se nos anais desta Casa, comunicando-se o fato aos seus familiares, a quem prestamos a nossa mais sentida solidariedade.



**DOSSIÈ**



## **DOSSIÊ**

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO INÁCIO MOACIR CATUNDA MARTINS**

**1966**

#### **ATA DA SESSÃO ESPECIAL, DE 18/06/1966**

- Posse no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

#### **ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 21/06/1966**

- Eleito membro suplente do Conselho da Justiça Federal, na sua primeira composição, para o biênio de 1966/1968.

**1968**

#### **ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19/09/1968**

- Solidariza-se com a defesa do Ministro Djalma da Cunha Mello sobre uma acusação a ele feita sobre parcialidade em julgamento de processos.

**1969**

#### **ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/02/1969**

- Apresenta Emenda Regimental para regular a aplicação do art. 108, § 2º, da Constituição Federal, aprovada em 17/12/1968.

#### **ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12/06/1969**

- Eleito para o cargo de Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal para o biênio de 1969/1971.

#### **ATA DA SESSÃO SOLENE, DE 23/06/1969**

- Profere discurso na posse do Ministro Amarílio Benjamin no cargo de Presidente do Tribunal Federal de Recursos, com dados biográficos.
- Assume o cargo de Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal.

### **1971**

#### **ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/1971**

- Eleito membro suplente do Tribunal Superior Eleitoral para o biênio de 1971/1973, na vaga decorrente da nomeação do Ministro Márcio Ribeiro para membro efetivo.

### **1972**

#### **ATA DA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/08/1972**

- Eleito membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral para o biênio de 1972/1974.

#### **ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/02/1972**

- Profere palavras em homenagem póstuma ao Ministro Abner Carneiro Leão de Vasconcellos.

**ATO Nº 59, DE 28/08/1972**

- Designado membro suplente para compor a Comissão de Promoções dos Servidores, sob a Presidência do Ministro Amarílio Benjamin.

**1973**

**ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 23/06/1973**

- Eleito Diretor da Revista do Tribunal Federal de Recursos para o biênio de 1973/1975.

**1974**

**ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 07/05/1974**

- Profere palavras em homenagem póstuma ao Ministro Raphael de Barros Monteiro do Supremo Tribunal Federal.

**ATA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 16/08/1974**

- Reconduzido ao cargo de membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral para o biênio de 1974/1976.

**1975**

**ATA AD 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/03/1975**

- Profere discurso por ocasião da sua posse no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Esdras Gueiros.
- Agradece o convite do Ministro Henocho Reis para comparecer à sua posse do cargo de Governador do Estado do Amazonas.



#### **ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05/06/1975**

- Eleito para o cargo de Presidente do Tribunal Federal de Recursos para o biênio de 1975/1977.

#### **ATA DA SESSÃO ESPECIAL, DE 23/06/1975**

- Agradece as homenagens recebidas quando da sua posse na Presidência do Tribunal Federal de Recursos.

#### **ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/06/1975**

- Profere palavras quando da inauguração do uso de Becas pelos Advogados.

#### **ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/08/1975**

- Solicita providências para que os demais Atos do Concurso para Juiz Federal Substituto sejam realizados com a máxima brevidade.

#### **ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05/11/1975**

- O Tribunal parabeniza-o por ter sido agraciado com a Medalha comemorativa do Dia do Servidor Público, no dia 28 de outubro de 1975, pela Associação dos Servidores Cíveis do Brasil, coincidente com a inauguração de sua sede em Brasília.

### **1976**

#### **ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12/02/1976**

- O Tribunal parabeniza por ter sido agraciado com a Comenda Valdetário Pinheiro Mota, conferida pela Associação Cearense de Magistrados.

**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27/05/1976**

- Profere palavras em homenagem póstuma ao Ministro Alcides Carneiro, Ministro do Superior Tribunal Militar.

**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29/06/1976**

- Profere palavras em homenagem póstuma ao Dr. José Martins Rodrigues, insigne homem público e advogado cearense.

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/08/1976**

- Preside a solenidade prestada pelo Tribunal em homenagem póstuma ao Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Ex-Presidente da República.

**1977**

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24/01/1977**

- Profere palavras em homenagens póstumas aos Ministros Amarílio Lopes Salgado e Nelson Barbosa Sampaio, do Superior Tribunal Militar.

**ATA DA SESSÃO ESPECIAL, DE 23/06/1977**

- Profere discurso na posse do Ministro Peçanha Martins na Presidência do Tribunal Federal de Recursos.

**1980**

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/06/1980**

- Profere palavras na sessão inaugural da 5ª Turma.

**1982**

**ATA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/10/1982**

- Profere discurso em homenagem ao Ministro Justino Ribeiro por ocasião de sua aposentadoria.

**1983**

**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/03/1983**

- O Tribunal parabeniza-o por ter sido agraciado com a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário Grã-Cruz, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**1984**

**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10/05/1984**

- O Tribunal parabeniza-o por ter sido agraciado com a Comenda da Ordem do Mérito das Comunicações no Grau de Grande Oficial, conferida por Decreto Presidencial de 10/05/1984.

**ATA DA SESSÃO ESPECIAL, DE 24/05/1984**

- Profere discurso em homenagem póstuma prestada pelo Tribunal ao Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo.

**ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/12/1984**

- Profere discurso em homenagem prestada pelo Tribunal ao Ministro Abner Carneiro Leão de Vasconcellos, no centenário de seu nascimento.

**1985**

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19/03/1985**

- Palavras de despedida proferidas pelos Membros da 2ª Seção por ocasião da sua aposentadoria.

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20/03/1985**

- Palavras de despedida proferidas pelos Membros da 5ª Turma por ocasião da sua aposentadoria.

**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/04/1985**

- Palavras de despedida proferidas pelos Membros do Tribunal Pleno por ocasião da sua aposentadoria.

**1996**

**ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/10/1996**

- Palavras proferidas pelo Exmo. Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha, em nome do Superior Tribunal de Justiça, comunicando o falecimento do Exmo. Sr. Ministro **Moacir Catunda**, ocorrido em Brasília no dia 02/10/1996.



## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

### **Volumes publicados:**

- 1 - Ministro Alfredo Loureiro Bernardes
- 2 - Ministro Washington Bolívar de Brito
- 3 - Ministro Afrânio Antônio da Costa
- 4 - Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães
- 5 - Ministro Geraldo Barreto Sobral
- 6 - Ministro Edmundo de Macedo Ludolf
- 7 - Ministro Amando Sampaio Costa
- 8 - Ministro Athos Gusmão Carneiro
- 9 - Ministro José Cândido de Carvalho Filho
- 10 - Ministro Álvaro Peçanha Martins
- 11 - Ministro Armando Leite Rollemberg
- 12 - Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo
- 13 - Ministro Francisco Dias Trindade
- 14 - Ministro Pedro da Rocha Acioli
- 15 - Ministro Miguel Jeronymo Ferrante
- 16 - Ministro Márcio Ribeiro
- 17 - Ministro Antônio Torreão Braz
- 18 - Ministro Jesus Costa Lima
- 19 - Ministro Francisco Cláudio de Almeida Santos
- 20 - Ministro Francisco de Assis Toledo



**Composto pela Secretaria de Documentação  
e impresso pela Divisão Gráfica do  
Conselho da Justiça Federal.  
Brasília, 1997.**